

**Notícia de Fato (910002)**

**Procedimento Nº 02.23.2120.0000083/2025-08**

**Informações**

---

**Distribuído Para:** 59ª PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL

**Assunto Principal:** 11811 - Práticas Abusivas

**Data de Registro:** 19-11-2025 14:37

**Data da Instauração:** 19-11-2025 14:37

**Objeto:**

Apurar possíveis irregularidades praticadas pela UnP (Universidade Potiguar) e sua mantenedora (Inspirali/Ânima) quanto à precificação da mensalidade do Curso de Medicina, especificamente o seu valor abusivo e a não aplicação de descontos aos alunos beneficiários do FIES

**Unidade de Origem:** OUVIDORIA

**Pessoas Interessadas:**

---

**Pólo passivo - Universidade Potiguar (UnP)**

**Pólo passivo - INSPIRALI - INSTITUTO INSPIRALI DE SAUDE E DESENVOLVIMENTO LTDA**

**Pólo ativo - Anônimo**

**Pólo passivo - ANIMA EDUCACAO DESENVOLV**

## SUMÁRIO - Procedimento 04.23.2120.0000034/2026-33

<u>Doc. 8700678 - (920057) Juntada</u>	Pág. 2
<u>Doc. 8700679 - (920057) Juntada</u>	Pág. 4
<u>Doc. 8700680 - (920057) Juntada</u>	Pág. 7
<u>Doc. 8700681 - (920057) Juntada</u>	Pág. 9
<u>Doc. 8700682 - (920057) Juntada</u>	Pág. 14
<u>Doc. 8700683 - (920057) Juntada</u>	Pág. 16
<u>Doc. 8701063 - (920267) Pesquisas em Sistemas Informatizados</u>	Pág. 18
<u>Doc. 8701112 - (1000056) Comunicação de Atos Processuais</u>	Pág. 20
<u>Doc. 8757299 - (920045) Diligências</u>	Pág. 22
<u>Doc. 8766868 - (920261) Ofício</u>	Pág. 25
<u>Doc. 8766947 - (920261) Ofício</u>	Pág. 28
<u>Doc. 8766986 - (920261) Ofício</u>	Pág. 30
<u>Doc. 8767155 - (920261) Ofício</u>	Pág. 32
<u>Doc. 8792959 - (1000056) Comunicação de Atos Processuais</u>	Pág. 34
<u>Doc. 8794643 - (1000056) Comunicação de Atos Processuais</u>	Pág. 36
<u>Doc. 8794688 - (1000056) Comunicação de Atos Processuais</u>	Pág. 38
<u>Doc. 8773296 - (1000056) Comunicação de Atos Processuais</u>	Pág. 40
<u>Doc. 8773540 - (1000056) Comunicação de Atos Processuais</u>	Pág. 42
<u>Doc. 8773572 - (920057) Juntada</u>	Pág. 45
<u>Doc. 8796269 - (920057) Juntada</u>	Pág. 47
<u>Doc. 8800451 - (1000056) Comunicação de Atos Processuais</u>	Pág. 49
<u>Doc. 8800541 - (1000056) Comunicação de Atos Processuais</u>	Pág. 51
<u>Doc. 8821025 - (920057) Juntada</u>	Pág. 53
<u>Doc. 8822014 - (920266) Outras Providências</u>	Pág. 55
<u>Doc. 8835873 - (920057) Juntada</u>	Pág. 58
<u>Doc. 8845360 - (920002) Atendimento</u>	Pág. 61
<u>Doc. 8876665 - (920272) Certidão / Informação</u>	Pág. 63
<u>Doc. 8901606 - (920054) Prorrogação de Prazo de Investigação</u>	Pág. 65
<u>Doc. 8947365 - (920057) Juntada</u>	Pág. 71
<u>Doc. 8947366 - (920057) Juntada</u>	Pág. 73
<u>Doc. 8975968 - (920253) Outras Providências</u>	Pág. 76
<u>Doc. 8994225 - (1000056) Comunicação de Atos Processuais</u>	Pág. 78
<u>Doc. 8997209 - (920272) Certidão / Informação</u>	Pág. 80
<u>Doc. 9001589 - (920057) Juntada</u>	Pág. 82
<u>Doc. 9061630 - (920272) Certidão / Informação</u>	Pág. 85

<u>Doc. 9061773 - (920261) Ofício</u>	<b>Pág. 87</b>
<u>Doc. 9061837 - (920261) Ofício</u>	<b>Pág. 89</b>
<u>Doc. 9067974 - (1000056) Comunicação de Atos Processuais</u>	<b>Pág. 91</b>
<u>Doc. 9068908 - (1000056) Comunicação de Atos Processuais</u>	<b>Pág. 93</b>
<u>Doc. 9068961 - (920057) Juntada</u>	<b>Pág. 96</b>
<u>Doc. 9076212 - (920057) Juntada</u>	<b>Pág. 98</b>
<u>Doc. 9076213 - (920057) Juntada</u>	<b>Pág. 100</b>
<u>Doc. 9076214 - (920057) Juntada</u>	<b>Pág. 107</b>
<u>Doc. 9084666 - (920057) Juntada</u>	<b>Pág. 110</b>
<u>Doc. 9084667 - (920057) Juntada</u>	<b>Pág. 112</b>
<u>Doc. 9160622 - (920057) Juntada</u>	<b>Pág. 187</b>
<u>Doc. 9160623 - (920057) Juntada</u>	<b>Pág. 190</b>
<u>Doc. 9160624 - (920057) Juntada</u>	<b>Pág. 204</b>
<u>Doc. 9160625 - (920057) Juntada</u>	<b>Pág. 213</b>
<u>Doc. 9160626 - (920057) Juntada</u>	<b>Pág. 216</b>
<u>Doc. 9160627 - (920057) Juntada</u>	<b>Pág. 218</b>
<u>Doc. 9160628 - (920057) Juntada</u>	<b>Pág. 221</b>
<u>Doc. 9160629 - (920057) Juntada</u>	<b>Pág. 237</b>
<u>Doc. 9160630 - (920057) Juntada</u>	<b>Pág. 240</b>
<u>Doc. 9160631 - (920057) Juntada</u>	<b>Pág. 244</b>
<u>Doc. 9187051 - (920057) Juntada</u>	<b>Pág. 246</b>
<u>Doc. 9187129 - (920272) Certidão / Informação</u>	<b>Pág. 248</b>
<u>Doc. 9190153 - (920044) Despacho</u>	<b>Pág. 250</b>
<u>Doc. 9213067 - (920261) Ofício</u>	<b>Pág. 252</b>
<u>Doc. 9216921 - (1000056) Comunicação de Atos Processuais</u>	<b>Pág. 254</b>
<u>Doc. 9354996 - (920272) Certidão / Informação</u>	<b>Pág. 256</b>
<u>Doc. 9362205 - (920044) Despacho</u>	<b>Pág. 258</b>
<u>Doc. 9472036 - (920037) Portaria</u>	<b>Pág. 262</b>
<u>Doc. 9504936 - (1000056) Comunicação de Atos Processuais</u>	<b>Pág. 265</b>
<u>Doc. 9507728 - (920057) Juntada</u>	<b>Pág. 267</b>
<u>Doc. 9507789 - (920057) Juntada</u>	<b>Pág. 269</b>
<u>Doc. 9508885 - (920057) Juntada</u>	<b>Pág. 271</b>
<u>Doc. 9510671 - (920272) Certidão / Informação</u>	<b>Pág. 274</b>
<u>Doc. 9541015 - (920002) Atendimento</u>	<b>Pág. 276</b>
<u>Doc. 9542246 - (920044) Despacho</u>	<b>Pág. 278</b>



GEORGIA SAMARA GARCIA WATHIER &lt;georgia.wathier@mprn.mp.br&gt;

---

**Ouvidoria MPRN - Manifestação nº 3385303112025-0**

1 mensagem

---

**ouvidoria@mprn.mp.br** <ouvidoria@mprn.mp.br>  
Para: sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br

11 de novembro de 2025 às 13:25

Uma manifestação feita à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte está sendo encaminhada para a devida providência.

**Número da manifestação:**  
3385303112025-0

**Objetivo da manifestação:**  
Representação

**Classificação:**  
OCORRÊNCIAS NO MINISTÉRIO PÚBLICO - Consumidor

Para tomar conhecimento do conteúdo da manifestação e em seguida registrar uma providência, clique no link abaixo:

<https://ouvidoria.mprn.mp.br/ouvidoria/providencia/providenciaResponsavel.do?idProvidencia=94672&idOrgao=61>

Para qualquer esclarecimento de como registrar uma providência leia aqui as [Perguntas Frequentes](#).

Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte  
[www.mp.rn.gov.br](http://www.mp.rn.gov.br)

Endereço: [Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 110, Candelária](#). Natal - RN. CEP: 59065-555.  
Contato: (84) 99994-6057, no horário das 8h às 17h.



**DENUNCIA MPRN MEDICINA UNP.zip**  
2445K



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por GEORGIA SAMARA GARCIA WATHIER, CHEFE DE SECRETARIA II, em 19/11/2025 às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---

## HISTÓRICO DA MANIFESTAÇÃO

### Manifestação nº: 3385303112025-0

---

Excelentíssimos Doutores,

Recorro a esta ouvidoria como um formal pedido de apelo e de intervenção urgente deste Ministério Público.

Na qualidade de estudante de Medicina da Universidade Potiguar (UnP) e beneficiário do FIES, venho por meio desta plataforma de ouvidoria denunciar práticas abusivas e discriminatórias na precificação da mensalidade por parte da UnP (Universidade Potiguar) e sua mantenedora (Inspirali/Ânima).

A denúncia se baseia em dois pilares:

**PREÇO ABUSIVO E VANTAGEM EXCESSIVA (Art. 39, V, CDC):** A UnP pratica um valor de mensalidade (R\$ 13.631,10) que é superior ao de faculdades de ponta com hospitais de referência mundial, como Einstein (R\$ 13.100) e Sírio-Libanês (R\$ 13.020). Localmente, o valor é mais de 30% superior à nova concorrência (UniRN, R\$ 9.975 para 2025.2 e R\$10.423,87 para 2026.1), demonstrando que o preço é inflado pela posição dominante e não por custos reais.

**PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA CONTRA ALUNOS FIES (Violação do CDC e da Lei do FIES):** Esta é a irregularidade ainda mais grave. A UnP oferece descontos de caráter coletivo para alunos não-FIES, como a "Bolsa Cashback" (para egressos do grupo Ânima) e descontos de vestibular. No entanto, a IES SE RECUSA a aplicar esses mesmos descontos ao valor-base financiado pelos alunos do FIES.

Esta prática é ILEGAL e fere diretamente:

O Edital FIES nº 81/2021 (item 2.1, 'b'): Que OBRIGA a IES a informar ao FNDE o valor da mensalidade "observados todos os descontos aplicados pela IES, regulares ou temporários, de caráter coletivo".

O CDC (Art. 39, X): Ao criar dois preços (um "líquido" para não-FIES e um "bruto" inflado para o FIES), a UnP "eleva sem justa causa" o preço para um grupo específico de consumidores.

A má-fé é comprovada pelo próprio regulamento da "Bolsa Cashback" (anexo), que afirma em tabela ser o desconto CUMULATIVO com "financiamentos Públicos e Privados". A UnP, portanto, escolhe deliberadamente lesar o aluno FIES.

**PEDIDO:** Diante da flagrante violação aos direitos do consumidor e à legislação federal, solicito a imediata intervenção deste Ministério Público para:

1. Instaurar Inquérito Civil para apurar os fatos.
2. Compelir a UnP (Obrigação de Fazer) a aplicar o menor valor líquido (com todos os descontos coletivos) a TODOS os contratos FIES.
3. Determinar o recálculo dos contratos/aditamentos passados, ressarcindo os alunos e o Erário pelos valores pagos/financiados indevidamente.

Termos em que,  
Invoca a tutela Parquet.

### Histórico

---

03/11/2025 - 23:34:16():Recebido

04/11/2025 - 18:18:39(COLLIN.PETERSON):Aguardando Resposta

11/11/2025 - 16:25:45(COLLIN.PETERSON):Pendente

11/11/2025 - 16:25:46(COLLIN.PETERSON):Pendente - NATAL - COORD DAS PROMOTORIAS DO CONSUMIDOR

### Providências

---

11/11/2025 - 16:25:45

Caro (a) manifestante,

Em relação ao fato mencionado na denúncia, em respeito ao princípio do Promotor Natural e para a análise da suficiência da informação prestada, será feito o encaminhamento à Coordenação das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca de Natal (endereço: Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, Lagoa Nova, Natal/RN e telefone: (84) 99614.7003) para adoção das providências que se fizerem necessárias, inclusive, em sendo o caso, a remessa para outro órgão com atribuição.

Com o encaminhamento, solicite-se à Promotoria, no prazo máximo de 30 dias, a resposta contendo a informação acerca das providências adotadas, em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Resolução nº 309/2025, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Em caso de pedido de informação pelo manifestante, solicite-se, no prazo máximo de 20 dias, prorrogável por mais 10 dias, a resposta acerca da informação solicitada, nos termos do artigo 11, §§1º e 2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte está à disposição para atendê-lo(a) sempre que necessário.

Atenciosamente,  
Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

---

Imprimir



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por GEORGIA SAMARA GARCIA WATHIER, CHEFE DE SECRETARIA II, em 19/11/2025 às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---



## Por que o curso de Medicina da UnP é mais caro que os das faculdades do Einstein e do Sírio-Libanês? Por Aragão.

BLOG  
**MARCUS  
ARAGÃO**  
ARTIGOS & NOTÍCIAS



blogmarcusaragao  · Seguir



blogmarcusaragao  1 sem

Enquanto São Paulo abriga faculdades de ensino médico conectadas a hospitais de ponta, com integração à prática hospitalar, os potiguarês veem a UnP cobrar R\$ 13.495 — é mais caro que as faculdades do Einstein (R\$ 13.100) e do Sírio-Libanês (R\$ 13.020).

Num estado sem horizontes claros de desenvolvimento, o curso de Medicina tornou-se o símbolo de ascensão social, e a UnP, ciente disso, parece ter precificado o sonho até o limite do possível — e do impossível.

Em uma sociedade onde a mobilidade social é restrita, o diploma de Medicina ocupa lugar de destaque. E o sonho de ser médico custa caro, ok — mas é razoável cobrar acima do



1.999 curtidas

21 de outubro

[Entrar](#) para curtir ou comentar.



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por GEORGIA SAMARA GARCIA WATHIER, CHEFE DE SECRETARIA II, em 19/11/2025 às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---

## Regulamento da Política de Bolsas e Descontos para Alunos do Curso de Medicina

### Bolsa Cashback

Este documento estabelece as diretrizes para a concessão e renovação de bolsas de estudos relacionadas à Política de Bolsas e Descontos, aplicável aos alunos do curso de graduação em Medicina na modalidade presencial, denominada Bolsa “**Cashback**” (2026.1 – V3 | 20.08.2025).

#### 1. Objetivos:

A Bolsa "Cashback" é destinada exclusivamente a formados no Ecossistema Ânima, sendo válida para calouros ingressos por todas as formas de entradas da Instituição.

#### 2. Critérios Gerais para Concessão da Bolsa "Cashback"

- A concessão da bolsa seguirá as condições previstas na campanha vigente.
- O candidato deverá atender integralmente a todos os requisitos estabelecidos pela Instituição.
- A bolsa é válida para calouros ingressantes por qualquer forma de entrada: Vestibular, Enem, Portador de Diploma e Transferência externa.
- A Bolsa irá contemplar os formados no Ecossistema Ânima em qualquer curso superior, de qualquer ano de conclusão.
- A bolsa **não é cumulativa** com outros benefícios, descontos ou bolsas (exceto com a Bolsa “Para Você Inspirali” e “Sou Mais Ânima”).
- Válida apenas para candidatos calouros, não matriculados.

**\*Importante:** Para mais informações, consulte a política completa, disponível no anexo do contrato de prestação de serviços educacionais e o resumo no termo de Concessão de bolsa.

REGRAS GERAIS							
BOLSA	DURAÇÃO	INCIDÊNCIA	CUMULATIVIDADE	RENOVAÇÃO SEMESTRAL	CONDICIONADA AO PAGAMENTO NO PRAZO	DESEMPENHO ACADÊMICO	DEMAIS REGRAS
Bolsa “Cashback”	Até o final do curso (tempo regular)	A partir da 2ª parcela da semestralidade, sobre o valor Bruto.	Sim, com financiamentos Públicos e Privados	Sim, validação do cumprimento dos critérios da política pela IES.	Sim	Sim, desempenho acadêmico acima do nível 'precisa melhorar'	- Formados no Ecossistema Ânima em qualquer curso superior, de qualquer ano de conclusão. -Desempenhar ações institucionais como: Medday, Dia do VT, eventos e etc.

## Verifique a tabela: Instituições Participantes, Percentuais e Cursos Contemplados

CURSO DE ORIGEM	Uam Mooca	Uam Piracicaba	Uam SJC	USJT Cubatão	UniBH Buritiz	FASEH Vespasiano	UNP Salgado Filho	Unifacs Profº Barros	UniFG Guanambi	UniFG Brumado	Agos Jacobina	Agos Irecê
Arquitetura e Urbanismo & Design	14%	14%	14%	16%	14%	15%	15%	14%	16%	17%	17%	16%
Ciências Agrárias & Meio Ambiente	14%	14%	14%	16%	14%	15%	15%	14%	16%	17%	17%	16%
Ciências Biológicas e da Saúde	14%	14%	14%	16%	14%	15%	15%	14%	16%	17%	17%	16%
Ciências Humanas	14%	14%	14%	16%	14%	15%	15%	14%	16%	17%	17%	16%
Ciências Jurídicas	14%	14%	14%	16%	14%	15%	15%	14%	16%	17%	17%	16%
Comunicação & Artes	14%	14%	14%	16%	14%	15%	15%	14%	16%	17%	17%	16%
Engenharias	14%	14%	14%	16%	14%	15%	15%	14%	16%	17%	17%	16%
Gestão & Negócios	14%	14%	14%	16%	14%	15%	15%	14%	16%	17%	17%	16%
TI & Computação	14%	14%	14%	16%	14%	15%	15%	14%	16%	17%	17%	16%
Turismo & Hospitalidade	14%	14%	14%	16%	14%	15%	15%	14%	16%	17%	17%	16%
Enfermagem	14%	14%	14%	16%	14%	15%	15%	14%	17%	17%	17%	17%
Odontologia	27%	28%	28%	32%	27%	30%	29%	27%	33%	33%	33%	33%
Fisioterapia	15%	15%	15%	17%	15%	16%	16%	15%	18%	18%	18%	18%
Farmácia	14%	15%	15%	17%	15%	16%	16%	14%	17%	18%	17%	17%
Biomedicina	14%	15%	15%	17%	15%	16%	16%	14%	17%	18%	17%	17%
Direito	15%	16%	16%	18%	15%	17%	17%	15%	18%	19%	19%	19%
Nutrição	14%	14%	14%	16%	14%	16%	15%	14%	17%	17%	17%	17%
Medicina Veterinária	26%	26%	26%	30%	26%	28%	28%	26%	31%	31%	31%	31%
Psicologia	16%	16%	16%	18%	16%	18%	17%	16%	19%	19%	19%	19%
Engenharia Civil	14%	15%	15%	17%	14%	16%	15%	14%	17%	17%	17%	17%
Engenharia De Produção	14%	14%	14%	16%	14%	15%	15%	14%	17%	17%	17%	17%
Educação Física	12%	12%	12%	14%	12%	13%	13%	12%	14%	14%	14%	14%
Ciências Biológicas	11%	12%	12%	13%	11%	13%	12%	11%	14%	14%	14%	14%
Administração	12%	12%	12%	14%	12%	13%	13%	12%	14%	14%	14%	14%
Fonoaudiologia	13%	14%	14%	16%	13%	15%	14%	13%	16%	16%	16%	16%
Radiologia	9%	9%	9%	10%	9%	10%	9%	9%	10%	11%	10%	10%
Engenharia Mecânica	15%	16%	16%	18%	15%	17%	16%	15%	18%	18%	18%	18%
Publicidade E Propaganda	16%	17%	17%	19%	16%	18%	17%	16%	19%	19%	19%	19%
Engenharia Ambiental E Sanitarista	14%	15%	15%	17%	14%	16%	15%	14%	17%	17%	17%	17%
Terapia Ocupacional	15%	15%	15%	17%	15%	16%	16%	14%	17%	18%	18%	18%
Ciências Contábeis	15%	15%	15%	17%	15%	16%	16%	14%	17%	18%	18%	18%

### **3. Para manutenção do percentual da bolsa " Cashback" o aluno deve cumprir com todos os seguintes critérios:**

- 3.1 Para a manutenção da bolsa o aluno beneficiário deverá cumprir os critérios dispostos na Política de Bolsas vigente à época do respectivo semestre a ser cursado, bem como nas campanhas e/ou regulamento. A Instituição de Ensino fará, a cada semestre letivo, a conferência do cumprimento de tais critérios para validar a manutenção da bolsa em sua integralidade ou a sua perda progressiva;
- 3.2 Eventual flexibilização ou tolerância por parte da Instituição de Ensino com relação a descumprimento pelo aluno de regras estabelecidas nesta Política não afastará o direito da Instituição de Ensino de exigir do aluno o cumprimento de todo(s) critério(s) de manutenção da bolsa a partir do semestre letivo subsequente.
- a) Ser aprovado em todas as disciplinas/Unidades Curriculares (UC's), ou seja, não possuir reprovações em 1 (uma) ou mais disciplinas/Unidades Curriculares (UC's);
  - b) Ser pontual no pagamento das mensalidades, assim entendido o não atraso no pagamento de duas ou mais mensalidades;
  - c) Realizar a matrícula dentro do período oficial de renovação de matrícula a ser divulgado a cada semestre; e
  - d) Não possuir nenhum processo jurídico contra a Instituição e/ou a Inspirali, bem como seu corpo docente e quadro administrativo.

### **4. Hipóteses de redução ou perda da bolsa " Cashback" em caso de não cumprimento dos critérios acima:**

- a) **Critério de Aprovação em Unidades Curriculares:** Independentemente da quantidade de disciplina(s)/Unidades Curriculares (UC's) em curso e de sua natureza (obrigatória, eletiva, livre, entre outras), o aluno beneficiário de bolsa que for reprovado em 1 (uma) ou mais disciplina/UC's no semestre, poderá perder 10 (dez) pontos percentuais da bolsa vigente, calculados sobre o valor bruto da mensalidade do curso;]
  - b) **Critério de Pontualidade de Pagamentos:** O aluno beneficiário de bolsa que pagar 2 (dois) ou mais mensalidades do semestre, após a data de vencimento, poderá perder 5 (cinco) pontos percentuais da bolsa vigente, calculados sobre o valor bruto da mensalidade do curso.
  - c) **Critério de Data de Matrícula:** O aluno beneficiário de bolsa que não cumprir o critério de realizar sua matrícula dentro do prazo oficial estabelecido pela Instituição de Ensino, poderá perder entre 10 (dez) a 15 (quinze) pontos percentuais, a depender da data em que realizar a matrícula após o prazo oficial, conforme abaixo:
    - **Matrícula até 15 dias corridos após o prazo oficial:** redução de até 10 (dez) pontos percentuais da bolsa vigente, calculados sobre o valor bruto da mensalidade do curso; e
    - **Matrícula mais de 15 dias corridos após o prazo oficial:** redução de até 15 (quinze) pontos percentuais da bolsa vigente, calculados sobre o valor bruto da mensalidade do curso.
  - d) **Critério de Participação Acadêmica em eventos ou programas:** O aluno que não participar de programas e ou eventos acadêmicos estratégicos a cada dois semestres e se for ausente sem justificativa poderá perder todo o percentual da bolsa vigente aplicado sobre o valor bruto da mensalidade do curso. Esse critério será avaliado pela diretoria comercial da Inspirali.
- 4.1 O fator de redução incidente a cada semestre não poderá ultrapassar 20 pontos percentuais no valor bruto da mensalidade**, tendo como base de cálculo o percentual de bolsa que vigorou no semestre anterior à renovação, desde que mantido o direito às mesmas categorias de bolsas entre os semestres.
- 4.2 Na hipótese de descumprimentos em semestres sucessivos, o aluno beneficiário poderá perder integralmente a bolsa**, consideradas as contínuas reduções do percentual.
- 4.3** Caso o aluno seja beneficiário de mais um tipo de Bolsa, os fatores de redução acima dispostos serão aplicados em percentual global, podendo incidir em mais de uma bolsa, desde que não superados os percentuais totais de redução acima previstos.
- 4.4** O descumprimento de um ou mais critérios estabelecidos na Política de Bolsas poderá resultar na **perda parcial ou total das bolsas** a partir do mês subsequente à avaliação do cumprimento dos critérios pela Instituição de Ensino.
- 4.5** Mudança de turno ou campus:

- **No caso de mudança de turno ou campus na mesma Instituição de Ensino, por iniciativa da Instituição, o aluno manterá o percentual de Bolsa total vigente, sempre sobre o valor bruto de sua mensalidade, que poderá sofrer alteração, eis que é possível que o preço bruto praticado seja diferente (superior ou inferior), conforme o caso.**
  - **No caso de mudança de turno ou campus na mesma Instituição de Ensino, por iniciativa do aluno, o percentual de Bolsa total vigente e o valor bruto da mensalidade poderão sofrer alterações, em razão das condições vigentes, bem como da possibilidade de o preço bruto praticado ser diferente (superior ou inferior), conforme o caso.**
- 4.6** Na Hipóteses de perda integral da bolsa: O aluno perderá integralmente a bolsa recebida nas seguintes hipóteses:
- a) Desistir, abandonar, cancelar ou trancar o curso;
  - b) Solicitar transferência para outra Instituição de Ensino, mesmo que posteriormente regresse a esta Instituição de Ensino;
  - c) Solicitar reopção de curso; e
  - d) Solicitar remanejamento de campus.
- 4.6.1** Nas hipóteses previstas nas letras “c” e “d”, uma nova bolsa de estudos poderá ser concedida ao estudante, sendo que a sua eventual aplicação será através da condição vigente na semana e a referência será a data da abertura do protocolo.
- 4.7** Se por ocasião da rematrícula o estudante não estiver adimplente com todas as mensalidades vencidas, a renovação da bolsa será automaticamente indeferida, com a consequente perda da bolsa.



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por GEORGIA SAMARA GARCIA WATHIER, CHEFE DE SECRETARIA II, em 19/11/2025 às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---

## Mensalidade (2026.1)

Valor integral

**R\$ 10.972,50\***

Valor com  
desconto

**R\$ 10.423,87\*\***

\*Sujeito a reajuste anual em 2027, conforme o IPCA

\*\*Desconto de 5% condicionado ao pagamento da mensalidade no vencimento

\*\*\*Matricula: R\$ 10.500,00 (valor de 2025)

**Mais informações, consulte o [Regulamento](#)**

[Inscreva-se](#)



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por GEORGIA SAMARA GARCIA WATHIER, CHEFE DE SECRETARIA II, em 19/11/2025 às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---

<b>CURSO</b>	<b>VALOR TOTAL DA SEMESTRALIDADE 2026/1</b>	<b>VALOR DA MATRÍCULA 2026/1</b>	<b>VALOR DA PARCELA DA SEMESTRALIDADE 2026/1</b>
Medicina	<b>R\$ 81.786,60</b>	<b>R\$ 13.631,10</b>	<b>R\$ 13.631,10</b>

3.1.1 O valor da semestralidade indicado acima é composto pela matrícula, que corresponde a 1/6



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por GEORGIA SAMARA GARCIA WATHIER, CHEFE DE SECRETARIA II, em 19/11/2025 às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
COORDENAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE COMBATE AOS  
CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA, RELAÇÕES DE  
CONSUMO E NA DEFESA DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE NATAL**

Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal-RN - CEP 59.064-160

Telefone: (84) 99614-7003 – E-mail: sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br

---

**Notícia de Fato 02.23.2120.0000083/2025-08**

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, procedi à distribuição do procedimento (**por sorteio e-MP**, tendo sido fixada a atribuição da **59ª Promotoria de Justiça** de Combate aos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica, Relações de Consumo e Na Defesa do Consumidor da Comarca de Natal para atuar no feito.

Certifico ainda que, após a realização de pesquisa no e-MP, verifiquei que não existem procedimentos ativos com objeto idêntico.

Ressalto, todavia, que tramitou perante estas Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor o seguinte procedimento, cujo objeto pode estar direta ou indiretamente relacionado ao objeto da presente Notícia de Fato:

Inquérito Civil 04.23.2342.0000035/2019-92 – 24ª PmJ

Objeto: Apurar suposto aumento abusivo da mensalidade do curso de medicina da Universidade Potiguar – UnP

Arquivada em 30/11/2021

Assim, faço os presentes autos conclusos à Exma. Promotora de Justiça em substituição na 59ª Promotoria de Justiça de Natal.

Natal/RN, 19 de novembro de 2025.

Geórgia Samara Garcia Wathier  
Técnico do MPRN  
Matrícula nº 199.820-0



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por GEORGIA SAMARA GARCIA WATHIER, CHEFE DE SECRETARIA II, em 19/11/2025 às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---



GEORGIA SAMARA GARCIA WATHIER &lt;georgia.wathier@mprn.mp.br&gt;

---

**Ouvidoria MPRN - Manifestação nº 3385303112025-0**

---

**Promotorias de Justiça de Combate aos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica, Relações de Consumo e na Defesa do Consumidor da Comarca de Natal**

&lt;sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br&gt;

Para: ouvidoria@mprn.mp.br

19 de novembro de  
2025 às 15:09

Prezados,

Cumprimentando-os, informo que a reclamação gerou a **Notícia de Fato 02.23.2120.0000083/2025-08**, distribuída à 59ª Promotoria de Justiça com o fim de apurar possíveis irregularidades praticadas pela UnP (Universidade Potiguar) e sua mantenedora (Inspirali/Ânima) quanto à precificação da mensalidade do Curso de Medicina, especificamente o seu valor abusivo e a não aplicação de descontos aos alunos beneficiários do FIES.

Atenciosamente,

Equipe das Promotorias de Justiça de combate aos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica, Relações de Consumo e na Defesa do Consumidor da Comarca de Natal.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por GEORGIA SAMARA GARCIA WATHIER, CHEFE DE SECRETARIA II, em 19/11/2025 às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---

**DESPACHO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público (Manifestação nº 3385303112025-0), por meio da qual estudante do Curso de Medicina da Universidade Potiguar – UnP, beneficiário do FIES, relata possíveis práticas abusivas relacionadas à formação do preço da mensalidade, bem como negativa indevida de aplicação de descontos coletivos (a exemplo da “Bolsa Cashback”) aos contratos financiados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, o que configuraria possível discriminação e elevação de preço sem justa causa, em tese violadora dos arts. 6º, 39, V e X, do Código de Defesa do Consumidor.

A documentação inicial aponta indícios de: a) eventual preço abusivo na mensalidade do Curso de Medicina com valores superiores a concorrentes locais e nacionais; b) possível prática discriminatória contra alunos FIES, ao não aplicar descontos coletivos a estes contratos, apesar de regulamentos que indicam cumulatividade com financiamentos públicos; c) aparente desconformidade com o Edital FIES nº 81/2021, que determina o repasse ao FNDE do valor efetivamente praticado, já considerados todos os descontos de caráter coletivo; d) possível impacto financeiro ao erário federal.

Embora tais elementos indiquem relevância e plausibilidade das alegações, mostra-se pertinente, nesta fase preliminar, **aprofundar a coleta de informações, a fim de verificar a real extensão dos fatos.**

Diante do exposto, determino:

1) Expeça-se ofício à Universidade Potiguar – UnP, solicitando-lhe, no prazo de 15 (quinze dias úteis), o encaminhamento dos seguintes documentos:

a) planilha de composição do preço do Curso de Medicina, referente aos exercícios 2024, 2025 e 2026, com discriminação de custos, margens de lucro e justificativas de reajustes;

b) valores bruto e líquido praticados para o curso, em cada um dos referidos períodos, explicitando todos os descontos coletivos e temporários ofertados;

c) regulamentos atualizados e anteriores das bolsas e descontos aplicáveis (Bolsa Cashback, vestibular, convênios, mérito etc.), indicando objetivamente a política de aplicação a alunos financiados pelo FIES;

d) nota técnica explicativa sobre o critério utilizado para informar ao FNDE o valor-base dos contratos FIES, esclarecendo se os descontos coletivos são considerados com a respectiva justificativa.

2) Expeça-se ofício aos Procons (RN e Natal), solicitando-lhes, no prazo de 15 (quinze dias úteis), para que esclareçam sobre a existência de reclamações relacionadas ao tema e eventuais diligências, autos de infração ou relatórios técnicos envolvendo precificação do Curso de Medicina da UnP ou negativa de descontos a alunos FIES.

3) Solicite-se ao denunciante via Ouvidoria do MPRN para que, no prazo de 10 (dez) dias, complemente a documentação, apresentando: contrato FIES, termos de aditamento, boletos, comprovantes comparativos de preços, prints de ofertas de descontos negados e qualquer outro documento que possa contribuir para a elucidação dos fatos.

**À Secretaria para cumprimento.**

**Natal, data e hora do sistema.**

**Iara Maria Pinheiro de Albuquerque**

**47ª Promotora de Justiça em substituição ao 59º PmJ**



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por IARA MARIA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 02/12/2025 às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE NATAL**

Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal-RN - CEP 59064-160

Telefone: (84) 99614-7003 - E-mail: [sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br](mailto:sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br)

Procedimento nº Vide nota de rodapé - 59ª PmJ

Ofício nº Vide nota de rodapé - 59ª PmJ

Ao (À) Senhor (a)

**Representante Legal da Universidade Potiguar – UnP (APEC – SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA)**

Avenida Senador Salgado Filho, n.º 1610, Lagoa Nova, CEP: 59.076-000

E-mail: [arthur.thevenard@animaeducacao.com.br](mailto:arthur.thevenard@animaeducacao.com.br)

**Assunto: Solicitação de informações**

Objeto: Apurar possíveis irregularidades praticadas pela UnP (Universidade Potiguar) e sua mantenedora (Inspirali/Ânima) quanto à precificação da mensalidade do Curso de Medicina, especificamente o seu valor abusivo e a não aplicação de descontos aos alunos beneficiários do FIES

Senhor (a) Representante Legal,

Cumprimentando-o (a), de ordem da Promotora de Justiça da 59ª Promotoria de Justiça de Natal, IARA MARIA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE, conforme autoriza a Resolução Conjunta nº 002/2021/PGJ/CGMP/RN, e tendo em vista o teor do despacho anexo, **solicita-se** que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento deste expediente, o encaminhamento dos seguintes documentos:

a) planilha de composição do preço do Curso de Medicina, referente aos exercícios 2024, 2025 e 2026, com discriminação de custos, margens de lucro e justificativas de reajustes;

b) valores bruto e líquido praticados para o curso, em cada um dos referidos períodos, explicitando todos os descontos coletivos e temporários ofertados;

c) regulamentos atualizados e anteriores das bolsas e descontos aplicáveis (Bolsa Cashback, vestibular, convênios, mérito etc.), indicando objetivamente a política de aplicação a alunos financiados pelo FIES;

d) nota técnica explicativa sobre o critério utilizado para informar ao FNDE o valor-base dos contratos FIES, esclarecendo se os descontos coletivos são considerados com a respectiva justificativa

Atenciosamente,

Jezarella Sullamyta P. Fagundes Barbosa  
Técnica do MPRN  
Mat.199486-7





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA, TÉCNICO DO MPE, em 02/12/2025 às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA,  
RELAÇÕES DE CONSUMO E NA DEFESA DO CONSUMIDOR**

Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal-RN - CEP 59064-160, Telefone: (84) 99614-7003 - E-mail: [sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br](mailto:sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br)

Procedimento nº Vide nota de rodapé - 59ª PmJ

Ofício nº Vide nota de rodapé - 59ª PmJ

A Sua Senhoria a Senhora

**Ana Paula Araújo**

Coordenadora-Geral da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Estadual

**Assunto: Solicitação de informações**

Objeto: Apurar possíveis irregularidades praticadas pela UnP (Universidade Potiguar) e sua mantenedora (Inspirali/Ânima) quanto à precificação da mensalidade do Curso de Medicina, especificamente o seu valor abusivo e a não aplicação de descontos aos alunos beneficiários do FIES

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando cordialmente, de ordem da 59ª Promotora de Justiça de Natal, em substituição legal, **Dra. Iara Maria Pinheiro de Albuquerque**, nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN, encaminho, em anexo, cópia integral dos autos da Notícia de Fato nº 02.23.2120.0000083/2025-08, solicitando que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento deste expediente, esclareça sobre a existência de reclamações relacionadas ao tema e eventuais diligências, autos de infração ou relatórios técnicos envolvendo precificação do Curso de Medicina da UnP ou negativa de descontos a alunos FIES.

Atenciosamente,

Jezarella Sullamyta P. Fagundes Barbosa  
Técnica do MPRN  
Mat.199486-7



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA, TÉCNICO DO MPE, em 02/12/2025 às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA,  
RELAÇÕES DE CONSUMO E NA DEFESA DO CONSUMIDOR**

Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal-RN - CEP 59064-160, Telefone: (84) 99614-7003 - E-mail: [sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br](mailto:sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br)

Procedimento nº Vide nota de rodapé - 59ª PmJ

Ofício nº Vide nota de rodapé - 59ª PmJ

A Sua Senhoria a Senhora

**Dina Emmanuelle Perez Medeiros**

Diretora-Geral do Procon Natal

Rua Ulisses Caldas, 181, Cidade Alta

CEP: 59.025-090 – Natal/RN

**Assunto: Solicitação de informações**

Objeto: Apurar possíveis irregularidades praticadas pela UnP (Universidade Potiguar) e sua mantenedora (Inspirali/Ânima) quanto à precificação da mensalidade do Curso de Medicina, especificamente o seu valor abusivo e a não aplicação de descontos aos alunos beneficiários do FIES

Senhora Diretora,

Cumprimentando cordialmente, de ordem da 59ª Promotora de Justiça de Natal, em substituição legal, **Dra. Iara Maria Pinheiro de Albuquerque**, nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN, encaminho, em anexo, cópia integral dos autos da Notícia de Fato nº 02.23.2120.0000083/2025-08, **solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento deste expediente, esclareça sobre a existência de reclamações relacionadas ao tema e eventuais diligências, autos de infração ou relatórios técnicos envolvendo precificação do Curso de Medicina da UnP ou negativa de descontos a alunos FIES

Atenciosamente,

Jezarella Sullamyta P. Fagundes Barbosa

Técnica do MPRN

Mat.199486-7



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA, TÉCNICO DO MPE, em 02/12/2025 às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL**  
**PROMOTORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal-RN - CEP 59.064-160  
Telefone: (84) 99614-7003 – E-mail: consumidor.natal@gmail.com

---

Procedimento nº Vide nota de rodapé - 59ª PmJ

Ofício nº Vide nota de rodapé - 59ª PmJ

A Sua Excelência a Senhora

**MARIANA MARINHO BARBALHO**

Ouvidora do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Assunto: **solicitação de complemento de documentação – Manifestação nº: 3385303112025-0 - Ouvidoria**

Objeto: Apurar possíveis irregularidades praticadas pela UnP (Universidade Potiguar) e sua mantenedora (Inspirali/Ânima) quanto à precificação da mensalidade do Curso de Medicina, especificamente o seu valor abusivo e a não aplicação de descontos aos alunos beneficiários do FIES

Senhora Ouvidora,

Cumprimentando-a, DE ORDEM da Dra. Iara Maria Pinheiro de Albuquerque, 47ª Promotora de Justiça em substituição ao 59º PmJ, nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN<sup>1</sup>, e tendo em vista o teor do despacho 8757299 anexo, solicita-se a essa Ouvidoria que, caso disponha dos dados do reclamante, lhe encaminhe o mencionado documento, a fim de que, **no prazo de 10 (dez) dias**, a contar do recebimento deste expediente, complemente a documentação, apresentando: contrato FIES, termos de aditamento, boletos, comprovantes comparativos de preços, prints de ofertas de descontos negados e qualquer outro documento que possa contribuir para a elucidação dos fatos.

Respeitosamente,

Jezarella Sullamyta P. Fagundes Barbosa  
Técnico do MPRN  
Matrícula nº 199.486-7

---

<sup>1</sup> Dispõe sobre a delegação da prática de atos meramente ordinatórios aos servidores das unidades ministeriais.



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA, TÉCNICO DO MPE, em 02/12/2025 às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---

---

## Solicitação de informações - Notícia de Fato 02.23.2120.0000083/2025-08 - 59ªPmJ

1 mensagem

---

Secretaria das Promotorias do Consumidor <sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br>

5 de dezembro de 2025 às  
13:12

Para: Arthur Azeredo Thevenard <arthur.thevenard@animaeducacao.com.br>

A Sua Senhoria o (a) Senhor (a)  
Representante Legal da Universidade Potiguar – UnP (APEC – SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA)

Cumprimentando-o, envio em anexo o Ofício 8766868 com cópia integral dos autos da Notícia de Fato 02.23.2120.0000083/2025-08, com tramitação perante a 59ª Promotoria de Justiça de Natal e instaurada com o fim de apurar possíveis irregularidades praticadas pela UnP (Universidade Potiguar) e sua mantenedora (Inspirali/Ânima) quanto à precificação da mensalidade do Curso de Medicina, especificamente o seu valor abusivo e a não aplicação de descontos aos alunos beneficiários do FIES.

**Solicito a confirmação de recebimento da presente mensagem.**


Atenciosamente,


Jezarella Barbosa  
Técnico do MPRN  
mat. 199.486-7

Secretaria das Promotorias de Justiça de Combate aos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica, Relações de Consumo e na Defesa do Consumidor da Comarca de Natal

---

### 2 anexos

 **Ofício 8766868.pdf**  
117K

 **02232120000083202508.pdf**  
2538K



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA, TÉCNICO DO MPE, em 05/12/2025 às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---

---

## Solicitação de encaminhamento de documentação para Manifestante - Notícia de Fato 02.23.2120.0000083/2025-08 - 59ªPmJ

1 mensagem

---

Secretaria das Promotorias do Consumidor <sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br>

5 de dezembro de 2025 às  
16:39

Para: OUVIDORIA Ouvidoria do MP-RN <ouvidoria@mprn.mp.br>

A Sua Excelência a Senhora  
MARIANA MARINHO BARBALHO  
Ouvidora do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho, em anexo, o Ofício 8767155 e o despacho 8757299 solicitando que encaminhe tal documentação à pessoa responsável pela formulação da Manifestação 3385303112025-0 perante esta Ouvidoria do MPRN.

Ressalto que tal documentação faz referência à Notícia de Fato, em tramitação perante a 59ª PmJ de Natal, instaurada a fim de apurar possíveis irregularidades praticadas pela UnP (Universidade Potiguar) e sua mantenedora (Inspirali/Ânima) quanto à precificação da mensalidade do Curso de Medicina, especificamente o seu valor abusivo e a não aplicação de descontos aos alunos beneficiários do FIES.

**Solicito a gentileza de confirmar o recebimento do presente e-mail.**

Atenciosamente,

Jezarella Barbosa  
Técnico do MPRN  
Matrícula nº 199.486-7

---

### 2 anexos

 **Ofício 8767155.pdf**  
141K

 **Despacho 8757299.pdf**  
93K



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA, TÉCNICO DO MPE, em 05/12/2025 às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---

---

## Solicitação de informações - Notícia de Fato 02.23.2120.0000083/2025-08 - 59ªPmJ

1 mensagem

---

Secretaria das Promotorias do Consumidor <sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br>

5 de dezembro de 2025 às  
16:47

Para: Roberta Lamara Irineu De Medeiros - 736035 - PROCON <roberta.irineu@natal.rn.gov.br>,  
dina.perez@natal.rn.gov.br

A Sua Senhoria a Senhora  
Dina Emmanuelle Perez Medeiros  
Diretora-Geral do Procon Nata

Cumprimentando-a, envio em anexo o Ofício 8766986 com cópia integral dos autos da Notícia de Fato 02.23.2120.0000083/2025-08, com tramitação perante a 59ª Promotoria de Justiça de Natal e instaurada com o fim de apurar possíveis irregularidades praticadas pela UnP (Universidade Potiguar) e sua mantenedora (Inspirali/Ânima) quanto à precificação da mensalidade do Curso de Medicina, especificamente o seu valor abusivo e a não aplicação de descontos aos alunos beneficiários do FIES.

**Solicito a confirmação de recebimento da presente mensagem.**


Atenciosamente,


Jezarella Barbosa  
Técnico do MPRN  
mat. 199.486-7

Secretaria das Promotorias de Justiça de Combate aos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica, Relações de Consumo e na Defesa do Consumidor da Comarca de Natal

---

### 2 anexos

 **Ofício 8766986.pdf**  
127K

 **02232120000083202508.pdf**  
2538K



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA, TECNICO DO MPE, em 05/12/2025 às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---

## Histórico do Processo 05510099.001027/2025-06

[Atualizar Andamento](#)

Ver histórico resumido

Lista de Andamentos (3 registros):

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
03/12/2025 11:25	SEMJIDH - GABINETE	julycarla.bertuleza	Processo remetido pela unidade MPRN - SEC PMJ 24,29,59 NATAL
03/12/2025 11:24	MPRN - SEC PMJ 24,29,59 NATAL	julycarla.bertuleza	Registro de documento externo público <a href="#">38024787</a> (Ofício 8766947)
03/12/2025 11:20	MPRN - SEC PMJ 24,29,59 NATAL	julycarla.bertuleza	Processo público gerado



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA, TÉCNICO DO MPE, em 08/12/2025 às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---



P

Procon natal -...



Hoje

Bom dia, Luíza! 11:34 ✓✓

A Sua Senhoria a Senhora  
**Dina Emmanuelle Perez  
Medeiros**

Diretora-Geral do Procon  
Natal

Encaminho, em anexo, o  
ofício 8766986 e a cópia  
dos autos, solicitando  
informações referente a  
Notícia de Fato 02.23.21  
20.0000083/2025-08 -  
59ª.

**Solicito a confirmação de  
recebimento da presente  
mensagem.**

Atenciosamente,  
Equipe das Promotorias do  
Consumidor / Combate à



Mensagem





P

Procon natal -...



Notícia de Fato 02.23.21  
20.0000083/2025-08 -  
59ª.

**Solicito a confirmação de  
recebimento da presente  
mensagem.**

Atenciosamente,  
Equipe das Promotorias do  
Consumidor / Combate à  
Sonegação Fiscal

11:34 ✓



of. Diretora-Geral do  
Procon Natal.pdf



2 páginas • 124 kB • PDF

11:34 ✓

022321200000083202  
508.pdf



33 páginas • 2,6 MB • PDF

11:34 ✓



Mensagem





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA, TÉCNICO DO MPE, em 08/12/2025 às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---

← P Procon natal -... 📺 📞 ⋮

Solicitamos a confirmação de recebimento da presente mensagem.

Atenciosamente,  
Equipe das Promotorias do Consumidor / Combate à Sonegação Fiscal

11:34 ✓✓



of. Diretora-Geral do Procon Natal.pdf



2 páginas • 124 kB • PDF

11:34 ✓✓

022321200000083202508.pdf



33 páginas • 2,6 MB • PDF

11:34 ✓✓

Bom dia! Acuso recebimento.

11:35

Obrigada! 11:43 ✓✓

🗨 Mensagem





**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA, TÉCNICO DO MPE, em 08/12/2025 às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---

---

**Solicitação de informações - Notícia de Fato 02.23.2120.0000083/2025-08 - 59ªPmJ**

---

**Roberta Lamara Irineu De Medeiros - 736035 - PROCON**

<roberta.irineu@natal.rn.gov.br>

Para: Secretaria das Promotorias do Consumidor <sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br>

8 de dezembro de 2025 às  
09:16

Bom dia! Acuso recebimento.

---

**De:** "Secretaria das Promotorias do Consumidor" <sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br>

**Para:** "Roberta Lamara Irineu De Medeiros - 736035 - PROCON" <roberta.irineu@natal.rn.gov.br>, "Dina Emmanuelle Pérez Medeiros, 735951 - PROCON" <dina.perez@natal.rn.gov.br>

**Enviadas:** Sexta-feira, 5 de dezembro de 2025 16:47:15

**Assunto:** Solicitação de informações - Notícia de Fato 02.23.2120.0000083/2025-08 - 59ªPmJ

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA, TÉCNICO DO MPE, em 08/12/2025 às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---

---

**Solicitação de informações - Notícia de Fato 02.23.2120.0000083/2025-08 - 59ªPmJ**

---

Secretaria das Promotorias do Consumidor <sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br>

9 de dezembro de 2025 às  
11:11

Para: Arthur Azeredo Thevenard <arthur.thevenard@animaeducacao.com.br>

Prezados,

**Solicito a gentileza de confirmar o recebimento de e-mail enviado em 05/12/2025.**

Atenciosamente,

Jezarella Barbosa  
Técnico do MPRN  
mat. 199.486-7

Secretaria das Promotorias de Justiça de Combate aos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica, Relações de Consumo e na Defesa do Consumidor da Comarca de Natal

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA, TÉCNICO DO MPE, em 09/12/2025 às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---

## Solicitação de encaminhamento de documentação para Manifestante - Notícia de Fato 02.23.2120.0000083/2025-08 - 59ªPmJ

2 mensagens

Secretaria das Promotorias do Consumidor <sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br>

5 de dezembro de 2025 às  
16:39

Para: OUVIDORIA Ouvidoria do MP-RN <ouvidoria@mprn.mp.br>

A Sua Excelência a Senhora  
MARIANA MARINHO BARBALHO  
Ouvidora do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho, em anexo, o Ofício 8767155 e o despacho 8757299 solicitando que encaminhe tal documentação à pessoa responsável pela formulação da Manifestação 3385303112025-0 perante esta Ouvidoria do MPRN.

Ressalto que tal documentação faz referência à Notícia de Fato, em tramitação perante a 59ª PmJ de Natal, instaurada a fim de apurar possíveis irregularidades praticadas pela UnP (Universidade Potiguar) e sua mantenedora (Inspirali/Ânima) quanto à precificação da mensalidade do Curso de Medicina, especificamente o seu valor abusivo e a não aplicação de descontos aos alunos beneficiários do FIES.


**Solicito a gentileza de confirmar o recebimento do presente e-mail.**


Atenciosamente,

Jezarella Barbosa  
Técnico do MPRN  
Matrícula nº 199.486-7

---

### 2 anexos

 **Ofício 8767155.pdf**  
141K

 **Despacho 8757299.pdf**  
93K

---

Secretaria das Promotorias do Consumidor <sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br>

9 de dezembro de 2025 às 11:14

Para: OUVIDORIA Ouvidoria do MP-RN <ouvidoria@mprn.mp.br>

Prezados,

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento de e-mail enviado em 05/12/25.

Atenciosamente,

Jezarella Barbosa  
Técnica do MPRN

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA, TÉCNICO DO MPE, em 09/12/2025 às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---

---

**Solicitação de encaminhamento de documentação para Manifestante - Notícia de Fato 02.23.2120.0000083/2025-08 - 59ªPmJ**

---

**OUVIDORIA Ouvidoria do MP-RN** <ouvidoria@mprn.mp.br>

11 de dezembro de 2025 às 10:17

Para: Secretaria das Promotorias do Consumidor <sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br>

Prezado(a),  
Confirmo o recebimento.

Atenciosamente,  
Secretaria da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Contato (84) 99994-6057 (Whatsapp)  
Ouvidoria do Ministério Público do Estado do RN



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA, TÉCNICO DO MPE, em 11/12/2025 às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---

**Remessa de documentos: Natal (inclui Macaíba e São Gonçalo do Amarante)**

<b>Data de abertura:</b> 11-12-2025 14:35	<b>Por:</b> JULYCARLA DE OLIVEIRA BERTULEZA
<b>Última atualização:</b> 11-12-2025 14:36 por KEZIA LAURENTINO DA SILVA	
<b>Tempo para atendimento:</b>	<b>Tempo para solução:</b>
<b>Tempo interno para atendimento:</b>	<b>Tempo interno para solução:</b>
<b>Tipo:</b> Requisição	<b>Categoria:</b> DADM > GDOC > SPR > Remessa de documentos
<b>Status:</b> Em atendimento (atribuído)	<b>Origem da requisição:</b> Formcreator
<b>Urgência:</b> Média	<b>Aprovação:</b> Não está sujeita a aprovação
<b>Impacto:</b> Médio	<b>Localização:</b> Natal - Sede das PMJs > 59º Promotoria de Justiça - Natal
<b>Prioridade:</b> Média	

<b>Requerente:</b> JULYCARLA DE OLIVEIRA BERTULEZA
<b>Grupo requerente:</b>
<b>Observador:</b>
<b>Grupo observador:</b> DADM, Observador - Geral
<b>Atribuído para técnicos:</b> KEZIA LAURENTINO DA SILVA
<b>Atribuído para grupos:</b> DADM > GDOC > SPR
<b>Atribuído a um fornecedor:</b>
<b>Título:</b> Remessa de documentos: Natal (inclui Macaíba e São Gonçalo do Amarante)
<b>Descrição:</b>

## Dados do formulário

### Lotação:

1) **Informe onde você está lotado:** : Natal - Sede das PMJs > 59º Promotoria de Justiça - Natal

### Informações obrigatórias:

2) **Local de entrega:** : Natal (inclui Macaíba e São Gonçalo do Amarante)

3) **Telefone para contato:** : 84996147003

4) **Observações:** :

#### ENVIAR FÍSICO

Documento nº 8766868 do procedimento: 02232120000083202508

Representante Legal da Universidade Potiguar - UnP (APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA)  
Avenida Senador Salgado Filho, n.º 1610, Lagoa Nova, CEP: 59.076-000

### Anexo:

5) : Documento anexado

**Acompanhamentos: 1**

**Fonte de acompanhamento**

**Data**

**Requerente**

Formcreator

11-12-2025  
14:36

KEZIA LAURENTINO DA SILVA

**Comentários:**

Prezado(a) JULYCARLA DE OLIVEIRA BERTULEZA ,

Sua demanda relativa ao chamado sobre "**Remessa de documentos: Natal (inclui Macaíba e São Gonçalo do Amarante)**" foi recebida.

Atenciosamente, SPR

**Tarefa de chamado:** Nenhum item para ser mostrado

**Solução:** Nenhum item para ser mostrado



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA, TÉCNICO DO MPE, em 11/12/2025 às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---



At: 65759  
ANIMA EDUCACÃO - UnP  
Josemar Martins da Silva  
Supervisor Acadêmico - Mat. 113245  
Atendente de Suporte Acadêmico - NSA  
10:25  
12.12.25

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR DE NATAL**

Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal-RN - CEP 59064-160

Telefone: (84) 99614-7003 - E-mail: [sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br](mailto:sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br)

Procedimento nº Vide nota de rodapé - 59ª PmJ

Ofício nº Vide nota de rodapé - 59ª PmJ

Ao (À) Senhor (a)

**Representante Legal da Universidade Potiguar – UnP (APEC – SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA)**

Avenida Senador Salgado Filho, n.º 1610, Lagoa Nova, CEP: 59.076-000

E-mail: [arthur.thevenard@animaeducacao.com.br](mailto:arthur.thevenard@animaeducacao.com.br)

**Assunto: Solicitação de informações**

Objeto: Apurar possíveis irregularidades praticadas pela UnP (Universidade Potiguar) e sua mantenedora (Inspirali/Ânima) quanto à precificação da mensalidade do Curso de Medicina, especificamente o seu valor abusivo e a não aplicação de descontos aos alunos beneficiários do FIES

Senhor (a) Representante Legal,

Cumprimentando-o (a), de ordem da Promotora de Justiça da 59ª Promotoria de Justiça de Natal, IARA MARIA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE, conforme autoriza a Resolução Conjunta nº 002/2021/PGJ/CGMP/RN, e tendo em vista o teor do despacho anexo, **solicita-se** que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar do recebimento deste expediente, o encaminhamento dos seguintes documentos:

a) planilha de composição do preço do Curso de Medicina, referente aos exercícios 2024, 2025 e 2026, com discriminação de custos, margens de lucro e justificativas de reajustes;

b) valores bruto e líquido praticados para o curso, em cada um dos referidos períodos, explicitando todos os descontos coletivos e temporários ofertados;

c) regulamentos atualizados e anteriores das bolsas e descontos aplicáveis (Bolsa Cashback, vestibular, convênios, mérito etc.), indicando objetivamente a política de aplicação a alunos financiados pelo FIES;

d) nota técnica explicativa sobre o critério utilizado para informar ao FNDE o valor-base dos contratos FIES, esclarecendo se os descontos coletivos são considerados com a respectiva justificativa

Atenciosamente,

Jezarella Sullamyta P. Fagundes Barbosa  
Técnica do MPRN  
Mat.199486-7



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA, TECNICO DO MPE, em 02/12/2025 às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA, TÉCNICO DO MPE, em 15/12/2025 às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---

## Solicitação de informações – Ofício UNP (Doc. nº 8766868) – Procedimento nº 02232120000083202508

2 mensagens

'Larissa Garcia Porfírio' via E\_SEC.PJCONSUMIDOR

16 de dezembro de 2025 às

<sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br>

11:17

Responder a: Larissa Garcia Porfírio <larissa.porfirio@animaeducacao.com.br>

Para: Secretaria das Promotorias do Consumidor <sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br>

Cc: Priscila dos Santos Nukui <priscila.nukui@animaeducacao.com.br>

@Secretaria das Promotorias do Consumidor bom dia.

Solicito, por gentileza, as seguintes informações acerca do **Ofício encaminhado à UNP – Documento nº 8766868**, referente ao **Procedimento nº 02232120000083202508**:

1. **Se é possível a obtenção de cópia integral do procedimento instaurado;**
2. **Se haverá suspensão dos prazos processuais durante o período de recesso.**

Desde já, agradeço a atenção.

Atenciosamente,



**Larissa Garcia Porfírio**

Educadora | Advogada

Departamento Jurídico - Núcleo Cível

35 99937-0051

[larissa.porfirio@animaeducacao.com.br](mailto:larissa.porfirio@animaeducacao.com.br)

[www.animaeducacao.com.br](http://www.animaeducacao.com.br)

 **OFÍCIO MP.pdf**  
149K

Secretaria das Promotorias do Consumidor <sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br>

16 de dezembro de 2025 às

Para: Larissa Garcia Porfírio <larissa.porfirio@animaeducacao.com.br>

14:24

Prezados,

Segue cópia integral dos autos da Notícia de Fato 02.23.2120.0000083/2025-08, conforme solicitado. Informo ainda que os prazos processuais serão suspensos no período de recesso (20 de dezembro de 2025 a 06 de janeiro de 2026).

Atenciosamente,

Jezarella Barbosa  
Técnica do MPRN

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **02232120000083202508 (1).pdf**  
5303K



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA, TÉCNICO DO MPE, em 16/12/2025 às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A  
ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA, RELAÇÕES DE CONSUMO E NA DEFESA DO  
CONSUMIDOR DA COMARCA DE NATAL**

Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP: 59.064-160  
Telefone: (84) 99614-7003 - E-mail: sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que decorreu o prazo legal referente ao presente procedimento. Encaminho, assim, os autos à consideração do(a) Promotor(a) de Justiça responsável, para as providências que julgar pertinentes.

Natal/RN, 22 de dezembro de 2025

Jezarella S P Fagundes Barbosa  
Técnico do MPRN  
Mat. 199.486-7



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA, TÉCNICO DO MPE, em 22/12/2025 às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL**

Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN  
Telefone(s): (84) 9 9614-7003 E-mail: [sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br](mailto:sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br)

**Notícia de Fato nº 02.23.2120.0000083/2025-08**

**D E S P A C H O**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de manifestação encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público (Manifestação nº 3385303112025- 0), por meio da qual estudante do Curso de Medicina da Universidade Potiguar – UnP, beneficiário do FIES, relata possíveis práticas abusivas relacionadas à formação do preço da mensalidade, bem como negativa indevida de aplicação de descontos coletivos (a exemplo da “Bolsa Cashback”) aos contratos financiados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Tais condutas, em tese, configurariam discriminação e elevação de preço sem justa causa, em possível violação aos arts. 6º e 39, incisos V e X, do Código de Defesa do Consumidor.

Cumpridas as diligências determinadas no despacho anterior (doc. nº 8757299), verifica-se que, até o momento, não houve resposta dos Procons, da Ouvidoria do MPRN nem da UnP às solicitações ministeriais.

Dessa forma, para o adequado esgotamento das investigações preliminares e a viabilização da análise de eventuais medidas cabíveis, mostra-se imperiosa a prorrogação do prazo do procedimento com o necessário aguardo das respostas pendentes.

Diante do exposto e considerando a necessidade de complementar a instrução processual, DETERMINO a prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias, com fundamento no art. 6º da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN.

Determino, ainda, que, caso os expedientes não sejam respondidos nos prazos assinalados no despacho nº 8757299, sejam eles reiterados. Após o recebimento das respostas, retornem os autos conclusos.

Por fim, encaminhe-se cópia dos autos à **Central de Apoio Técnico Especializado – CATE** para que se manifeste sobre a eventual **abusividade e irregularidade** das condutas imputadas à Universidade Potiguar – UnP, especialmente no que se refere à formação do preço da mensalidade do Curso de Medicina e à negativa de aplicação de descontos coletivos aos contratos financiados pelo FIES. A análise deverá observar a legislação consumerista, a disciplina do abuso do poder econômico e as normas que regem o FIES, respondendo aos quesitos abaixo.

I - Sobre possível abusividade na formação do preço da mensalidade e abuso do poder econômico

1. Informar se a formação do preço da mensalidade do Curso de Medicina da UnP observa os parâmetros legais e regulatórios aplicáveis, especialmente quanto à **transparência, justificativa de custos e proporcionalidade dos reajustes** praticados.

2. Indicar se há elementos que caracterizem **aumento abusivo de preço**, nos termos do art. 39, X, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, tais como:

- reajustes sem justificativa técnico-contábil;
- diferenciação arbitrária de valores entre alunos financiados pelo FIES e alunos pagantes diretos;
- inclusão de custos estranhos à prestação do serviço educacional.

3. Esclarecer se as práticas narradas podem configurar **vantagem manifestamente excessiva** nos termos do art. 39, V, do CDC.

4. Analisar se a política institucional de preços e descontos atende ao **dever de informação adequada e clara** previsto nos arts. 6º, III, e 31 do CDC, indicando eventual omissão ou publicidade enganosa.

5. Informar se a **negativa de concessão de descontos coletivos** (ex.: “Bolsa Cashback”) aos estudantes vinculados ao FIES configura **tratamento discriminatório injustificado**.

6. Avaliar se as condutas descritas podem caracterizar **abuso de poder econômico**, nos termos do art. 36 da Lei nº 12.529/2011, especialmente diante de possível:

- imposição de condições desvantajosas ao consumidor;
- limitação à concorrência entre modalidades de pagamento;
- exploração abusiva de posição dominante no mercado local de ensino médico.

7. Identificar **quais dispositivos legais ou regulamentares** foram violados, caso constatada alguma irregularidade.

8. Indicar **quais penalidades seriam aplicáveis**, em tese, considerando a natureza das condutas eventualmente caracterizadas como abusivas.

## II – Sobre possíveis irregularidades envolvendo contratos financiados pelo FIES

1. Informar se há autorização normativa para que instituições de ensino **excluam estudantes FIES de descontos coletivos ou comerciais**, ou se tal prática viola a legislação de regência do FIES (Lei nº 10.260/2001 e atos normativos do MEC/FNDE).

2. Avaliar se a negativa automática de concessão de descontos aos estudantes financiados pelo FIES afronta o **princípio da isonomia** entre alunos da mesma turma e curso.

3. Esclarecer se a política adotada pela instituição de ensino pode violar:

- regras sobre formação e comunicação do valor financiado ao FNDE;
- critérios de reajustes;

- parâmetros de transparência previstos nas Portarias vigentes.

**4. Informar se o valor da mensalidade/semestre informado pela UnP ao SisFIES corresponde ao “Encargo Educacional” previsto na legislação do FIES, ou seja, ao menor valor efetivamente praticado pela instituição, deduzidos os descontos incondicionais e coletivos.** Indicar eventuais divergências entre:

- valor bruto de tabela,
- valor real cobrado de estudantes não-FIES,
- valor informado ao SisFIES.

**5. Esclarecer se a denominada “Bolsa Cashback” possui natureza jurídica de desconto incondicional ou coletivo,** considerando sua forma de oferta, requisitos, abrangência e aplicação generalizada. Em sendo classificada como **desconto incondicional,** informar se:

- ela **deve obrigatoriamente ser abatida** do valor do Encargo Educacional informado ao FIES;
- a não dedução configura **irregularidade** perante o FNDE.

6. Indicar se há indícios de que a instituição esteja informando ao FNDE valores superiores ao preço efetivamente praticado, em razão da não aplicação de descontos considerados incondicionais ou coletivos, e se tal conduta pode acarretar **vantagem indevida** ou prejuízo ao FIES.

7. Identificar **quais dispositivos legais e regulamentares** foram violados em razão das práticas adotadas, se for o caso.

8. Apresentar **providências regulatórias ou medidas corretivas** que possam ser recomendadas para cessar, mitigar ou prevenir eventuais irregularidades constatadas.

À Secretaria para cumprimento.

Natal, data e hora do sistema.

**Kalina Correia Filgueira**

**48ª Promotora de Justiça em substituição ao 59º PmJ**



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por KALINA CORREIA FILGUEIRA, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 12/01/2026 às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---



CYNARA DUARTE NOBREGA DE PAIVA &lt;cynara.paiva@mprn.mp.br&gt;

**Requerimento de dilação de prazo UNP - Procedimento: 02232120000083202508**

2 mensagens

**'Larissa Garcia Porfírio' via E\_SEC.PJCONSUMIDOR**

16 de janeiro de 2026 às

&lt;sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br&gt;

14:27

Responder a: Larissa Garcia Porfírio &lt;larissa.porfirio@animaeducacao.com.br&gt;

Para: Secretaria das Promotorias do Consumidor &lt;sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br&gt;

Cc: Priscila dos Santos Nukui &lt;priscila.nukui@animaeducacao.com.br&gt;

Prezados(as), boa tarde!

Encaminhamos, em anexo, **petição de solicitação de dilação de prazo pelo período de 30 (trinta) dias**, para atendimento da requisição formulada no procedimento em epígrafe.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Favor acusar o recebimento.

Atenciosamente,

**Larissa Garcia Porfírio**

Educadora | Advogada

Departamento Jurídico - Núcleo Cível

35 99937-0051

[larissa.porfirio@animaeducacao.com.br](mailto:larissa.porfirio@animaeducacao.com.br)[www.animaeducacao.com.br](http://www.animaeducacao.com.br)**2 anexos** **OFÍCIO MP.pdf**  
149K **PETIÇÃO DILAÇÃO DE PRAZO .pdf**  
125K**Secretaria das Promotorias do Consumidor** <sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br>

19 de janeiro de 2026 às 14:41

Para: Larissa Garcia Porfírio &lt;larissa.porfirio@animaeducacao.com.br&gt;

Prezados,

Confirmo o recebimento.

Atenciosamente,

Cynara Paiva

Técnico do MPRN

Matrícula nº 199.583-9

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por CYNARA DUARTE NOBREGA DE PAIVA, TECNICO DO MPE, em 19/01/2026 às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---

Natal/RN, 16 de janeiro de 2026.

À

**Sra. Jezarella Sullamyta P. Fagundes Barbosa**

Técnica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – MPRN

**Referência:** Procedimento: 022321200000083202508

Sra. Jezarella Sullamyta P. Fagundes Barbosa,

**APEC – SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**LTDA.**, sociedade empresária limitada unipessoal, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.480.071/0001-40, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, n.º 1610, Lagoa Nova, CEP: 59.076-000, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, mantenedora da **UNIVERSIDADE POTIGUAR - UNP**, vem, a presença de Vossa Excelência, **requerer DILAÇÃO DE PRAZO**, pelos motivos a seguir expostos:

Os documentos e informações solicitados possuem **natureza complexa**, demandando levantamento e consolidação junto a diversos setores internos. Ademais, o período de apuração coincidiu com **recesso e férias de parte da equipe**, o que impactou temporariamente a obtenção integral dos dados.

Ressalta-se que a requerente vem adotando todas as providências necessárias desde o recebimento da requisição, não havendo qualquer intuito protelatório, mas apenas a necessidade de prazo suplementar para atendimento adequado e responsável da solicitação.

Diante do exposto, **requer-se a concessão de dilação de prazo por mais 30 dias**, a contar do término do prazo originalmente fixado, para apresentação integral das informações e documentos solicitados.

Termos em que,  
Pede deferimento.

**Larissa Garcia Porfirio**  
Advogada  
Departamento Jurídico – Núcleo Cível



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por CYNARA DUARTE NOBREGA DE PAIVA, TECNICO DO MPE, em 19/01/2026 às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL**

Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN  
Telefone(s): (84) 9 9614-7003 E-mail: [sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br](mailto:sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br)

NF 02.23.2120.0000083/2025-08

DESPACHO

A Apec requereu a concessão de prazo adicional para apresentação de resposta (doc. nº 8947366). Defiro o pedido, concedendo-lhe o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, contados a partir da presente data.

Ademais, certifique a Secretaria Ministerial o cumprimento do despacho anterior, mormente ao pedido de estudo técnico à CATE.

À Secretaria para cumprimento.

Natal, data e hora do sistema.

**Kalina Correia Filgueira**

**48ª Promotora de Justiça em substituição ao 59º PmJ**



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por KALINA CORREIA FILGUEIRA, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 23/01/2026 às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---

---

**Deferimento de dilação de prazo para respostam - Notícia de Fato**  
**02.23.2120.0000083/2025-08 -59ªPmJ**

1 mensagem

---

**Secretaria das Promotorias do Consumidor** <sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br>

27 de janeiro de 2026 às  
10:50

Para: Larissa Garcia Porfírio <larissa.porfirio@animaeducacao.com.br>, priscila.nukui@animaeducacao.com.br

Prezados,

Cumprimentando-os, encaminho, em anexo, o Despacho nº 8975968, por meio do qual foi deferida a prorrogação de prazo para resposta, sendo concedido o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, contados a partir do referido despacho, 23/01/2026.

**Solicito a gentileza de confirmar o recebimento da presente mensagem.**

Atenciosamente,

Jezarella Barbosa  
Técnico do MPRN  
Matrícula nº 199.486-7

---

 **Despacho 8975968.pdf**  
103K



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA, TÉCNICO DO MPE, em 27/01/2026 às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL**  
**PROMOTORIA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA,**  
**RELAÇÕES DE CONSUMO E NA DEFESA DO CONSUMIDOR**

Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP: 59.064-160  
Telefone: (84) 99614-7003 - E-mail: consumidor.natal@gmail.com

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que, em cumprimento ao Despacho de ID 8901606, procedi à abertura do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2120.0000009/2026-48, com a devida remessa dos autos à CATE.

Natal, 27 de dezembro de 2026.

Jezarella Sullamyta P Fagundes Barbosa  
Técnico do MPRN  
Mat. 199.486-7



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA, TÉCNICO DO MPE, em 27/01/2026 às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---

## Deferimento de dilação de prazo para respostam - Notícia de Fato 02.23.2120.0000083/2025-08 -59ªPmJ

2 mensagens

Secretaria das Promotorias do Consumidor <sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br>

27 de janeiro de 2026 às  
10:50

Para: Larissa Garcia Porfírio <larissa.porfirio@animaeducacao.com.br>, priscila.nukui@animaeducacao.com.br

Prezados,

Cumprimentando-os, encaminho, em anexo, o Despacho nº 8975968, por meio do qual foi deferida a prorrogação de prazo para resposta, sendo concedido o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, contados a partir do referido despacho, 23/01/2026.

**Solicito a gentileza de confirmar o recebimento da presente mensagem.**

Atenciosamente,

Jezarella Barbosa  
Técnico do MPRN  
Matrícula nº 199.486-7



**Despacho 8975968.pdf**  
103K

'Larissa Garcia Porfírio' via E\_SEC.PJCONSUMIDOR

27 de janeiro de 2026 às  
16:53

<sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br>

Responder a: Larissa Garcia Porfírio <larissa.porfirio@animaeducacao.com.br>

Para: Secretaria das Promotorias do Consumidor <sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br>, Priscila dos Santos Nukui <priscila.nukui@animaeducacao.com.br>

Prezados, boa tarde!

Acuso o recebimento.

Atenciosamente,



**Larissa Garcia Porfírio**

Educadora | Advogada  
Departamento Jurídico - Núcleo Cível  
35 99937-0051

[larissa.porfirio@animaeducacao.com.br](mailto:larissa.porfirio@animaeducacao.com.br)  
[www.animaeducacao.com.br](http://www.animaeducacao.com.br)

**De:** Secretaria das Promotorias do Consumidor <sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br>

**Enviado:** terça-feira, 27 de janeiro de 2026 10:50

**Para:** Larissa Garcia Porfírio <larissa.porfirio@animaeducacao.com.br>; Priscila dos Santos Nukui <priscila.nukui@animaeducacao.com.br>

**Assunto:** Deferimento de dilação de prazo para respostam - Notícia de Fato 02.23.2120.0000083/2025-08 -59ªPmJ

**Atenção:** E-mail enviado de fora da organização. Não clique em links ou abra anexos a menos que você conheça o remetente e saiba que o conteúdo é confiável. Se for clicar em links, verifique se está sendo redirecionado para um site confiável.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA, TÉCNICO DO MPE, em 28/01/2026 às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM  
TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA, RELAÇÕES DE CONSUMO E NA DEFESA DO  
CONSUMIDOR DA COMARCA DE NATAL**

Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.064-160  
Telefone: (84) 99614-7003 - E-mail: sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br

**CERTIDÃO**

Certifico que transcorreu o prazo concedido nos ofícios retro sem resposta do PROCON/RN, do PROCON Natal e do reclamante, motivo pelo qual procedo, nesta data, à expedição dos ofícios de reiteração a serem encaminhados às partes referenciadas, nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021/PGJ/CGMP/RN.

Natal/RN, 05 de fevereiro de 2026.

Jezarella S P Fagundes Barbosa  
Técnico do MPRN  
Mat. 199.486-7



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA, TECNICO DO MPE, em 05/02/2026 às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-  
P G J / R N .



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

**DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA,  
RELAÇÕES DE CONSUMO E NA DEFESA DO CONSUMIDOR**

Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal-RN - CEP 59064-160, Telefone: (84) 99614-7003 - E-mail: [sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br](mailto:sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br)

Procedimento nº Vide nota de rodapé - 59ª PmJ

Ofício nº Vide nota de rodapé - 59ª PmJ

A Sua Senhoria a Senhora

**Ana Paula Araújo**

Coordenadora-Geral da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Estadual

**Assunto: Reiteração de solicitação de informações – Ofício 8766947**

Objeto: Apurar possíveis irregularidades praticadas pela UnP (Universidade Potiguar) e sua mantenedora (Inspirali/Ânima) quanto à precificação da mensalidade do Curso de Medicina, especificamente o seu valor abusivo e a não aplicação de descontos aos alunos beneficiários do FIES

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando cordialmente, de ordem da 48ª Promotora de Justiça de Natal, em substituição legal ao 59º Promotor de Justiça, **Dra. Kalina Correia Figueira**, nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN, e considerando que, até o presente momento não recebemos resposta ao Ofício nº 8766947, solicita-se que, **no prazo de 10 (dez) dias**, contados do recebimento deste expediente, informe sobre a existência de reclamações relacionadas ao tema da presente notícia de fato, bem como eventuais diligências, autos de infração ou relatórios técnicos envolvendo precificação do Curso de Medicina da UnP ou negativa de descontos a alunos FIES.

Atenciosamente,

Jezarella Sullamyta P. Fagundes Barbosa  
Técnica do MPRN  
Mat.199486-7



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA, TECNICO DO MPE, em 05/02/2026 às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-  
P G J / R N .



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

**DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA,  
RELAÇÕES DE CONSUMO E NA DEFESA DO CONSUMIDOR**

Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal-RN - CEP 59064-160, Telefone: (84) 99614-7003 - E-mail: [sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br](mailto:sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br)

Procedimento nº Vide nota de rodapé - 59ª PmJ

Ofício nº Vide nota de rodapé - 59ª PmJ

A Sua Senhoria a Senhora

**Dina Emmanuelle Perez Medeiros**

Diretora-Geral do Procon Natal

Rua Ulisses Caldas, 181, Cidade Alta

CEP: 59.025-090 – Natal/RN

**Assunto: Reiteração de solicitação de informações – Ofício 8766986**

Objeto: Apurar possíveis irregularidades praticadas pela UnP (Universidade Potiguar) e sua mantenedora (Inspirali/Ânima) quanto à precificação da mensalidade do Curso de Medicina, especificamente o seu valor abusivo e a não aplicação de descontos aos alunos beneficiários do FIES

Senhora Diretora,

Cumprimentando cordialmente, de ordem da 48ª Promotora de Justiça de Natal, em substituição legal ao 59º Promotor de Justiça, Dra. Kalina Correia Filgueira, nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN, e considerando que, até o presente momento **não recebemos resposta** ao Ofício nº 8766986, solicita-se que, no **prazo de 10 (dez) dias**, contados do recebimento deste expediente, informe sobre a existência de reclamações relacionadas ao tema da presente notícia de fato, bem como eventuais diligências, autos de infração ou relatórios técnicos envolvendo precificação do Curso de Medicina da UnP ou negativa de descontos a alunos FIES.

Atenciosamente,

Jezarella Sullamyta P. Fagundes Barbosa

Técnica do MPRN

Mat.199486-7



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA, TECNICO DO MPE, em 05/02/2026 às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-  
P G J / R N .

## Histórico do Processo 05510099.001027/2025-06

Atualizar Andamento

Ver histórico resumido

Lista de Andamentos (13 registros):

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
06/02/2026 10:16	SEMJIDH - PROCON	julycarla.bertuleza	Processo remetido pela unidade MPRN - SEC PMJ 24,29,59 NATAL
06/02/2026 10:16	MPRN - SEC PMJ 24,29,59 NATAL	julycarla.bertuleza	Registro de documento externo público <a href="#">39229886</a> (Ofício 9061773)
29/01/2026 10:17	SEMJIDH - PROCON	19227329315	Gerado documento público <a href="#">39030307</a> (Minuta de Ofício 7)
09/12/2025 10:20	SEMJIDH - PROCON	19227329315	Processo recebido na unidade
03/12/2025 11:44	SEMJIDH - PROCON	02642033481	Processo remetido pela unidade SEMJIDH - GABINETE
03/12/2025 11:43	SEMJIDH - GABINETE	02642033481	Assinado Documento <a href="#">38026050</a> (Despacho) por 01162564431
03/12/2025 11:42	SEMJIDH - GABINETE	11625070470	Gerado documento público <a href="#">38026050</a> (Despacho)
03/12/2025 11:40	SEMJIDH - GABINETE	02642033481	Exclusão do documento <a href="#">38025622</a>
03/12/2025 11:35	SEMJIDH - GABINETE	02642033481	Gerado documento público <a href="#">38025622</a>
03/12/2025 11:34	SEMJIDH - GABINETE	02642033481	Processo recebido na unidade
03/12/2025 11:25	SEMJIDH - GABINETE	julycarla.bertuleza	Processo remetido pela unidade MPRN - SEC PMJ 24,29,59 NATAL
03/12/2025 11:24	MPRN - SEC PMJ 24,29,59 NATAL	julycarla.bertuleza	Registro de documento externo público <a href="#">38024787</a> (Ofício 8766947)
03/12/2025 11:20	MPRN - SEC PMJ 24,29,59 NATAL	julycarla.bertuleza	Processo público gerado



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA, TECNICO DO MPE, em 06/02/2026 às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-  
P G J / R N .



P

Procon natal -...



Hoje

Bom dia, Luiza! 10:24 ✓✓

A Sua Senhoria a Senhora  
**Dina Emmanuelle Perez  
Medeiros**  
Diretora-Geral do Procon  
Natal

Encaminho, em anexo, o  
ofício 9061837 **reiterando  
solicitação de informações  
(ofício 8766986)**, referente  
a Notícia de Fato 02.23.212  
0.0000083/2025-08- 59<sup>a</sup>  
PmJ.

**Solicito a confirmação de  
recebimento da presente  
mensagem.**

Atenciosamente,  
Equipe das Promotorias do  
Consumidor / Combate à



Mensagem





P

Procon natal -...



Encaminho, em anexo, o ofício 9061837 **reiterando solicitação de informações (ofício 8766986)**, referente a Notícia de Fato 02.23.212 0.0000083/2025-08- 59ª PmJ.

**Solicito a confirmação de recebimento da presente mensagem.**

Atenciosamente,  
Equipe das Promotorias do Consumidor / Combate à Sonegação Fiscal.

10:24 ✓✓



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SPP PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA,  
RELAÇÕES DE CONSUMO E NA DEFESA DO CONSUMIDOR  
Rua Nelson Cavado Castro, 255, Lagoa Nova, Natal RN - CEP 59064-160, Telefone: (84) 50814-7003 - E-mail: [ppc.pconat@idornrn.mp.br](mailto:ppc.pconat@idornrn.mp.br)

Ofício - PROCON NATAL  
- 1ª Reiteração.pdf



2 páginas • 188 kB • PDF

10:25 ✓✓



Mensagem





## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA, TECNICO DO MPE, em 06/02/2026 às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-  
P G J / R N .



P

Procon natal -...



a Noticia de Fato 02.23.212  
0.0000083/2025-08- 59ª  
PmJ.

**Solicito a confirmação de  
recebimento da presente  
mensagem.**

Atenciosamente,  
Equipe das Promotorias do  
Consumidor / Combate à  
Sonegação Fiscal.

10:24 ✓✓



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SPP PROMOTORIA DE JUSTIÇA  
DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA,  
RELAÇÕES DE CONSUMO E NA DEFESA DO CONSUMIDOR  
Rua Nelson Cavalcanti Farias, 256, Lagoa Nova, Natal RN - CEP: 55064-180, Telefone: (84) 50814  
7003 - E-mail: [seccp@proconrn.com.br](mailto:seccp@proconrn.com.br)

Ofício - PROCON NATAL  
- 1ª Reiteração.pdf



2 páginas • 188 kB • PDF

10:25 ✓✓

Bom dia! Acuso  
recebimento

10:27

Obrigada!

10:29 ✓✓



Mensagem





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA, TECNICO DO MPE, em 06/02/2026 às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-  
P G J / R N .

## INDEFERIMENTO - Encaminhamento de manifestação acerca do indeferimento do pedido de Apoio Técnico - 20.23.2120.0000009/2026-48

2 mensagens

**CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO** <cate.mprn@mprn.mp.br>

6 de fevereiro de 2026 às 11:12

Responder a: cate.mprn@mprn.mp.br

Para: 59ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal <59pmj.natal@mprn.mp.br>

**Prezado(a) Senhor(a),**

Encaminhamos, em anexo, manifestação acerca do indeferimento do pedido de apoio técnico elaborado pela CATE e referendado pela Coordenação do CAOP da respectiva matéria.

- Referência: PGA 20.23.2120.0000009/2026-48
- Procedimento de Origem: 02.23.2120.0000083/2025-08

Caso haja dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, estamos à disposição.

**Por gentileza, acusar recebimento.**

Atenciosamente,

Jean Marcel P. da Silva

**Coordenador CATE**

Matrícula 200.664-2

**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**Central de Apoio Técnico Especializado - CATE**

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária.

Tel.: (84) 9 9988.1020 (Whatsapp)

E-mail: [cate.mprn@mprn.mp.br](mailto:cate.mprn@mprn.mp.br)



**2 anexos**

 **Despacho CAOP Cidadania.pdf**  
178K

 **ANÁLISE PRELIMINAR TÉCNICA CONTÁBIL.pdf**  
588K

**Secretaria das Promotorias do Consumidor** <sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br>

6 de fevereiro de 2026 às 14:29

Para: cate.mprn@mprn.mp.br

Prezados,  
Confirmo o recebimento.

Atenciosamente,

Jezarella Barbosa

Técnica do MPRN

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA, TECNICO DO MPE, em 09/02/2026 às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-  
P G J / R N .



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária – Natal/RN – CEP 59.065-555



**CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO**

Fone: (84) 99988-1020 / e-mail: [cate@mprn.mp.br](mailto:cate@mprn.mp.br)

**ANÁLISE PRELIMINAR TÉCNICA CONTÁBIL**

1. Trata-se de análise preliminar de natureza contábil acerca da solicitação de apoio técnico especializado, encaminhada pela 59ª Promotoria de Justiça da comarca de Natal/RN, referente ao procedimento nº 02.23.2120.0000083/2025-08.

**2. Objeto:** Manifestação sobre a eventual abusividade e irregularidade das condutas imputadas à Universidade Potiguar – UnP, especialmente no que se refere à formação do preço da mensalidade do Curso de Medicina e à negativa de aplicação de descontos coletivos aos contratos financiados pelo FIES. A análise deverá observar a legislação consumerista, a disciplina do abuso do poder econômico e as normas que regem o FIES.

**3. Análise da Solicitação**

**3.1. Quesitos com Sugestão de Indeferimento:**

Sugere-se o indeferimento dos quesitos a seguir:

I - Sobre possível abusividade na formação do preço da mensalidade e abuso do poder econômico;

1. Informar se a formação do preço da mensalidade do Curso de Medicina da UnP observa os parâmetros legais e regulatórios aplicáveis, especialmente quanto à transparência, justificativa de custos e proporcionalidade dos reajustes praticados.

2. Indicar se há elementos que caracterizem aumento abusivo de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária – Natal/RN – CEP 59.065-555



**CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO**

Fone: (84) 99988-1020 / e-mail: [cate@mprn.mp.br](mailto:cate@mprn.mp.br)

preço, nos termos do art. 39, X, do Código de Defesa do Consumidor – CDC, tais como: reajustes sem justificativa técnico-contábil; diferenciação arbitrária de valores entre alunos financiados pelo FIES e alunos pagantes diretos; inclusão de custos estranhos à prestação do serviço educacional.

3. Esclarecer se as práticas narradas podem configurar vantagem manifestamente excessiva termos do art. 39, V, do CDC.

4. Analisar se a política institucional de preços e descontos atende ao dever de informação adequada e clara previsto nos arts. 6º, III, e 31 do CDC, indicando eventual omissão ou publicidade enganosa.

5. Informar se a negativa de concessão de descontos coletivos (ex.: “Bolsa Cashback”) aos estudantes vinculados ao FIES configura tratamento discriminatório injustificado.

6. Avaliar se as condutas descritas podem caracterizar abuso de poder econômico, nos termos do art. 36 da Lei nº 12.529/2011, especialmente diante de possível: imposição de condições desvantajosas ao consumidor; limitação à concorrência entre modalidades de pagamento; exploração abusiva de posição dominante no mercado local de ensino médico.

7. Identificar quais dispositivos legais ou regulamentares foram violados, caso constatada alguma condutas irregularidade.

8. Indicar quais penalidades seriam aplicáveis, em tese, considerando a natureza das eventualmente caracterizadas como abusivas.

II – Sobre possíveis irregularidades envolvendo contratos financiados pelo FIES



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária – Natal/RN – CEP 59.065-555



**CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO**  
Fone: (84) 99988-1020 / e-mail: [cate@mprn.mp.br](mailto:cate@mprn.mp.br)

1. Informar se há autorização normativa para que instituições de ensino excluam estudantes FIES de descontos coletivos ou comerciais, ou se tal prática viola a legislação de regência do FIES (Lei nº 10.260/2001 e atos normativos do MEC/FNDE).
2. Avaliar se a negativa automática de concessão de descontos aos estudantes financiados pelo FIES afronta o princípio da isonomia entre alunos da mesma turma e curso.
3. Esclarecer se a política adotada pela instituição de ensino pode violar: regras sobre formação e comunicação do valor financiado ao FNDE; critérios de reajustes; parâmetros de transparência previstos nas Portarias vigentes.
4. Informar se o valor da mensalidade/semestre informado pela UnP ao SisFIES corresponde ao “Encargo Educacional” previsto na legislação do FIES, ou seja, ao menor valor efetivamente praticado pela instituição, deduzidos os descontos incondicionais e coletivos. Indicar eventuais divergências entre: valor bruto de tabela, valor real cobrado de estudantes não-FIES, valor informado ao SisFIES.
5. Esclarecer se a denominada “Bolsa Cashback” possui natureza jurídica de desconto incondicional ou coletivo, considerando sua forma de oferta, requisitos, abrangência e aplicação generalizada. Em sendo classificada como desconto incondicional, informar se: ela deve obrigatoriamente ser abatida do valor do Encargo Educacional informado ao FIES; a não dedução configura irregularidade perante o FNDE.
6. Indicar se há indícios de que a instituição esteja informando ao FNDE valores superiores ao preço efetivamente praticado, em razão da não aplicação de descontos considerados incondicionais ou coletivos, e se



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária – Natal/RN – CEP 59.065-555



CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO  
Fone: (84) 99988-1020 / e-mail: [cate@mprn.mp.br](mailto:cate@mprn.mp.br)

tal conduta pode acarretar vantagem indevida ou prejuízo ao FIES.

7. Identificar quais dispositivos legais e regulamentares foram violados em razão das práticas adotadas, se for o caso.

8. Apresentar providências regulatórias ou medidas corretivas que possam ser recomendadas para cessar, mitigar ou prevenir eventuais irregularidades constatadas.

**Justificativa e Fundamentação:** O exame dos quesitos revela que a solicitação, em sua totalidade, demanda uma análise de caráter estritamente jurídico, o que encontra óbice no item **1.4.1 da Nota Orientativa Conjunta nº 001/2021-CAOPs/PGJ/RN**.

O vício de natureza jurídica manifesta-se não apenas nos quesitos que indagam sobre penalidades ou abusividade, mas permeia toda a estrutura do pedido. Mesmo os pontos que mencionam aspectos de preço e descontos foram formulados de modo a induzir conclusões que não dependem de conhecimento técnico especializado diverso da área jurídica, mas sim de interpretação legal e ponderação de fatos.

Ademais, a análise técnica resta prejudicada pela insuficiência da instrução documental, em desacordo com o **Art. 3º, §1º, "a" da Instrução Normativa nº 004/2023-PGJ/RN** e o **Art. 6º, §2º da Resolução nº 039/2020-PGJ/RN**. A ausência de dados concretos e planilhas de custos impossibilita qualquer exame fático, sendo relevante notar que há prazo em curso para que a instituição de ensino apresente tais informações.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária – Natal/RN – CEP 59.065-555



**CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO**

Fone: (84) 99988-1020 / e-mail: [cate@mprn.mp.br](mailto:cate@mprn.mp.br)

#### 4. Conclusão

Diante do exposto, e com fundamento na análise dos critérios normativos, sugere-se o **INDEFERIMENTO** da solicitação de apoio técnico.

Sugere-se ainda que o órgão solicitante, caso mantenha o interesse no apoio técnico, proceda à reformulação dos quesitos. A nova solicitação deve abster-se de indagações sobre a licitude ou abusividade das condutas, concentrando-se exclusivamente em aspectos técnicos e quantitativos, a fim de fornecer subsídios objetivos para que o próprio Órgão de Execução realize o seu juízo de valor jurídico.

*(documento assinado eletronicamente)*

José Ailson Alves Feijó Filho

Analista do MPE - Contabilidade

Mat. 204.230-4



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO**  
**Assinaturas do Documento**



---

Assinado eletronicamente por JOSE AILSON ALVES FEIJO FILHO, GRAT ESPECIAL - GAE 14, em 03/02/2026 às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA, TECNICO DO MPE, em 09/02/2026 às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-  
P G J / R N .



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN

 <b>caop cidadania</b>	<b>CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA</b> Telefone: (84) 99972-3257; e-mail: caop.cidadania@mprn.mp.br
---	--

### DESPACHO

Trata-se de solicitação de apoio pela **59ª Promotoria de Justiça de Natal**, por meio da qual pretende uma série de esclarecimentos acerca eventual abusividade e irregularidade das condutas imputadas à Universidade Potiguar – UnP, especialmente no que se refere à formação do preço da mensalidade do Curso de Medicina e à negativa de aplicação de descontos coletivos aos contratos financiados pelo FIES, a partir da análise da legislação consumerista, a disciplina do abuso do poder econômico e as normas que regem o FIES.

Tal demanda, todavia, foi encaminhada, por PGA, à CATE, não ao CAOP Cidadania, razão pela qual a referência técnica sugeriu o indeferimento do apoio técnico, por considerar que a solicitação esbarra no critério estabelecido na NOTA ORIENTATIVA CONJUNTA Nº 001/2021-CAOPs/PGJ/RN, haja vista se tratar de consulta, eminentemente, jurídica.

Os autos foram remetidos a este CAOP Cidadania, a quem cabe, na forma do art. 5º da Resolução 125/2025 – PGJ/MPRN revisar o indeferimento da solicitação de apoio técnico especializado, após concluída a análise técnica preliminar.

Com efeito, a consulta apresenta questionamentos jurídicos e de ordem contábil, razão pela qual não há motivos para reformar a decisão da CATE, que mantenho em todos os termos.

Natal/RN, data digitalizada.

**Marcella Pereira da Nóbrega**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do CAOP Cidadania



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**  
**CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO**  
**Assinaturas do Documento**



---

Assinado eletronicamente por MARCELLA PEREIRA DA NOBREGA, COORDENADOR CAOP CIDADANIA, em 06/02/2026 às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA, TECNICO DO MPE, em 09/02/2026 às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-  
P G J / R N .

---

## Resposta ao Ofício 9061837 do Procedimento: 02232120000083202508.

4 mensagens

---

**Roberta Lamara Irineu De Medeiros** <roberta.irineu@natal.rn.gov.br>  
Para: sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br

9 de fevereiro de 2026 às 12:45

Boa tarde! Encaminho a Resposta ao Ofício 9061837 do Procedimento: 02232120000083202508 instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades praticadas pela UnP (Universidade Potiguar) e sua mantenedora (Inspirali/Ânima) quanto à precificação da mensalidade do Curso de Medicina, especificamente o seu valor abusivo e a não aplicação de descontos aos alunos beneficiários do FIES.

Por gentileza, acusar recebimento.

---

**Secretaria das Promotorias do Consumidor** <sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br>  
Para: Roberta Lamara Irineu De Medeiros <roberta.irineu@natal.rn.gov.br>

9 de fevereiro de 2026 às 13:14

Boa tarde,  
Veio sem o anexo.

Aguardamos o reenvio.

Atenciosamente,

Jezarella Barbosa  
Técnica do MPRN

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Roberta Lamara Irineu De Medeiros** <roberta.irineu@natal.rn.gov.br>

10 de fevereiro de 2026 às 08:17

Para: Secretaria das Promotorias do Consumidor <sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br>

Bom dia! Peço desculpas pelo ocorrido. O mesmo está em anexo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



**OF 17 2026 - MPRN.pdf**  
2843K

---

**Secretaria das Promotorias do Consumidor** <sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br>

10 de fevereiro de 2026 às 08:51

Para: Roberta Lamara Irineu De Medeiros <roberta.irineu@natal.rn.gov.br>

Confirmo o recebimento.

Atenciosamente,

Jezarella Barbosa  
Técnica do MPRN

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA, TECNICO DO MPE, em 10/02/2026 às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-  
P G J / R N .

Natal/RN, 09 de Fevereiro de 2026.

**OFÍCIO N° 17/2026 – Procon - Natal.**

Assunto: Resposta ao Ofício 9061837 do Procedimento: **02232120000083202508.**

À Excelentíssima Senhora

**Kalina Correia Filgueira**

48ª Promotora de Justiça de Natal em substituição legal ao 59º Promotor de Justiça

Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova Natal/RN – CEP: 59.064-160.

Excelentíssima Promotora,

Cumprimentando-a cordialmente, e em atenção ao **Ofício n° 9061837**, expedido no âmbito do procedimento em epígrafe, este órgão municipal de Proteção e Defesa do Consumidor vem apresentar as informações solicitadas acerca de reclamações envolvendo a **Universidade Potiguar (UnP)** e sua mantenedora (**Inspirali/Anima**).

Após minuciosa análise dos registros administrativos deste órgão, verificou-se a existência de demandas que corroboram os indícios de irregularidades na precificação e na gestão de descontos para alunos beneficiários do FIES, conforme detalhado abaixo:

I: **Caso de Maior Relevância (Curso de Medicina):** Identificamos a **Reclamação n° 25.05.0693.001.00118-3**, interposta pela consumidora [REDACTED] aluna do curso de **Medicina**. A referida discente relata que a instituição aplica sistemáticos atrasos nos aditamentos do FIES e impõe cobranças de "débitos residuais" (mencionando valores de R\$ 541,00 e R\$ 411,00), mesmo após o repasse do financiamento pelo agente financeiro. Tal relato condiz diretamente com o objeto da investigação desse *Parquet* quanto à precificação abusiva e negativa de descontos.

II: **Atendimento n° 25.02.0693.001.00141-3** [REDACTED] Relata suspensão de matrícula e cobranças indevidas originadas por inconsistências no repasse do FIES.

Diante da gravidade dos relatos, encaminhamos em anexo a cópia integral dos processos administrativos citados, contendo os relatos dos consumidores e os documentos comprobatórios anexados por eles, a fim de que possam instruir a Notícia de Fato em curso nessa Promotoria.

Sendo o que nos cumpre informar, renovamos nossos protestos de elevada estima e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos suplementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



**DINA EMMANUELLE PEREZ MEDEIROS**

**Diretora Geral Procon Natal**

**Mat: 73.595-1**

Rua Ulisses Caldas, 181 – Cidade Alta – Natal/RN, CEP: 59025-090 – WhatsApp: (84) 3232-6189 Tel.: (84) 3232-9050

E-mail: [procon.natal@natal.rn.gov.br](mailto:procon.natal@natal.rn.gov.br)

#### DADOS DO ATENDIMENTO

**Número do Acompanhamento:** 25.02.0693.001.00141-3

**Data/Hora de Abertura:** 18/02/2025 às 12:36:03

**Credenciada:** Procon Municipal de Natal - RN

**Posto de Atendimento:** Procon Municipal de Natal - RN

**Técnico do Atendimento:** Victor Luiz de Oliveira Moraes

**Origem do Atendimento:** Presencial

#### DADOS DO CONSUMIDOR

**Nome do Consumidor:** [REDACTED]

**CPF do Consumidor:** [REDACTED]

#### DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Nome Fantasia	Razão Social	CNPJ/CPF	Número de Atendimento
Caixa Econômica Federal	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	[REDACTED]
UNP	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	08.480.071/0001-40	[REDACTED]

#### DADOS DA RECLAMAÇÃO

**Como Comprou/Contratou:** Loja física

**Área:** Educação

**Assunto:** Superior ( Graduação e Pós )

**Problema:** Cobrança de tarifas, taxas, valores não previstos / não informados

**Relato:**

O consumidor na data de hoje, 18 de fevereiro de 2025, dirigiu-se a este órgão administrativo **PROCON MUNICIPAL DE NATAL/RN**, com o objetivo de sanar seu pleito em face do fornecedor já devidamente qualificada.

O consumidor busca entender a situação de seu contrato do FIES coparticipativo, do qual é inscrito desde 25/04/2022. Apesar da adesão ao programa, a Universidade Potiguar (UNP) alega inconsistência no repasse dos valores do financiamento, podendo resultar cobranças indevidas de mensalidades, inclusive tendo sua matrícula atual suspensa, o que compromete sua continuidade acadêmica.

O problema foi identificado pelo reclamante inicialmente no mês de abril de 2023 e, desde então, persiste. A cobrança continua sendo emitida pelo aplicativo da UNP. Diante da possível irregularidade, o mesmo procurou tanto a Caixa Econômica Federal quanto a UNP em busca de esclarecimentos, mas nenhuma das instituições forneceu respostas sólidas sobre o problema.

No mês de abril de 2023, o consumidor entrou em contato com ambas as instituições, porém, as respostas obtidas foram insatisfatórias. Segundo informações repassadas, tratava-se de uma inconsistência no sistema, e que não haveria motivos para preocupação. No entanto, as cobranças continuaram, sem qualquer correção ou solução efetiva para a questão, culminando na suspensão de sua matrícula.

Até o momento, a UNP e a Caixa Econômica Federal não reconheceram o erro ou tomaram providências para regularizar a situação. Como consequência o mesmo enfrenta possíveis cobranças indevidas e juros por atraso no pagamento, impactando sua fatura. Além disso, o consumidor não tem clareza sobre os valores cobrados e o que está sendo efetivamente pago, o que gera ainda mais insegurança sobre sua situação acadêmica e financeira.

Apesar das tentativas de resolução direta, o problema persiste, forçando o consumidor a buscar amparo no PROCON. O reclamante apresenta como evidências nota fiscal, comprovantes de pagamento, além do contrato do serviço. Diante dos transtornos, solicita esclarecimentos detalhados sobre sua situação contratual, a regularização de sua matrícula, o cancelamento (se comprovado) das cobranças indevidas e o reembolso dos valores já pagos de

forma irregular.

Art 6º - São direitos básicos do consumidor:

Art 6º, I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

Art 6º, II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

Art 6º, III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (Redação dada Lei nº 12.741, de 8.12.2012);

Art 6º, IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

Art 6º, V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

**Pedido:** Requer esclarecimentos detalhados sobre os valores cobrados e pagos, a regularização da matrícula suspensa, o cancelamento das possíveis cobranças indevidas e o reembolso dos valores pagos indevidamente

#### TRATATIVAS

---

18/02/2025 - **Audiência**

**Situação:** Cancelada

#### **Resposta do Fornecedor - Caixa Econômica Federal:**

Aberta a audiência, após exposição dos fatos pelo reclamante, o reclamado **Caixa Econômica Federal** informa que os valores estão sendo repassados de acordo com os contratos de adiantamento válidos pelo estudante e pela IES. Com isso, o reclamado informa que a prestação de serviço está sendo efetuada.

#### **Resposta do Fornecedor - UNP:**

O **UNP** esclarece que os resíduos de coparticipação pendentes são originados pelo pagamento parcial das parcelas devidas ao longo do financiamento. Essa situação decorre do fato de que os boletos da caixa econômica não necessariamente cobrem a totalidade do valor da mensalidade, sendo o saldo restante de responsabilidade do estudante.

#### DADOS DO ATENDIMENTO

---

**Número do Acompanhamento:** 25.03.0693.001.00031-3

**Data/Hora de Abertura:** 10/03/2025 às 08:58:34

**Credenciada:** Procon Municipal de Natal - RN

**Posto de Atendimento:** Procon Municipal de Natal - RN

**Técnico do Atendimento:** David França Souza Farache Medeiros

**Origem do Atendimento:** Presencial

#### DADOS DO CONSUMIDOR

---

**Nome do Consumidor:** [REDACTED]

**CPF do Consumidor:** [REDACTED]

**Nome do Procurador:** [REDACTED]

**CPF do Procurador:** [REDACTED]

#### DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

---

Nome Fantasia	Razão Social	CNPJ/CPF	Número de Atendimento
UNP	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	08.480.071/0001-40	[REDACTED]

#### DADOS DA RECLAMAÇÃO

---

**Como Comprou/Contratou:** Loja física

**Área:** Educação

**Assunto:** Superior ( Graduação e Pós )

**Problema:** Cobrança por serviço não fornecido/ em desacordo com a utilização / fora do prazo

#### Relato:

[REDACTED] consumidora de **idade não informada**, realizou uma solicitação de financiamento estudantil junto à empresa Pravalter, a qual foi inicialmente negada, pois, naquele momento, a reclamante ainda não havia ingressado em uma instituição de ensino superior. Posteriormente, após efetivar sua matrícula na Universidade Potiguar (UNP), a consumidora realizou nova tentativa de financiamento pelo Pravalter, porém, novamente, teve sua solicitação indeferida, desta vez, sob a justificativa de que sua renda não atendia aos critérios exigidos pela financiadora.

Diante da impossibilidade de efetuar o pagamento das mensalidades sem o financiamento, a consumidora solicitou o cancelamento de sua matrícula junto à UNP. Contudo, ao realizar essa solicitação, foi surpreendida com a imposição de uma multa no valor correspondente a 10% das parcelas futuras do semestre, além da cobrança integral da primeira fatura, mesmo sem ter frequentado as aulas ou usufruído dos serviços educacionais contratados.

O problema foi identificado no dia **17 de fevereiro de 2025**, momento em que a consumidora recebeu a negativa do financiamento e, em decorrência disso, requereu o cancelamento da matrícula. O primeiro contato da reclamante com a UNP para tratar da questão ocorreu no dia **21 de fevereiro de 2025**, de forma presencial, ocasião em que foi informada de que a multa e a cobrança integral da primeira mensalidade estavam previstas contratualmente.

A empresa estipulou o prazo até o dia **07 de março de 2025** para analisar a questão, no entanto, esse prazo não foi cumprido, permanecendo a cobrança indevida em aberto. A situação trouxe grande estresse para a consumidora, que, além de não poder cursar a graduação por conta da negativa do financiamento, ainda se viu obrigada a lidar com cobranças que considera abusivas.

Diante do exposto, a consumidora busca a remoção da cobrança indevida, pois entende que a negativa do financiamento foi um fator determinante para o cancelamento da matrícula e que não deveria ser penalizada financeiramente por um serviço que não utilizou. A consumidora apresentou como documentos comprobatórios **comprovante de pagamento, e-mails ou conversas com a empresa e o contrato de serviço**.

**Pedido:** Requer esclarecimentos, bem como a remoção das cobranças e o cancelamento do contrato sem eventuais multas contratuais.

#### TRATATIVAS

---

10/03/2025 - **Audiência**

**Situação:** Cancelada

**Resposta do Fornecedor - UNP:**

#### DADOS DO ATENDIMENTO

**Número do Acompanhamento:** 25.03.0693.001.00138-3

**Data/Hora de Abertura:** 18/03/2025 às 11:14:59

**Credenciada:** Procon Municipal de Natal - RN

**Posto de Atendimento:** Procon Municipal de Natal - RN

**Técnico do Atendimento:** Victor Luiz de Oliveira Moraes

**Origem do Atendimento:** Presencial

#### DADOS DO CONSUMIDOR

**Nome do Consumidor:** [REDACTED]

**CPF do Consumidor:** [REDACTED]

#### DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Nome Fantasia	Razão Social	CNPJ/CPF	Número de Atendimento
UNP	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	08.480.071/0001-40	[REDACTED]

#### DADOS DA RECLAMAÇÃO

**Como Comprou/Contratou:** Loja física

**Área:** Educação

**Assunto:** Superior ( Graduação e Pós )

**Problema:** Cobrança de tarifas, taxas, valores não previstos / não informados

**Relato:**

O consumidor na data de hoje, dia 18 de março de 2025, dirigiu-se a este órgão administrativo **PROCON MUNICIPAL DE NATAL/RN**, com o objetivo de sanar seu pleito em face do fornecedor já devidamente qualificado.

[REDACTED], consumidor de idade não informada, matriculou-se no curso de **Educação Física** da **Universidade Potiguar (UNP)** e possuía algumas pendências financeiras referentes ao semestre de **2024.2**, correspondente ao período de **agosto de 2024 a março de 2025**. Tais pendências foram devidamente quitadas pelo reclamante, permitindo sua continuidade acadêmica. Contudo, devido a fatores externos e à sua condição de desempregado, decidiu solicitar o trancamento do curso.

**No dia 13 de março de 2024**, ao entrar em contato presencialmente e por telefone com a instituição de ensino para formalizar o trancamento, foi informado de que haveria uma cobrança de multa correspondente a **10%** sobre o valor bruto das mensalidades. Além disso, a **UNP** alegou que a matrícula do estudante permanecia ativa. Ocorre que o consumidor afirma não ter assinado o contrato de rematrícula para o novo semestre, requisito essencial para a continuidade do vínculo acadêmico, conforme as normas da própria instituição.

Diante dessa exigência financeira possivelmente indevida, o consumidor verificou que a cobrança da multa não encontra respaldo legal, visto que ele não firmou contrato de renovação da matrícula. Ademais, a imposição da multa compromete sua possibilidade de buscar outra instituição de ensino mais acessível financeiramente, configurando um obstáculo ao seu direito de escolha educacional.

Diante dos fatos acima narrados, e com fulcro no **Art. 6º e 39º do código de defesa do consumidor**.

Art 6º - São direitos básicos do consumidor:

Art 6º, I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

Art 6º, II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

Art 6º, III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (Redação dada Lei nº 12.741, de 8.12.2012);

Art 6º, IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

Art 6º, V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

Art 39 - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

Art 39, I - condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos;

Art 39, V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

**Pedido:**

Requer esclarecimentos, bem como a garantia do trancamento do curso sem a cobrança da multa.

**TRATATIVAS**

---

18/03/2025 - **Audiência**

**Situação:** Cancelada

**Resposta do Fornecedor - UNP:**

#### DADOS DO ATENDIMENTO

---

**Número do Acompanhamento:** 25.05.0693.001.00118-3

**Data/Hora de Abertura:** 16/05/2025 às 11:30:45

**Credenciada:** Procon Municipal de Natal - RN

**Posto de Atendimento:** Procon Municipal de Natal - RN

**Técnico do Atendimento:** Marcelo Andrey Santos Melo

**Origem do Atendimento:** Presencial

#### DADOS DO CONSUMIDOR

---

**Nome do Consumido**

**CPF do Consumidor:**

#### DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

---

<b>Nome Fantasia</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Número de Atendimento</b>
UNP	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	08.480.071/0001-40	

#### DADOS DA RECLAMAÇÃO

---

**Como Comprou/Contratou:** Loja física

**Área:** Educação

**Assunto:** Superior ( Graduação e Pós )

**Problema:** Cobrança em duplicidade / Cobrança referente a pagamento já efetuado

**Relato:**

A consumidora [REDACTED] residente no bairro Lagoa Nova, no município de Natal/RN, consta que desde o início do curso de Medicina na Universidade Potiguar – UNP, no primeiro período de 2022, mantém contrato de financiamento estudantil por meio do FIES, com a Caixa Econômica Federal. No entanto, apesar do contrato cobrir parte das mensalidades, a reclamante ainda é responsável pelo pagamento de uma contrapartida mensal no valor de R\$ 1.591,82.

Relata a consumidora que, sistematicamente, a instituição UNP, administrada pelo grupo Ânima Educação, tem atrasado o processo de aditamento do contrato de financiamento, o que ocorre semestralmente. Essa prática recorrente provoca um desequilíbrio no planejamento financeiro da estudante, pois, até que o aditamento seja autorizado, a universidade exige o pagamento de um valor mensal de R\$ 541,00 entre os meses de janeiro e maio. Após a regularização, é permitida uma negociação para quitação da diferença, criando um ciclo de instabilidade e incerteza para a consumidora.

No semestre corrente, mais precisamente em junho de 2024, após novo atraso no aditamento, a instituição finalmente autorizou o contrato junto ao FIES. A consumidora, então, efetuou normalmente o pagamento da contrapartida devida no valor de R\$ 1.591,82. No entanto, mesmo com a obrigação devidamente quitada, a UNP reteve sua matrícula, sob a alegação da existência de um débito residual no valor de R\$ 411,00 referente ao mesmo mês de junho.

Com receio de ter sua matrícula cancelada ou sofrer maiores prejuízos acadêmicos, a consumidora, em atitude de boa-fé, realizou o pagamento da quantia indevidamente cobrada para desbloqueio de sua matrícula. Desde então, vem tentando, sem êxito, resolver administrativamente a restituição do valor pago em duplicidade, enfrentando dificuldades e ausência de comprometimento institucional por parte da UNP.

Ressalta-se que tal conduta por parte da instituição é recorrente, sendo este um problema que se repete semestralmente, desde o início do curso. A ausência de um procedimento célere e transparente por parte da universidade para efetivar os aditamentos do FIES resulta, invariavelmente, em prejuízo financeiro e psicológico à parte consumidora.

Em contato com a empresa, realizado presencialmente e por telefone em junho de 2024, foi informado à reclamante que o valor cobrado era referente à parcela daquele mês. Contudo, a consumidora apresentou o comprovante de pagamento da quantia devida, não havendo justificativa plausível para a cobrança adicional de R\$ 411,00.

Frustrada com a falta de resposta eficaz da instituição e temendo nova negativa quanto ao reembolso, a reclamante recorre ao PROCON com o objetivo de buscar uma solução administrativa, rápida e definitiva, para que o valor pago indevidamente seja devolvido em sua totalidade.

**Ademais, a estudante declara não ter acionado outros órgãos de defesa do consumidor ou ingressado com qualquer ação judicial, tampouco divulgou sua situação em redes sociais ou mídias, optando pela via da conciliação por intermédio deste órgão.**

Art 6º - São direitos básicos do consumidor:

Art 6º, I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

Art 6º, II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

Art 6º, III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (Redação dada Lei nº 12.741, de 8.12.2012);

Art 6º, IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

Art 6º, VII - o acesso aos órgãos judiciários e administrativos, com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;

Art 6º, VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

Art 39 - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

Art 39, IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

Art 42 -Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Art 42, Parágrafo Único - O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro ao que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

#### **Pedido:**

**Diante do exposto, a consumidora espera o reembolso do valor de R\$ 411,00, pago indevidamente à UNP/Ânima Educação, bem como a regularização definitiva do processo de aditamento do contrato do FIES, a fim de evitar a repetição desses transtornos nos próximos semestres.**

**Por fim, a parte reclamante expressa urgência na resolução da demanda, tendo em vista os prejuízos acadêmicos e financeiros causados pela conduta reiterada da instituição.**

**Documentos apresentados pela consumidora:**

**Comprovante de pagamento, e-mails e conversas com a empresa, fotos e vídeos do problema, contrato de serviço.**

#### **TRATATIVAS**

---

16/05/2025 - **Audiência**

Resultado da Audiência: Não houve acordo

**Fornecedor:** APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA

**Resultado por Fornecedor:** Não Resolvida

#### **DECISÃO DE CADASTRO DA RECLAMAÇÃO**

---

**Fornecedor**

**Decisão de Fornecedor**

**Data da Publicação**

UNP

Não Fundamentada/Encerrada

-

#### DADOS DO ATENDIMENTO

**Número do Acompanhamento:** 25.06.0693.001.00181-3

**Data/Hora de Abertura:** 18/06/2025 às 11:12:59

**Credenciada:** Procon Municipal de Natal - RN

**Posto de Atendimento:** Procon Municipal de Natal - RN

**Técnico do Atendimento:** Victor Luiz de Oliveira Moraes

**Origem do Atendimento:** Presencial

#### DADOS DO CONSUMIDOR

**Nome do Consumidor:** [REDACTED]

**CPF do Consumidor:** [REDACTED]

#### DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Nome Fantasia	Razão Social	CNPJ/CPF	Número de Atendimento
UNP	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	08.480.071/0001-40	[REDACTED]
Caixa Econômica Federal	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	[REDACTED]

#### DADOS DA RECLAMAÇÃO

**Como Comprou/Contratou:** Loja física

**Área:** Educação

**Assunto:** Superior ( Graduação e Pós )

**Problema:** Cobrança indevida / abusiva para alterar ou cancelar o contrato

**Relato:**

A consumidora na data de hoje, dia 18 de junho de 2025, dirigiu-se a este órgão administrativo **PROCON MUNICIPAL DE NATAL/RN**, com o objetivo de sanar seu pleito em face do fornecedor já devidamente qualificado.

[REDACTED] consumidora de 21 anos de idade, residente na Rua Apolônio Félix, Bairro Pajuçara, Natal/RN, procurou este órgão de proteção e defesa do consumidor a fim de registrar reclamação formal contra a **Universidade Potiguar – UNP**, mantenedora do curso superior em Engenharia da Computação na modalidade de ensino a distância (EAD), e contra a **Caixa Econômica Federal – CEF**, instituição financeira pública responsável pela operacionalização do Fundo de Financiamento Estudantil – FIES.

Segundo relato prestado pela parte reclamante, no mês de março do corrente ano, manifestou interesse em ingressar no referido curso, encaminhando a documentação necessária para efetivação de matrícula junto à UNP. Contudo, não houve finalização do processo de matrícula. Ainda assim, em 11 de março, firmou contrato de financiamento estudantil por meio do **FG-FIES com a Caixa**, indicando como Instituição de Ensino Superior (IES) beneficiária a **Universidade Potiguar**. Pouco tempo após a contratação, a consumidora decidiu não prosseguir com o financiamento, optando por arcar com os custos do curso com recursos próprios, por considerar tal alternativa mais viável financeiramente.

Nesse contexto, conforme declarado, [REDACTED] dirigiu-se à instituição de ensino, onde comunicou sua decisão de não utilizar o financiamento estudantil e realizar o pagamento direto das mensalidades. Segundo o que lhe foi informado verbalmente por um atendente da universidade, bastaria não concluir a matrícula, o que resultaria no encerramento automático do contrato de financiamento. A consumidora, confiando na orientação recebida, não deu continuidade ao processo. No entanto, recentemente foi surpreendida com uma notificação da **Caixa Econômica Federal**, informando a existência de uma dívida no valor de **R\$2.840,10** (dois mil oitocentos e quarenta reais e dez centavos),

referente ao semestre supostamente financiado.

Após ser notificada e posteriormente solicitar o encerramento antecipado do financiamento, a consumidora procurou esclarecimentos diretamente junto à UNP, tendo sido atendida por funcionária identificada como [REDAÇÃO]. Nesta ocasião, foi-lhe informado que, até aquele momento, nenhum valor havia sido repassado pela CEF à instituição de ensino, o que gerou dúvidas acerca da origem e legitimidade da cobrança em aberto. Assim, [REDAÇÃO] afirma não ter usufruído do serviço educacional, não tendo formalizado matrícula ou frequentado aulas, nem tampouco recebido qualquer contraprestação por parte da IES. Ainda segundo a reclamante, apesar de confiar nas informações prestadas pelo atendente da universidade, reconhece que poderia ter se informado melhor, no entanto, reforça que não lhe foi fornecida orientação clara e precisa, violando, por consequência, os princípios da boa-fé e da transparência previstos no Código de Defesa do Consumidor – CDC.

Nesse sentido, o art. 6º, inciso III, do CDC, assegura como direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de características, qualidades, tributos e riscos. Ainda, o art. 31 do mesmo diploma legal dispõe que “a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentem à saúde e segurança dos consumidores”.

É importante destacar que, embora o contrato de financiamento tenha sido formalizado, este, por si só, não representa a contratação efetiva do serviço educacional. A ausência de matrícula finalizada e de qualquer prestação do serviço evidencia que a cobrança fere os princípios do equilíbrio contratual e da vedação ao enriquecimento sem causa. Além disso, nos termos do art. 14 do CDC, o fornecedor de serviços responde, independentemente de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

#### **Diante dos fatos acima narrados, e com fulcro no Art. 6º, 14º, 20º e 31º do código de defesa do consumidor.**

Art 6º - São direitos básicos do consumidor:

Art 6º, III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (Redação dada Lei nº 12.741, de 8.12.2012);

Art 14 - O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua Art 14º - fruição e riscos.

Art 20 - O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

Art 20, II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

Art 31 - A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

#### **Pedido:**

Diante do exposto, a parte requerente solicita que este Procon promova as diligências necessárias para que se apure junto à Caixa Econômica Federal se houve, de fato, repasse de valores à instituição de ensino. Caso inexistir tal repasse, requer que a UNP proceda com a devolução do valor à instituição financeira, de modo a cessar a cobrança. A reclamante destaca, ainda, que tal situação tem lhe causado transtornos, já que consta inadimplência em seu nome, mesmo sem ter se beneficiado de qualquer valor oriundo do FIES ou recebido contraprestação por parte da

universidade.

Por fim, requer o cancelamento do contrato de financiamento estudantil vinculado à UNP, com base nos vícios de informação e falha no dever de orientação por parte da instituição de ensino, em respeito ao art. 20 do CDC. A consumidora reafirma o desejo de solução consensual, estando aberta à tentativa de conciliação com os fornecedores envolvidos.

#### TRATATIVAS

---

18/06/2025 - **Audiência**

Resultado da Audiência: Não houve acordo

**Fornecedor:** APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA

**Resultado por Fornecedor:** Não Resolvida

**Fornecedor:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Resultado por Fornecedor:** Não Resolvida

**Resposta do Fornecedor - UNP:**

**Resposta do Fornecedor - Caixa Econômica Federal:**

#### DECISÃO DE CADASTRO DA RECLAMAÇÃO

---

**Fornecedor**

**Decisão de Fornecedor**

**Data da Publicação**

UNP

Não Fundamentada/Encerrada

-

Caixa Econômica Federal

Não Fundamentada/Encerrada

-

## DADOS DO ATENDIMENTO

Número do Acompanhamento: 25.07.0693.001.00111-3

Data/Hora de Abertura: 14/07/2025 às 10:15:17

Credenciada: Procon Municipal de Natal - RN

Posto de Atendimento: Procon Municipal de Natal - RN

Técnico do Atendimento: Maria Eduarda de Castro Gaspar Dias

Origem do Atendimento: Redes Sociais

## DADOS DO CONSUMIDOR

Nome do Consumidor: [REDACTED]

CPF do Consumidor: [REDACTED]

## DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Nome Fantasia	Razão Social	CNPJ/CPF	Número de Atendimento
UNP	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	08.480.071/0001-40	[REDACTED]

## DADOS DA RECLAMAÇÃO

Como Comprou/Contratou: Loja física

Área: Educação

Assunto: Superior ( Graduação e Pós )

Problema: Oferta não cumprida / serviço não fornecido/ venda enganosa / publicidade enganosa

Relato:

### PROCON NATAL – INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Rua Ulisses Caldas, 181 – Cidade Alta – Natal/RN

CEP: 59025-090 – Tel.: (84) 3232-6189

Natal, 14 de julho de 2025

Universidade Potiguar – UNP

[A/C Setor responsável – Atendimento à CIP]

**ASSUNTO: Solicitação de esclarecimento sobre descumprimento de edital de transferência e prejuízo financeiro**

Prezados(as) Senhores(as),

O PROCON Natal – Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor –, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e em observância aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da função social dos contratos, vem, por meio desta, intermediar solicitação da consumidora [REDACTED], que se dirigiu a este órgão para relatar prejuízos causados por descumprimento do edital de transferência divulgado por esta instituição.

Segundo o relato da consumidora, a mesma participou de processo seletivo de **transferência externa em março de 2024**, sendo informada por meio do edital oficial da UNP que haveria **reposição das aulas obrigatórias**. No entanto, ao realizar sua matrícula no dia **18 de abril de 2024**, foi orientada apenas a procurar diretamente a instituição para obter informações sobre como se daria essa reposição, **sem que houvesse clareza ou definição objetiva quanto ao cumprimento do que foi ofertado**.

Confiando na informação do edital, a consumidora efetuou o pagamento do semestre, acreditando que não seria prejudicada. Contudo, ao buscar em **maio de 2024** informações sobre **reposição de aulas e provas**, foi surpreendida com a negativa da instituição, que informou **não haver nenhuma possibilidade de reposição ou realização de avaliações substitutivas**.

Como consequência direta da omissão da UNP, a consumidora foi **reprovada na disciplina**, mesmo tendo pago regularmente o semestre, e foi obrigada a **pagar novamente pela matéria em período posterior**, acumulando **prejuízo financeiro e acadêmico**, além de violação de seu direito à informação e à boa-fé contratual.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente solicitação encontra amparo na **Constituição Federal**, que estabelece:

**Art. 5º, inciso XXXII:**

“O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.”

**Art. 6º, inciso IV – Código de Defesa do Consumidor:**

“a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”;

**Art. 6º, inciso III – CDC:**

“a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço”;

**Art. 30 – CDC:**

“Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.”

**Art. 35 – CDC:**

“Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua escolha: I - exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta; II - aceitar outro serviço equivalente; III - rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e perdas e danos.”

**Pedido:**

Diante da inobservância do que foi ofertado em edital – que integra a relação contratual – e considerando os **danos financeiros e acadêmicos** sofridos pela consumidora [REDACTED], solicita-se:

- Esclarecimento formal sobre o motivo do **descumprimento do edital de transferência**;
- Adoção de medidas de **ressarcimento dos valores pagos indevidamente pela disciplina**, cuja reprovação decorreu exclusivamente de falha da instituição;
- Garantia de que **práticas semelhantes não voltem a ocorrer**, assegurando clareza, transparência e cumprimento das condições ofertadas em seleções futuras.

Solicita-se que a instituição se manifeste **no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, com envio de resposta pelos canais de contato da consumidora ou por meio da mesma via desta comunicação.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para o diálogo e a mediação de uma solução consensual, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente,

**Maria Eduarda de Castro Gaspar Dias**

Técnico Conciliador

**PROCON NATAL – Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor**

---

**TRATATIVAS**

14/07/2025 - Carta

**Fornecedor:** APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA

**Resultado por Fornecedor:** Não Resolvida

---

**DECISÃO DE CADASTRO DA RECLAMAÇÃO**

**Fornecedor**

**Decisão de Fornecedor**

**Data da Publicação**

UNP

Fundamentada não Atendida

-

## DADOS DO ATENDIMENTO

---

**Número do Acompanhamento:** 25.08.0693.001.00037-3

**Data/Hora de Abertura:** 04/08/2025 às 12:20:58

**Credenciada:** Procon Municipal de Natal - RN

**Posto de Atendimento:** Procon Municipal de Natal - RN

**Técnico do Atendimento:** Victor Luiz de Oliveira Moraes

**Origem do Atendimento:** Presencial

## DADOS DO CONSUMIDOR

---

**Nome do Consumidor:** [REDACTED]

**CPF do Consumidor:** [REDACTED]

## DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

---

Nome Fantasia	Razão Social	CNPJ/CPF	Número de Atendimento
UNP	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	08.480.071/0001-40	[REDACTED]

## DADOS DA RECLAMAÇÃO

---

**Como Comprou/Contratou:** Internet

**Área:** Educação

**Assunto:** Superior ( Graduação e Pós )

**Problema:** Dificuldade para rescindir o contrato / cancelar o serviço

**Relato:**

### PROCON NATAL – INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Rua Ulisses Caldas, 181 – Cidade Alta – Natal/RN

CEP: 59025-090 – Tel.: (84) 3232-6189

Natal, 04 de agosto de 2025

**UNP**

CNPJ nº 08.480.071/0001-40

[A/C Setor Responsável – Atendimento à CIP]

---

**ASSUNTO:** Cobrança abusiva de taxa para trancamento de curso superior – Universidade Potiguar (UNP)

## I. RELATO DOS FATOS

O consumidor informa que está regularmente matriculado no curso presencial de Psicologia na Universidade Potiguar – UNP desde o início do ano de 2025. Contudo, no final de julho de 2025, ao buscar efetivar o trancamento de sua matrícula, foi surpreendido com a exigência da **cobrança de uma taxa específica para permitir o trancamento do curso**, o que considera **abusivo e injustificado**.

Mesmo após reiteradas tentativas de resolver a questão administrativamente, a instituição continua exigindo o pagamento da taxa como condição para processar o trancamento.

## II. FUNDAMENTAÇÃO E EXPLICAÇÃO JURÍDICA

### a) Violação ao Código de Defesa do Consumidor (CDC)

A relação entre estudante e instituição de ensino é uma relação de **consumo**, conforme entendimento pacífico da jurisprudência. Nesse contexto, o contrato deve respeitar os **direitos básicos do consumidor**, conforme os artigos:

• **Art. 6º, IV – CDC**

"São direitos básicos do consumidor: a proteção contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços."

• **Art. 51, IV e §1º – CDC**

"São nulas de pleno direito cláusulas contratuais que estabeleçam obrigações iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada."

A cobrança por trancamento de matrícula **não decorre de serviço efetivamente prestado**, sendo considerada prática abusiva e desproporcional.

**b) Ausência de previsão legal ou normativa para tal cobrança**

Não há previsão em **leis federais, normas do MEC ou do Conselho Nacional de Educação** que autorizem a cobrança de taxa pelo trancamento de matrícula. Tal prática **não encontra respaldo em nenhuma regulamentação oficial** e, se prevista contratualmente, deve ser analisada sob o crivo da legalidade e da proporcionalidade.

---

### 3. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL

Diversos tribunais estaduais têm se manifestado contra esse tipo de cobrança:

• **TJ-SP – Apelação Cível 1006316-56.2021.8.26.0405**

"É abusiva a cláusula contratual que condiciona o trancamento de matrícula ao pagamento de taxa, pois inexistente a contraprestação de serviço."

• **TJ-RS – Apelação Cível 71009176149**

"Trata-se de cláusula abusiva e nula, pois o trancamento não envolve prestação de serviço adicional àquela contratada."

Esses entendimentos demonstram a tendência do Judiciário em **proteger o estudante-consumidor contra cobranças desarrazoadas e desproporcionais**.

**Pedido:**

Diante do exposto, o consumidor requer:

1. **Isenção imediata da cobrança de qualquer taxa de trancamento**, permitindo a efetivação do trancamento do curso sem custo adicional;
2. **Justificativa formal da instituição**, caso insista na manutenção da cobrança, com a apresentação do fundamento contratual e legal que sustente tal exigência, sob pena de configuração de prática abusiva;

A adoção de **medidas corretivas**, caso reconhecida a irregularidade da cobrança, com a imediata suspensão da prática junto aos demais alunos.

**TRATATIVAS**

---

04/08/2025 - Carta

Fornecedor: APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA

Resultado por Fornecedor: Encerrada

**Resposta do Fornecedor - UNP:**

**DECISÃO DE CADASTRO DA RECLAMAÇÃO**

---

Fornecedor

Decisão de Fornecedor

Data da Publicação

UNP

Não Fundamentada/Encerrada

-

#### DADOS DO ATENDIMENTO

---

**Número do Acompanhamento:** 25.08.0693.001.00072-3

**Data/Hora de Abertura:** 05/08/2025 às 12:28:18

**Credenciada:** Procon Municipal de Natal - RN

**Posto de Atendimento:** Procon Municipal de Natal - RN

**Técnico do Atendimento:** Victor Luiz de Oliveira Moraes

**Origem do Atendimento:** Presencial

#### DADOS DO CONSUMIDOR

---

**Nome do Consumidor:** [REDACTED]

**CPF do Consumidor:** [REDACTED]

#### DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

---

Nome Fantasia	Razão Social	CNPJ/CPF	Número de Atendimento
J.A. REZENDE ASSESSORIA EM RECUPERACAO DE CREDITOS	J.A.REZENDE TELESSERVICOS LTDA	07.324.847/0003-32	[REDACTED]
UNP	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	08.480.071/0001-40	[REDACTED]

#### DADOS DA RECLAMAÇÃO

---

**Como Comprou/Contratou:** Loja física

**Área:** Educação

**Assunto:** Superior ( Graduação e Pós )

**Problema:** Cobrança indevida / abusiva para alterar ou cancelar o contrato

**Relato:**

#### PROCON NATAL – INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Rua Ulisses Caldas, 181 – Cidade Alta – Natal/RN

CEP: 59025-090 – Tel.: (84) 3232-6189

Natal, 04 de agosto de 2025

#### Universidade Potiguar

CNPJ nº 08.480.071/0001-40

#### JA Rezende (negociadora)

CNPJ nº 07.324.847/0003-32

[A/C Setor Responsável – Atendimento à CIP]

---

**ASSUNTO:** RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO A MAIS – NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA COM DIVERGÊNCIA NO TOTAL INFORMADO

#### I. RELATO DOS FATOS

A consumidora firmou com a empresa JA Rezende, atuando em nome da Universidade Potiguar (UNP), um acordo no valor de **R\$72.651,26** (setenta e dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos) para pagamento de débitos correspondentes ao período de fevereiro a junho de 2025. Contudo, ao acessar o sistema acadêmico (ULife) após a baixa dos boletos, constatou que os valores efetivamente lançados no sistema totalizavam **R\$67.652,67** (sessenta e sete mil seiscentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos) – já com multas e juros – resultando em uma diferença de **R\$4.998,59** (quatro mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos) **pagos a mais**.

Diante disso, a consumidora solicitou a restituição da quantia indevidamente cobrada, esclarecendo que em momento algum se recusou a pagar seus débitos, tendo inclusive confiado nos valores apresentados no ato da negociação. Apesar de três solicitações, a universidade mantém sua posição de negativa, alegando genericamente que os valores são devidos, sem apresentar detalhamento técnico ou contábil que comprove a suposta legitimidade da cobrança excedente.

## II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos do **Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90)**, aplicável à relação entre estudantes e instituições de ensino privadas, são assegurados os seguintes direitos:

- **Art. 6º, III** – é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos e preço;
- **Art. 6º, IV** – é direito do consumidor a proteção contra cobrança indevida ou excessiva, e **§ único do art. 42** garante que, na ocorrência de cobrança indevida, o consumidor tem direito à devolução do valor pago em dobro, acrescido de correção monetária e juros, salvo engano justificável;
- **Art. 14** – o fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos;
- **Art. 51, IV e §1º, III** – são nulas as cláusulas contratuais que estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade.

Ademais, o **princípio da boa-fé objetiva** deve nortear as relações contratuais e negociações de dívida (art. 421 e 422 do Código Civil), impondo às partes o dever de lealdade, transparência e colaboração mútua, especialmente em contratos de adesão como este.

No caso em questão, há indício de **erro material ou falha na informação** prestada ao consumidor, pois a soma dos débitos lançados no sistema da própria instituição não corresponde ao valor cobrado e pago, frustrando a legítima expectativa da consumidora.

O fato de a negociação ter sido extrajudicial **não afasta o dever da instituição de prestar contas claras**, e **não legitima a cobrança superior ao saldo efetivamente existente**, conforme registrado no próprio sistema da universidade.

## III – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A recusa reiterada da restituição do valor excedente, sem qualquer apresentação de detalhamento contábil ou técnico que justifique o valor negociado, configura prática abusiva e contraria os princípios da transparência e boa-fé contratual.

A consumidora, inclusive, demonstra inequívoca boa-fé ao buscar regularizar sua situação e efetuar os pagamentos dentro dos parâmetros apresentados, sendo penalizada por confiar nas informações fornecidas.

A permanência do indeferimento, sem resposta fundamentada, poderá configurar **dano material e moral** com impacto direto no direito à educação (CF/88, art. 6º e 205), diante do impedimento de matrícula e prejuízo acadêmico da estudante.

### Pedido:

## IV – REQUERIMENTOS:

1. A restituição imediata do valor de **R\$ 4.998,59** (quatro mil novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos), pago indevidamente em razão de erro no valor total do acordo firmado;
2. A apresentação do demonstrativo detalhado do cálculo que levou ao valor de **R\$72.651,26** (setenta e dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e seis centavos), discriminando as bases do acordo;
3. O envio de cópia integral da negociação realizada com a empresa JA Rezende e os valores repassados pelo setor financeiro da UNP;
4. A reconsideração da decisão administrativa, sob pena de adoção das medidas cabíveis junto aos órgãos de defesa do consumidor (Procon, Juizado Especial Cível e Reclame Aqui), inclusive com pleito de devolução em dobro do valor excedente, nos termos do art. 42, parágrafo único, do CDC.

## TRATATIVAS

---

05/08/2025 - Carta

**Fornecedor:** APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA

**Resultado por Fornecedor:** Encerrada

**Fornecedor:** J.A.REZENDE TELESSERVICOS LTDA

**Resultado por Fornecedor:** Encerrada

**Resposta do Fornecedor - UNP:**

**DECISÃO DE CADASTRO DA RECLAMAÇÃO**

---

**Fornecedor**

**Decisão de Fornecedor**

**Data da Publicação**

J.A. REZENDE ASSESSORIA EM RECUPERACAO DE CREDITOS

Não Fundamentada/Encerrada

-

UNP

Não Fundamentada/Encerrada

-

**DADOS DO ATENDIMENTO**

---

**Número do Acompanhamento:** 25.08.0693.001.00115-3**Data/Hora de Abertura:** 08/08/2025 às 10:49:42**Credenciada:** Procon Municipal de Natal - RN**Posto de Atendimento:** Procon Municipal de Natal - RN**Técnico do Atendimento:** Arthur Campos Motta**Origem do Atendimento:** Presencial**DADOS DO CONSUMIDOR**

---

**Nome do Consumidor:** [REDACTED]**CPF do Consumidor:** [REDACTED]**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

---

<b>Nome Fantasia</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Número de Atendimento</b>
UNP	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	08.480.071/0001-40	[REDACTED]

**DADOS DA RECLAMAÇÃO**

---

**Como Comprou/Contratou:** Loja física**Área:** Educação**Assunto:** Superior ( Graduação e Pós )**Problema:** Imposição de multa indevida / abusiva (não prevista em contrato ou em valor diverso do contratado)**Relato:****PROCON NATAL – INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR****Rua Ulisses Caldas, 181 – Cidade Alta – Natal/RN****CEP: 59025-090 – Tel.: (84) 3232-6189****Natal, 08 de agosto de 2025****Destinatário:****UNIVERSIDADE POTIGUAR – UNP****CNPJ: 08.480.071/0001-40****A/C Setor Responsável – Atendimento à CIP****ASSUNTO:** Cobrança indevida de mensalidade integral e multa – Solicitação de cobrança proporcional aos dias frequentados e revisão contratual**Prezados(as) Senhores(as),**

O PROCON Natal – Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), vem, por meio desta, intermediar a reclamação apresentada pelo consumidor [REDACTED], referente à cobrança integral da mensalidade do mês de agosto e de multa contratual pela Universidade Potiguar – UNP, após solicitação de cancelamento da matrícula do curso de Medicina de seu filho, [REDACTED] do qual é fiador.

Segundo relato do consumidor, no dia 05 de agosto de 2025, foi solicitado o cancelamento da matrícula no curso de Medicina por motivos financeiros, tendo em vista que seu filho havia frequentado apenas um dia de aula, ocorrido em 04 de agosto de 2025. Contudo, a instituição está exigindo o pagamento integral da mensalidade de agosto, além da multa por rescisão contratual, o que o consumidor entende como cobrança indevida e desproporcional, considerando o curtíssimo período de permanência no curso e o elevado valor das mensalidades de cursos dessa natureza.

Embora reconheça a aplicação da multa rescisória prevista em contrato, o consumidor não concorda com a cobrança da mensalidade integral, pleiteando que esta seja ajustada de forma proporcional aos dias efetivamente frequentados (1 dia). Ressalta-se que a cobrança integral, nesses moldes, configura prática abusiva e desrespeita os princípios da boa-fé objetiva e do equilíbrio nas relações de consumo.

---

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90:

- Art. 4º, I – Reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;
- Art. 6º, V – Direito à modificação de cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais;
- Art. 39, V – Proibição de exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;
- Art. 51, IV – Nulidade de cláusulas abusivas que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada;
- Art. 51, §2º – Nos contratos de prestação de serviços, é admissível a rescisão, com a devida devolução proporcional da quantia já paga, conforme a fruição do serviço.

Pedido:

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, este órgão requer que a Universidade Potiguar – UNP se manifeste, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sobre:

- A revisão da cobrança da mensalidade de agosto, aplicando-se o proporcional de 1 (um) dia de frequência;
- A confirmação da aplicação apenas da multa rescisória, conforme previsto contratualmente, sem cobrança integral do mês;
- A possibilidade de negociação dos valores de forma justa e razoável ao consumidor, considerando sua situação financeira e o curto período de vínculo no curso de Medicina.

Solicita-se que a resposta seja encaminhada diretamente ao consumidor ou, preferencialmente, por intermédio deste órgão, pelos meios informados no atendimento.

Este órgão permanece à disposição para o diálogo e mediação, buscando solução consensual e em consonância com os direitos do consumidor.

Atenciosamente,

Arthur Campos Motta

Técnico Conciliador

PROCON NATAL – Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

**TRATATIVAS**

---

08/08/2025 - **Carta**

**Situação:** Cancelada

#### DADOS DO ATENDIMENTO

**Número do Acompanhamento:** 25.08.0693.001.00226-3

**Data/Hora de Abertura:** 14/08/2025 às 09:42:24

**Credenciada:** Procon Municipal de Natal - RN

**Posto de Atendimento:** Procon Municipal de Natal - RN

**Técnico do Atendimento:** Vitoria Luiza de Oliveira Moraes

**Origem do Atendimento:** Presencial

#### DADOS DO CONSUMIDOR

**Nome do Consumidor:** [REDACTED]

**CPF do Consumidor:** [REDACTED]

#### DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Nome Fantasia	Razão Social	CNPJ/CPF	Número de Atendimento
UNP	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	08.480.071/0001-40	[REDACTED]

#### DADOS DA RECLAMAÇÃO

**Como Comprou/Contratou:** Não comprei / contratrei

**Área:** Serviços Financeiros

**Assunto:** Score / Pontuação de Crédito

**Problema:** Negativação indevida - desconhece motivo e/ou fornecedor

**Relato:**

#### PROCON NATAL – INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Rua Ulisses Caldas, 181 – Cidade Alta – Natal/RN

CEP: 59025-090 – Tel.: (84) 3232-6189

Natal/RN, 13 de agosto de 2025

**Destinatário:**

UNP – CNPJ: 08.480.071/0001-40

**A/C:** Setor Responsável – Atendimento à CIP

**ASSUNTO:** Dívida não reconhecida – solicitação de exclusão e regularização cadastral

Prezados(as) Senhores(as),

O PROCON Natal – Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, no exercício das atribuições previstas pela Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), intermedeia a reclamação apresentada pelo consumidor [REDACTED], referente a lançamento indevido de débito e negativação em cadastros restritivos.

#### RELATO DO CONSUMIDOR

O consumidor relata que, aproximadamente no mês de **maio de 2025**, constatou a existência de registro negativo em seu nome no SERASA, lançado pela **UNP**, no valor de **R\$982,43** (novecentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos).

Segundo o reclamante, **nunca se matriculou** na referida instituição de ensino nem frequentou qualquer curso ou aula. Consta que a suposta dívida seria referente ao período de **março de 2024 a agosto de 2024**, porém o consumidor desconhece totalmente tal obrigação e afirma jamais ter firmado contrato ou fornecido dados para tal vínculo.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com o **art. 6º, III, do CDC**, o consumidor tem direito à informação clara e adequada sobre produtos e serviços. A ausência de contrato ou autorização configura cobrança indevida, vedada pelo **art. 42, caput, do CDC**.

Ainda, o **parágrafo único do art. 42** determina que o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

O **art. 43 do CDC** estabelece que os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil

compreensão, garantindo ao consumidor o direito de correção imediata quando houver inexatidão.

Por fim, o **art. 14 do CDC** impõe a responsabilidade objetiva do fornecedor pela reparação de danos causados ao consumidor por defeitos relativos à prestação de serviços, independentemente de culpa.

**Pedido:**

**PEDIDO**

Diante do exposto, solicita-se:

1. **Exclusão imediata** do registro negativo referente ao débito em questão;
2. **Apresentação de documentos comprobatórios** da contratação do serviço e da origem da suposta dívida;
3. Caso não haja comprovação da contratação, que seja emitida **declaração formal de inexistência de débito**;
4. Que todas as providências sejam comunicadas a este PROCON no prazo legal, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Atenciosamente,

**Vitória Luiza de Oliveira Moraes**

Técnico Conciliador

PROCON NATAL – Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

**TRATATIVAS**

---

14/08/2025 - Carta

**Fornecedor:** APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA

**Resultado por Fornecedor:** Encerrada

**Resposta do Fornecedor - UNP:**

**DECISÃO DE CADASTRO DA RECLAMAÇÃO**

---

**Fornecedor**

**Decisão de Fornecedor**

**Data da Publicação**

UNP

Não Fundamentada/Encerrada

-

**DADOS DO ATENDIMENTO**

---

**Número do Acompanhamento:** 25.08.0693.001.00361-3**Data/Hora de Abertura:** 26/08/2025 às 09:33:27**Credenciada:** Procon Municipal de Natal - RN**Posto de Atendimento:** Procon Municipal de Natal - RN**Técnico do Atendimento:** Arthur Campos Motta**Origem do Atendimento:** Presencial**DADOS DO CONSUMIDOR**

---

**Nome do Consumido****CPF do Consumidor:****DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

---

<b>Nome Fantasia</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Número de Atendimento</b>
UNP	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	08.480.071/0001-40	

**DADOS DA RECLAMAÇÃO**

---

**Como Comprou/Contratou:** Loja física**Área:** Educação**Assunto:** Superior ( Graduação e Pós )**Problema:** Não entrega de diploma, histórico ou outros documentos escolares**Relato:****PROCON NATAL – INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR****Rua Ulisses Caldas, 181 – Cidade Alta – Natal/RN****CEP: 59025-090 – Tel.: (84) 3232-6189****Natal, 26 de agosto de 2025****Destinatário:****UNP – Universidade Potiguar****CNPJ: 08.480.071/0001-40****A/C: Setor Responsável – Atendimento à CIP****ASSUNTO: Reclamação referente à não validação de certificado de carga horária complementar****Prezados(as) Senhores(as),**

O PROCON Natal – Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), vem, por meio desta, intermediar a reclamação apresentada pela consumidora [REDACTED] em face da UNP – Universidade Potiguar.

Segundo relato da consumidora, a mesma cumpriu integralmente as cargas horárias complementares exigidas para seu curso junto ao INCI – Instituto Nacional de Aperfeiçoamento Profissional. No entanto, a instituição UNP não está aceitando o certificado apresentado, alegando que não foi realizado em uma instituição de ensino superior e que também não consta como uma extensão.

A consumidora informa que possui uma oferta de emprego que depende da conclusão e emissão do diploma de seu curso, mas encontra-se impossibilitada de exercê-la em razão da não validação do certificado, o que causa prejuízos

profissionais e pessoais.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90:

- Art. 6º, III e VI – Direito à informação adequada e à efetiva reparação de danos;
- Art. 14 – Responsabilidade do fornecedor de serviços por falhas na prestação do serviço;
- Art. 22 – Obrigação do fornecedor de prestar serviços adequados e eficientes;

Pedido:

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, e nos termos do Art. 33 do Decreto Federal nº 2.181/97, a empresa reclamada tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar resposta formal à presente demanda, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis por este órgão de defesa do consumidor.

Requer-se ainda que:

- Seja fornecida explicação formal sobre a não aceitação do certificado apresentado;
- Seja validado o certificado de carga horária complementar da consumidora;
- Seja possibilitada a emissão do diploma do curso, garantindo que a consumidora possa exercer sua oferta de emprego sem impedimentos.

As respostas poderão ser encaminhadas diretamente à consumidora ou, preferencialmente, por intermédio deste órgão. Este Procon permanece à disposição para intermediar solução consensual, ressaltando que a conduta relatada poderá ensejar medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive aplicação de sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Atenciosamente,

**Arthur Campos Motta**

Técnico Conciliador

**PROCON NATAL – Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor**

#### TRATATIVAS

---

26/08/2025 - Carta

Fornecedor: APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA

Resultado por Fornecedor: Não Resolvida

#### DECISÃO DE CADASTRO DA RECLAMAÇÃO

---

Fornecedor

Decisão de Fornecedor

Data da Publicação

UNP

Fundamentada não Atendida

-

## DADOS DO ATENDIMENTO

---

**Número do Acompanhamento:** 25.09.0693.001.00012-3

**Data/Hora de Abertura:** 01/09/2025 às 10:52:49

**Credenciada:** Procon Municipal de Natal - RN

**Posto de Atendimento:** Procon Municipal de Natal - RN

**Técnico do Atendimento:** Vitoria Luiza de Oliveira Moraes

**Origem do Atendimento:** Presencial

## DADOS DO CONSUMIDOR

---

**Nome do Consumido**

**CPF do Consumidor:**

## DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

---

Nome Fantasia	Razão Social	CNPJ/CPF	Número de Atendimento
UNP	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	08.480.071/0001-40	

## DADOS DA RECLAMAÇÃO

---

**Como Comprou/Contratou:** Telefone

**Área:** Educação

**Assunto:** Superior ( Graduação e Pós )

**Problema:** Dificuldade para rescindir o contrato / cancelar o serviço

**Relato:**

### PROCON NATAL – INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Rua Ulisses Caldas, 181 – Cidade Alta – Natal/RN

CEP: 59025-090 – Tel.: (84) 3232-6189

Natal/RN, 01 de setembro de 2025

**Destinatário:**

UNP – CNPJ nº 08.480.071/0001-40

A/C: Setor Responsável – Atendimento à CIP

**ASSUNTO:** Solicitação de Cancelamento de Dívida

Prezados(as) Senhores(as),

O PROCON Natal – Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), intermedeia a presente reclamação formulada pela consumidora [REDACTED] em razão da solicitação de cancelamento de dívida junto à instituição acima mencionada.

## I – DOS FATOS

A consumidora informa que, em **11/08/2025**, realizou a contratação de um curso de estética junto à UNP.

Após assistir apenas **uma aula em 14/08/2025**, decidiu desistir do curso e solicitou o cancelamento em **15/08/2025**. No momento do pedido, questionou a atendente sobre eventual cobrança e foi informada de que **estava dentro do prazo legal de arrependimento**, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Contudo, ao verificar seu aplicativo de dados do aluno (Ulife), constatou que **foram gerados dois boletos em aberto**, sendo um no valor de **R\$539,91** e outro no valor de **R\$2.589,00**, contrariando as informações fornecidas e prejudicando a consumidora.

## II – DO DIREITO

Nos termos do art. 49 do Código de Defesa do Consumidor, o consumidor pode desistir do contrato no prazo de **7 (sete) dias a contar da assinatura ou do recebimento do serviço**, sempre que a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial, sem qualquer ônus.

Além disso, o art. 6º, inciso III, assegura o direito à **informação clara e adequada** sobre todos os serviços contratados, sendo abusiva qualquer

cobrança realizada em desconformidade com o prazo legal de arrependimento.

Dessa forma, a cobrança dos valores mencionados configura prática abusiva, devendo ser imediatamente cancelada.

**Pedido:**

**III – DO PEDIDO**

Diante do exposto, o PROCON Natal requer:

1. O **cancelamento imediato dos boletos em aberto** no valor de R\$ 539,91 e R\$ 2.589,00;
2. A confirmação formal de que a consumidora **não possui qualquer obrigação financeira** junto à instituição em relação ao curso;
3. Que a resposta a esta solicitação seja encaminhada a este Instituto no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento da presente.

---

**IV – DAS PROVIDÊNCIAS**

Solicita-se a manifestação da empresa no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento desta notificação, a fim de solucionar a demanda de forma conciliatória. O não atendimento implicará a adoção das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais.

Atenciosamente,

**Vitória Luiza de Oliveira Moraes**

Técnico Conciliador

PROCON NATAL – Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

---

**TRATATIVAS**

01/09/2025 - Carta

**Fornecedor:** APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA

**Resultado por Fornecedor:** Resolvida

**Resposta do Fornecedor - UNP:**

**DADOS DO ATENDIMENTO**

---

**Número do Acompanhamento:** 25.09.0693.001.00051-3**Data/Hora de Abertura:** 03/09/2025 às 12:24:05**Credenciada:** Procon Municipal de Natal - RN**Posto de Atendimento:** Procon Municipal de Natal - RN**Técnico do Atendimento:** Arthur Campos Motta**Origem do Atendimento:** Presencial**DADOS DO CONSUMIDOR**

---

**Nome do Consumidor****CPF do Consumidor****DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

---

<b>Nome Fantasia</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Número de Atendimento</b>
UNP	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	08.480.071/0001-40	
PraValer	PRAVALER S/A	04.531.065/0001-14	

**DADOS DA RECLAMAÇÃO**

---

**Como Comprou/Contratou:** Internet**Área:** Educação**Assunto:** Superior ( Graduação e Pós )**Problema:** Cobrança em duplicidade / Cobrança referente a pagamento já efetuado**Relato:****PROCON NATAL – INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR****Rua Ulisses Caldas, 181 – Cidade Alta – Natal/RN****CEP: 59025-090 – Tel.: (84) 3232-6189****Natal, 03 de setembro de 2025****Destinatário:****UNP – Universidade Potiguar – CNPJ: 08.480.071/0001-40****PraValer – CNPJ: 04.531.065/0001-14****A/C: Setor Responsável – Atendimento à CIP****ASSUNTO:** Reclamação referente a irregularidade em rematrícula e financiamento estudantil.**Prezados(as) Senhores(as),**

O PROCON Natal – Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), vem, por meio desta, intermediar a reclamação apresentada pela consumidora [REDAZIDA], em face da UNP e da PraValer.

Segundo relato da consumidora, ela realiza curso de graduação na UNP por meio de financiamento oferecido pela PraValer. No semestre anterior, a consumidora afirma ter quitado todas as mensalidades em dia, utilizando o PraValer como intermediador do pagamento. Entretanto, ao tentar realizar a rematrícula neste semestre, foi surpreendida com a informação da UNP de que as mensalidades do semestre anterior não teriam sido pagas.

A consumidora relata ainda que abriu um chamado junto à PraValer, mas permanece aguardando resposta, correndo o risco de perder o semestre devido à impossibilidade de efetuar a rematrícula.

A situação configura falha na prestação de serviços e prática abusiva, em especial por não disponibilizar informações claras e objetivas sobre a regularização dos pagamentos realizados e impedir o acesso da consumidora aos seus direitos acadêmicos.

Fundamentação legal aplicável:

- Art. 6º, III e IV do CDC – Direito à informação clara, adequada e precisa sobre produtos e serviços, garantindo à consumidora conhecimento sobre formas de pagamento e registros de quitação.
- Art. 14 do CDC – Responsabilidade objetiva do fornecedor por falha na prestação de serviços, inclusive no fornecimento de informações e atendimento adequado.
- Art. 22 do CDC – Obrigação de prestar serviços adequados, eficientes e seguros.
- Art. 39, III e V do CDC – Vedação à recusa de atendimento, venda ou cobrança de valores indevidos e prática de conduta abusiva.
- Art. 42 do CDC – Direito à reparação integral em caso de cobrança indevida ou impedimento de acesso a serviço contratado.

Pedido:

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, solicitamos que UNP e PraValer apresentem resposta formal, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sobre os seguintes pontos:

1. Confirmação e detalhamento dos pagamentos realizados pela consumidora referentes ao semestre anterior;
2. Esclarecimento sobre o impedimento da rematrícula e providências adotadas para regularizar a situação;
3. Medidas adotadas para evitar falhas semelhantes no futuro.

As respostas poderão ser encaminhadas diretamente à consumidora ou, preferencialmente, por meio deste órgão. Ressaltamos que a manutenção de práticas abusivas poderá ensejar a adoção de medidas administrativas e legais cabíveis.

Atenciosamente,

**Arthur Campos Motta**

Técnico Conciliador

PROCON NATAL – Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

---

#### TRATATIVAS

03/09/2025 - Carta

Fornecedor: APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA

Resultado por Fornecedor: Não Resolvida

Fornecedor: PRAVALER S/A

Resultado por Fornecedor: Não Resolvida

Resposta do Fornecedor - UNP:

Resposta do Fornecedor - PraValer:

Prezados, boa tarde. Anexa a resposta do Pravaler.

---

#### DECISÃO DE CADASTRO DA RECLAMAÇÃO

**Fornecedor**  
**Decisão de Fornecedor**  
**Data da Publicação**  
UNP  
Não Fundamentada/Encerrada  
-  
PraValer  
Não Fundamentada/Encerrada  
-

## DADOS DO ATENDIMENTO

**Número do Acompanhamento:** 25.09.0693.001.00135-3

**Data/Hora de Abertura:** 09/09/2025 às 12:30:35

**Credenciada:** Procon Municipal de Natal - RN

**Posto de Atendimento:** Procon Municipal de Natal - RN

**Técnico do Atendimento:** Vitoria Luiza de Oliveira Moraes

**Origem do Atendimento:** Presencial

## DADOS DO CONSUMIDOR

**Nome do Consumidor:** [REDACTED]

**CPF do Consumidor:** [REDACTED]

## DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Nome Fantasia	Razão Social	CNPJ/CPF	Número de Atendimento
UNP	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	08.480.071/0001-40	[REDACTED]

## DADOS DA RECLAMAÇÃO

**Como Comprou/Contratou:** Internet

**Área:** Educação

**Assunto:** Superior ( Graduação e Pós )

**Problema:** Informações incompletas / inadequadas sobre o serviço

**Relato:**

### PROCON NATAL – INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Rua Ulisses Caldas, 181 – Cidade Alta – Natal/RN

CEP: 59025-090 – Tel.: (84) 3232-6189

Natal/RN, 09 de setembro de 2025

**Destinatário:**

UNP – CNPJ nº 08.480.071/0001-40

A/C: Setor Responsável – Atendimento à CIP

**Assunto:** Solicitação de Esclarecimentos

Prezados(as) Senhores(as),

O PROCON Natal – Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), intermedeia a presente reclamação formulada pelo consumidor [REDACTED] referente à solicitação de esclarecimentos sobre o cancelamento de processo de dispensa de disciplina junto à instituição.

## I – DOS FATOS

O consumidor informa que, em 24/07/2025, foi aberto um processo de dispensa de disciplina junto à UNP, pois o mesmo cursa Direito na UERN e Relações Internacionais na UNP, possuindo vínculo ativo em ambas as instituições.

Em 29/07/2025, o COI da UNP cancelou o processo, alegando que o aproveitamento de disciplinas não seria possível pelo fato de o consumidor estar matriculado em duas instituições ao mesmo tempo, conforme diretrizes internas da UNP.

Ocorre que as disciplinas que o consumidor deseja aproveitar já foram cursadas anteriormente na UERN, sendo aprovado em todas elas, de modo que o impedimento alegado não parece justificado.

No dia 03/09/2025, o consumidor solicitou, em última tentativa, esclarecimentos sobre o motivo do cancelamento do pedido de dispensa, bem como o acesso à documentação das diretrizes internas da UNP para consulta. Tal solicitação foi negada, sob a alegação de que se trata de documento inacessível ao público.

## II – DO DIREITO

Conforme dispõe o art. 6º, incisos III e IV, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), o consumidor tem direito à informação adequada e clara sobre

serviços prestados, bem como à acessibilidade a documentos e normas que influenciem seus direitos.

Negar ao consumidor acesso às diretrizes que fundamentam o cancelamento do processo de dispensa caracteriza falta de transparência e cerceamento do direito à informação, o que configura prática abusiva e contrária aos princípios do CDC.

**Pedido:**

**III – DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer-se que a UNP:

1. Forneça esclarecimentos formais sobre o motivo do cancelamento do processo de dispensa de disciplina do Sr. Andre Araujo Mesquita;
2. Disponibilize cópia ou acesso às diretrizes internas que fundamentam a negativa de aproveitamento de disciplinas;
3. Caso não seja possível a entrega integral das diretrizes, informe documentadamente os trechos aplicáveis ao caso do consumidor, para fins de comprovação e conferência dos direitos do mesmo.

Aguardamos a manifestação da instituição no prazo legal, a fim de que o presente caso seja solucionado de forma transparente e adequada.

Atenciosamente,

**Vitória Luiza de Oliveira Moraes**

Técnico Conciliador

PROCON NATAL – Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

**TRATATIVAS**

---

09/09/2025 - Carta

**Fornecedor:** APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA

**Resultado por Fornecedor:** Não Resolvida

**DECISÃO DE CADASTRO DA RECLAMAÇÃO**

---

**Fornecedor**

**Decisão de Fornecedor**

**Data da Publicação**

UNP

Fundamentada não Atendida

-

#### DADOS DO ATENDIMENTO

---

**Número do Acompanhamento:** 25.09.0693.001.00392-3

**Data/Hora de Abertura:** 25/09/2025 às 12:19:16

**Credenciada:** Procon Municipal de Natal - RN

**Posto de Atendimento:** Procon Municipal de Natal - RN

**Técnico do Atendimento:** Vitoria Luiza de Oliveira Moraes

**Origem do Atendimento:** Presencial

#### DADOS DO CONSUMIDOR

---

**Nome do Consumidor**  
**CPF do Consumidor:**



#### DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

---

<b>Nome Fantasia</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Número de Atendimento</b>
UNP	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	08.480.071/0001-40	

#### DADOS DA RECLAMAÇÃO

---

**Como Comprou/Contratou:** Loja física

**Área:** Educação

**Assunto:** Ensino Médio

**Problema:** Dificuldade para rescindir o contrato / cancelar o serviço

**Relato:**

#### PROCON NATAL – INSTITUTO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Rua Ulisses Caldas, 181 – Cidade Alta – Natal/RN

CEP: 59025-090 – Tel.: (84) 3232-6189

Natal/RN, 25 de setembro de 2025

**Destinatário:**

UNP – CNPJ nº 08.480.071/0001-40

A/C: Setor Responsável – Atendimento à CIP

**Assunto:** Solicitação de Esclarecimentos

Prezados(as) Senhores(as),

O PROCON Natal – Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), intermedeia a presente reclamação formulada pelo consumidor residente nesta cidade, em razão de solicitação de esclarecimentos.

#### I – DOS FATOS

O consumidor relata que, em 19/08/2025, solicitou o trancamento de sua matrícula junto à instituição, tendo o pedido deferido em 25/08/2025, sob o protocolo nº 151743.

Após isso, continuou efetuando o pagamento de suas mensalidades, pois, ao verificar em 11/09/2025, constatou que estava em atraso, acreditando que, como havia trancado o curso, não deveria mais pagar as mensalidades.

Na ocasião da solicitação de trancamento, foi informado ao consumidor que poderia reverter a solicitação para o ciclo 25.2 em até 15 dias úteis, sendo

que, após esse prazo, somente seria possível no próximo semestre.

No entanto, em 02/09/2025, o consumidor solicitou a reversão do trancamento e foi informado que o prazo já havia expirado, podendo apenas realizar uma nova solicitação em 11/09/2025 para reingresso.

Quando tentou efetivar o reingresso nesta data, foi informado de que não seria possível, sob a justificativa de que o prazo de 15 dias úteis já havia passado, mesmo tendo seguido as instruções anteriormente fornecidas pela instituição.

Tal situação gerou confusão e prejuízo ao consumidor, que agiu conforme as orientações da instituição e se viu impossibilitado de regularizar sua matrícula no prazo informado.

---

## II – DO DIREITO

O Código de Defesa do Consumidor assegura:

- Art. 6º, III – direito à informação clara, adequada e prévia sobre produtos e serviços, incluindo condições de matrícula e trancamento;
- Art. 4º, III – garantia de boa-fé e equilíbrio nas relações de consumo;
- Art. 51, IV – nulidade de cláusulas que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada.

No caso em análise, a divergência entre as orientações fornecidas e a aplicação prática das regras institucionais gerou insegurança e possível prejuízo ao consumidor, caracterizando falha na prestação de informações e na execução das normas internas da instituição.

### **Pedido:**

---

## III – DO PEDIDO

Diante do exposto, solicita-se à instituição que, no prazo legal:

1. Esclareça detalhadamente os motivos pelos quais o consumidor não pôde reingressar no curso, mesmo tendo solicitado a reversão dentro do prazo informado;
2. Apresente cópia das normas ou regulamentos que amparam o prazo de 15 dias úteis e a impossibilidade de reingresso fora desse prazo;
3. Informe se há possibilidade de regularizar a matrícula do consumidor sem prejuízo, considerando que ele agiu conforme as instruções fornecidas pela instituição;
4. Caso não seja possível o reingresso, que sejam adotadas as seguintes medidas:
  - Cancelamento das cobranças realizadas indevidamente;
  - Reembolso integral dos valores já pagos pelo consumidor;
5. Adote as medidas necessárias para evitar que situações similares ocorram com outros consumidores.

O não atendimento à presente solicitação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis por este Instituto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Atenciosamente,

**Vitória Luiza de Oliveira Moraes**

Técnico Conciliador

**TRATATIVAS**

---

25/09/2025 - **Carta**

**Fornecedor:** APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA

**Resultado por Fornecedor:** Não Resolvida

#### DADOS DO ATENDIMENTO

---

**Número do Acompanhamento:** 25.10.0693.001.00157-3

**Data/Hora de Abertura:** 14/10/2025 às 10:57:14

**Credenciada:** Procon Municipal de Natal - RN

**Posto de Atendimento:** Procon Municipal de Natal - RN

**Técnico do Atendimento:** Arthur Campos Motta

**Origem do Atendimento:** Presencial

#### DADOS DO CONSUMIDOR

---

**Nome do Consumidor:** [REDACTED]

**CPF do Consumidor:** [REDACTED]

#### DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

---

Nome Fantasia	Razão Social	CNPJ/CPF	Número de Atendimento
UNP	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	08.480.071/0001-40	[REDACTED]

#### DADOS DA RECLAMAÇÃO

---

**Como Comprou/Contratou:** Loja física

**Área:** Educação

**Assunto:** Superior ( Graduação e Pós )

**Problema:** Oferta não cumprida / serviço não fornecido/ venda enganosa / publicidade enganosa

**Relato:**

A consumidora [REDACTED] 26 anos de idade, veio relatar situação enfrentada perante a faculdade UNP, CNPJ 08.480.071/0001-40, localizada em Natal/RN. A consumidora iniciou o curso de Turismo nesta instituição em 2017, porém em 2020 interrompeu suas atividades devido à pandemia.

Em 2022, [REDACTED] entrou em contato com a UNP para retomar o curso, sendo informada de que o mesmo não estava mais sendo ofertado e que não havia solução viável para a conclusão de sua formação. Desde então, a consumidora realiza contatos anuais com a instituição, sem que qualquer medida efetiva tenha sido apresentada.

No mês de agosto de 2025, [REDACTED] buscou novamente atendimento, ocasião em que foi orientada a pagar as disciplinas restantes em outra faculdade pertencente à rede Anima, ou, alternativamente, aproveitar algumas disciplinas já cursadas para outro curso. A consumidora manifestou interesse na primeira opção, entretanto, após essa orientação, não conseguiu mais estabelecer contato com a coordenadora ou qualquer outro canal da faculdade, impossibilitando a continuidade e conclusão de seu curso.

**Fundamentação legal:**

A conduta da instituição configura falha na prestação do serviço educacional, violando dispositivos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), notadamente:

- Art. 6º, incisos III e IV – que assegura ao consumidor a informação adequada e clara sobre os serviços contratados e a proteção contra práticas que coloquem o consumidor em desvantagem ou prejudiquem seus direitos;
- Art. 14 – que responsabiliza o fornecedor pelos vícios na prestação de serviços, incluindo a ausência de solução adequada e efetiva;
- Art. 20 – que garante a adequada prestação de serviços, permitindo ao consumidor exigir a reexecução do serviço ou solução equivalente;
- Art. 22 – que obriga os fornecedores de serviços públicos ou privados a cumprir sua função de forma adequada e eficiente, garantindo a fruição plena do serviço contratado.

**Pedido:** Diante do exposto, a consumidora busca intervenção do Procon para que a instituição apresente solução efetiva que possibilite a conclusão do curso de Turismo, conforme previsto no CDC, evitando prejuízos acadêmicos e profissionais.

**TRATATIVAS**

---

14/10/2025 - **Audiência**

Resultado da Audiência: Não houve acordo

**Fornecedor:** APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA

**Resultado por Fornecedor:** Encerrada

**Resposta do Fornecedor - UNP:**

**DECISÃO DE CADASTRO DA RECLAMAÇÃO**

---

**Fornecedor**

**Decisão de Fornecedor**

**Data da Publicação**

UNP

Não Fundamentada/Encerrada

-

**DADOS DO ATENDIMENTO**

---

**Número do Acompanhamento:** 25.10.0693.001.00277-3**Data/Hora de Abertura:** 22/10/2025 às 12:02:53**Credenciada:** Procon Municipal de Natal - RN**Posto de Atendimento:** Procon Municipal de Natal - RN**Técnico do Atendimento:** Arthur Campos Motta**Origem do Atendimento:** Presencial**DADOS DO CONSUMIDOR**

---

**Nome do Consumido****CPF do Consumidor:****DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

---

<b>Nome Fantasia</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Número de Atendimento</b>
UNP	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	08.480.071/0001-40	

**DADOS DA RECLAMAÇÃO**

---

**Como Comprou/Contratou:** Loja física**Área:** Educação**Assunto:** Superior ( Graduação e Pós )**Problema:** Cobrança por serviço não fornecido/ em desacordo com a utilização / fora do prazo**Relato:****PROCON MUNICIPAL DE NATAL**

Rua Ulisses Caldas, 181 – Cidade Alta – Natal/RN

CEP: 59025-090 – Tel.: (84) 3232-6189 / (84) 3232-9050

Natal/RN, 22 de outubro de 2025

**Destinatário:**

UNP – Universidade Paulista

CNPJ nº 08.480.071/0001-40

**Assunto:** Reclamação referente a falha na prestação de serviço e solicitação de cancelamento de contrato sem multa

Prezados(as) Senhores(as),

O PROCON Natal – Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), vem, por meio desta, intermediar a reclamação apresentada pela consumidora [REDACTED] em face da UNP – Universidade Paulista, conforme os fatos a seguir expostos:

**Relato do consumidor:**

A consumidora relata que tentou realizar uma pós-graduação totalmente online pela UNP, sendo informada que teria acesso aos conteúdos em até 72 horas após o pagamento. No dia 5 de setembro de 2025, a consumidora realizou o pagamento da matrícula via PIX no valor de R\$ 133,65, sendo informada que suas aulas teriam início em 15 de setembro de 2025.

No entanto, a consumidora não conseguiu acesso ao curso mesmo após o prazo estipulado. Foi informada que teria prova a partir do dia 6 de outubro, mas não possuía acesso às aulas ou materiais do curso, o que resultou em prejuízo ao realizar a prova e culminou na reprovação da mesma.

Posteriormente, a consumidora tentou trancar o curso por meio dos canais de atendimento da UNP, mas não obteve sucesso, sendo sempre

direcionada a outros setores e recebendo apenas mensagens automáticas pelo canal “EAD.br”, sem resolução do problema.

A consumidora informa ainda que apenas na semana passada, após várias reclamações, começou a ter acesso parcial aos conteúdos, ainda apresentando diversos problemas, mas já havia sido prejudicada na primeira prova.

Diante disso, a consumidora teme que, ao solicitar o cancelamento do serviço, seja cobrada a multa de rescisão contratual, sendo que a falha é exclusiva da UNP.

Fundamentação legal – Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90):

- Art. 6º, III e VI – Direito à informação adequada e clara sobre produtos e serviços, e à efetiva reparação de danos;
- Art. 14 – Responsabilidade do fornecedor por falhas na prestação do serviço;
- Art. 20 – O fornecedor responde pela adequada prestação de serviços e fornecimento de produtos compatíveis com as informações prestadas;
- Art. 22 – Obrigação do fornecedor de prestar serviços adequados, eficientes e seguros.

**Pedido:**

Considerações finais:

Diante do exposto, o PROCON Natal solicita que a empresa UNP apresente, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento desta, resposta formal contendo esclarecimentos e providências adotadas, garantindo:

1. Cancelamento imediato do contrato da consumidora sem cobrança de multa;
2. Devolução integral do valor pago pela matrícula no valor de R\$ 133,65;
3. Esclarecimentos detalhados sobre a falha ocorrida no acesso aos conteúdos do curso;
4. Providências para que situações como a relatada não se repitam com outros consumidores.

O não atendimento ao prazo estipulado poderá ensejar sanções administrativas, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

O PROCON Natal permanece à disposição para intermediar a solução do problema, assegurando o cumprimento da legislação consumerista e a boa-fé nas relações de consumo.

Atenciosamente,

Arthur Campos Motta

Técnico Conciliador

PROCON NATAL – Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

TRATATIVAS

---

22/10/2025 - Carta

Situação: Aberta

**Resposta do Fornecedor - UNP:**

#### DADOS DO ATENDIMENTO

**Número do Acompanhamento:** 25.11.0693.001.00185-3

**Data/Hora de Abertura:** 13/11/2025 às 13:05:08

**Credenciada:** Procon Municipal de Natal - RN

**Posto de Atendimento:** Procon Municipal de Natal - RN

**Técnico do Atendimento:** Victor Luiz de Oliveira Moraes

**Origem do Atendimento:** Presencial

#### DADOS DO CONSUMIDOR

**Nome do Consumidor**

**CPF do Consumidor**

#### DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Nome Fantasia	Razão Social	CNPJ/CPF	Número de Atendimento
UNP	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	08.480.071/0001-40	

#### DADOS DA RECLAMAÇÃO

**Como Comprou/Contratou:** Loja física

**Área:** Educação

**Assunto:** Superior ( Graduação e Pós )

**Problema:** Oferta não cumprida / serviço não fornecido/ venda enganosa / publicidade enganosa

**Relato:**

A consumidora na data de hoje, dia 13 de novembro de 2025, dirigiu-se a este órgão administrativo **PROCON MUNICIPAL DE NATAL/RN**, com o objetivo de sanar seu pleito em face do fornecedor já devidamente qualificado.

#### DOS FATOS:

A consumidora relata que, no ano de **2022**, recebeu uma proposta da **Universidade Potiguar (UNP)** para realização de um **curso na modalidade EAD (Ensino a Distância)**. Após aceitar a proposta, realizou a **matrícula** e efetuou **alguns pagamentos iniciais** das mensalidades.

Contudo, **pouco tempo após o início do curso**, começou a enfrentar **sérias dificuldades de acesso** tanto ao **portal do aluno** quanto à **área de pagamento**, impossibilitando o acompanhamento das aulas e a emissão dos boletos.

Mesmo tentando contato por diversos canais da instituição, **o problema persistiu por meses**, conforme demonstram os **prints de conversas com o suporte da UNP** (anexos). Em tais mensagens, a própria universidade **reconhece instabilidade no sistema**, alegando que estaria com problemas técnicos, porém **sem oferecer uma solução efetiva**.

A consumidora chegou a se **dirigir até uma unidade física da UNP**, onde foi constatado inclusive que **nem o próprio funcionário da instituição conseguia acessar sua área de aluno**, o que demonstra falha interna e sistêmica da universidade.

Durante esse período, a consumidora **ficou impossibilitada de usufruir do curso** contratado, **não tendo acesso às aulas e ao conteúdo**, mas, mesmo assim, a instituição **manteve a cobrança das mensalidades**.

Ocorre que, recentemente, ao tentar realizar o financiamento de um veículo, a consumidora foi surpreendida com uma **restrição negativa** em seu nome referente a um **suposto débito no valor de R\$8.000,00** (oito mil reais) junto à UNP — valor este **totalmente indevido**, tendo em vista que **não houve a prestação regular do serviço contratado**.

A universidade, em contato posterior, ofereceu apenas um **“desconto de 50%”** sobre o valor cobrado, o que é inaceitável, já que **a consumidora não usufruiu do curso** em razão de falhas técnicas e administrativas **exclusivamente atribuíveis à instituição**.

Diante dos fatos acima narrados, e com fulcro no **Art. 6º, 14º, 20º e 56º do código de defesa do consumidor**.

## **II – SITUAÇÃO FÁTICA CONFIGURADA**

**A relação estabelecida é de consumo, estando integralmente protegida pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).**

**O art. 6º, inciso VI, assegura ao consumidor a efetiva reparação por danos patrimoniais e morais decorrentes de falhas na prestação de serviço.**

**O art. 14 estabelece a responsabilidade objetiva do fornecedor, isto é, independente de culpa, pelos danos causados ao consumidor em razão de defeitos relativos à prestação dos serviços. No presente caso, a falha de sistema e a consequente impossibilidade de acesso ao curso caracterizam defeito na prestação do serviço educacional.**

**O art. 20 do CDC também determina que, não sendo o serviço prestado de forma adequada, o consumidor tem direito a optar pela reexecução do serviço, abatimento proporcional do preço ou restituição da quantia paga.**

**Além disso, a negatização do nome da consumidora por débito indevido configura dano moral presumido (in re ipsa), já consolidado pela jurisprudência dos tribunais brasileiros.**

**Portanto, resta claro que houve violação do dever de boa-fé objetiva, falha na prestação de serviço educacional e cobrança indevida, em desacordo com os direitos básicos do consumidor.**

Art 6º - São direitos básicos do consumidor:

Art 6º, III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (Redação dada Lei nº 12.741, de 8.12.2012);

Art 6º, V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

Art 14 - O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua Art 14º - fruição e riscos.

Art 14, §1º - O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

Art 14, §1º, II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

Art 14, §1º, III - a época em que foi fornecido.

Art 14, §3º - O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar:

Art 14, §3º, I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste;

Art 14, §3º, II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

Art 20 - O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

Art 20, II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

Art 20, §2º - São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam às normas regulamentares de prestabilidade.

Art 56, IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente;

Art 56, Parágrafo Único - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

**Pedido:**

**PEDIDO:**

Diante do exposto, requer-se a este órgão de defesa do consumidor:

1. A **abertura de processo administrativo** e o **agendamento de audiência de conciliação** entre as partes;
2. A **inversão do ônus da prova**, determinando que a UNP **comprove, documentalmente, que a consumidora teve acesso efetivo às aulas e serviços educacionais**;
3. Que a instituição **demonstre, de forma detalhada, o período de uso do serviço**, caso existente;
4. Que eventuais **cobranças sejam limitadas exclusivamente aos dias ou meses comprovadamente usufruídos** pela consumidora;
5. Que a UNP **retire qualquer registro negativo** ou restrição indevida até que a situação seja devidamente apurada;
6. Caso se verifique a ausência de utilização do curso, requer-se o **cancelamento integral da dívida** e a **restituição dos valores pagos**;
7. Que, em caso de descumprimento, o processo seja encaminhado para **instauração de procedimento sancionatório**, conforme o **art. 56 do CDC**.

#### **CONCLUSÃO:**

Diante de todos os fatos apresentados, fica evidente que houve **falha na prestação do serviço educacional**, visto que a consumidora não teve acesso integral ao curso e foi posteriormente **cobrada por um valor desproporcional e sem comprovação de uso**.

Assim, a consumidora solicita que o PROCON **promova a conciliação entre as partes**, a fim de que a instituição **comprove o efetivo uso dos serviços educacionais** e **restringa eventuais cobranças somente ao período comprovadamente utilizado**.

Por fim, espera-se que prevaleça a **boa-fé, a transparência e o equilíbrio contratual**, assegurando que a consumidora **não arque com valores indevidos** por serviços que **não lhe foram integralmente disponibilizados**.

#### **TRATATIVAS**

---

13/11/2025 - **Audiência**  
**Situação:** Aberta

**Resposta do Fornecedor - UNP:**

**DADOS DO ATENDIMENTO**

---

**Número do Acompanhamento:** 25.11.0693.001.00190-3**Data/Hora de Abertura:** 14/11/2025 às 08:53:11**Credenciada:** Procon Municipal de Natal - RN**Posto de Atendimento:** Procon Municipal de Natal - RN**Técnico do Atendimento:** Zilma Barros da Silva**Origem do Atendimento:** Presencial**DADOS DO CONSUMIDOR**

---

**Nome do Consumidor:** [REDACTED]**CPF do Consumidor:** [REDACTED]**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

---

<b>Nome Fantasia</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Número de Atendimento</b>
UNP	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	08.480.071/0001-40	[REDACTED]
PraValer	PRAVALER S/A	04.531.065/0001-14	[REDACTED]

**DADOS DA RECLAMAÇÃO**

---

**Como Comprou/Contratou:** Telefone**Área:** Educação**Assunto:** Superior ( Graduação e Pós )**Problema:** Dificuldade para contratar / recusa injustificada**Relato:****PROCON MUNICIPAL DE NATAL/RN**

Rua Ulisses Caldas, nº 181 – Centro – Natal/RN – CEP: 59010-210

Telefone: (84) 3232-9050

**CARTA DE RECLAMAÇÃO: Oferta****Consumidor(a):** Álvaro André dos Santos Oliveira, 25 anos**CPF:** 136.973.974-51**Endereço do Consumidor:** Rua Hiroshi Ienaga, 1170 blf8 205 – Pajuçara - Natal/RN**Fornecedor:** UNP e PraValer**CNPJ:** 08.480.071/0001-40, 04.531.065/0001-14**Relato dos Fatos:**

O consumidor [REDACTED] compareceu a este Procon relatando que, diante do aumento significativo das mensalidades de sua faculdade UNP e da impossibilidade de arcar com o valor integral, optou por solicitar o financiamento estudantil ofertado pelo PraValer.

Informa que iniciou o procedimento no mês de julho de 2025, tendo inclusive quitado todas as pendências exigidas para aderir ao financiamento. O consumidor também realizou a devida solicitação junto à UNP, sendo informado pela faculdade que seu processo permaneceria aberto até o dia 14/11/2025.

Todavia, o consumidor recebeu posteriormente um SMS do PraValer, informando que seu processo havia expirado, sendo necessário reiniciar toda a operação, porém com validade apenas para o próximo semestre.

O consumidor relata ainda que, enquanto aguardava o andamento do financiamento, entrou em contato com a UNP via WhatsApp protocolo (17158676), questionando sobre o pagamento das mensalidades nesse período. Segundo o consumidor, foi orientado pela UNP a não pagar pelo aplicativo ULIFE, pois os boletos seriam ajustados e disponibilizados diretamente no portal do PraValer, devendo ele apenas acompanhar a liberação.

Contudo, em razão da demora e da não conclusão do financiamento, o consumidor encontra-se atualmente com diversas mensalidades atrasadas, situação que afirma ter sido causada pela própria orientação da UNP e pelo gerenciamento inadequado do processo pelas instituições envolvidas.

Diante disso, o consumidor solicita a liberação da contratação do financiamento do PraValer ainda para o semestre vigente, evitando prejuízos acadêmicos e financeiros.

---

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Art. 6º, III e IV, do CDC – direito à informação adequada, clara e correta, e à proteção contra práticas abusivas.
- Art. 30 e 31 do CDC – toda informação veiculada pelo fornecedor vincula a oferta.
- Art. 39, V e XII do CDC – proibição de exigir vantagem excessiva e de deixar de cumprir com a oferta apresentada ao consumidor.
- Art. 14 do CDC – responsabilidade objetiva do fornecedor pela falha na prestação do serviço.
- Art. 51, IV do CDC – nulidade de cláusulas abusivas que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada.

A orientação fornecida pela UNP de que o consumidor não deveria pagar o ULIFE e que tudo seria ajustado pelo PraValer, somada à posterior negativa do financiamento, caracteriza informação contraditória, prática abusiva e falha evidente na prestação do serviço.

**Pedido:**

## III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, este Procon solicita que:

1. A UNP e o PraValer regularizem imediatamente o processo de financiamento, garantindo sua contratação ainda para o semestre corrente, conforme orientação previamente fornecida ao consumidor.
2. Sejam ajustadas e renegociadas as mensalidades em atraso, evitando prejuízo ao consumidor devido à falha informacional e processual das instituições.
3. Seja apresentada justificativa formal pelas instituições quanto à expiração do processo e à divergência entre as informações prestadas.
4. Seja garantida a manutenção da matrícula do consumidor até a solução definitiva do caso, sem aplicação de restrições indevidas.

## DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, o PROCON MUNICIPAL DE NATAL solicita que a UNP e PraValer se manifeste formalmente, informando a solução adotada para o caso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de processo administrativo.

## TRATATIVAS

---

14/11/2025 - Carta  
Situação: Aberta

**Resposta do Fornecedor - UNP:**  
**Resposta do Fornecedor - PraValer:**

Prezados, boa tarde.

Anexa a resposta do Pravalor.

Ficamos à disposição.

**DADOS DO ATENDIMENTO**

---

**Número do Acompanhamento:** 25.11.0693.001.00287-3**Data/Hora de Abertura:** 24/11/2025 às 08:13:36**Credenciada:** Procon Municipal de Natal - RN**Posto de Atendimento:** Procon Municipal de Natal - RN**Técnico do Atendimento:** Arthur Campos Motta**Origem do Atendimento:** Presencial**DADOS DO CONSUMIDOR**

---

**Nome do Consumido****CPF do Consumidor:****DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

---

<b>Nome Fantasia</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Número de Atendimento</b>
UNP	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	08.480.071/0001-40	

**DADOS DA RECLAMAÇÃO**

---

**Como Comprou/Contratou:** Loja física**Área:** Educação**Assunto:** Superior ( Graduação e Pós )**Problema:** Negativação indevida (SPC, Serasa, SCPC etc)**Relato:****PROCON MUNICIPAL DE NATAL**

Rua Ulisses Caldas, 181 – Cidade Alta – Natal/RN

CEP: 59025-090 – Tel.: (84) 3232-6189 / (84) 3232-9050

Natal/RN, 24 de novembro de 2025

**Destinatária:**

UNIVERSIDADE POTIGUAR – UNP

CNPJ nº 08.480.071/0001-40

**Assunto:** Solicitação de esclarecimentos e providências – manutenção indevida de negativação mesmo após pagamento de mensalidades.

Prezados(as) Senhores(as),

O PROCON Natal – Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, com fundamento na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), vem, por meio desta, intermediar a reclamação apresentada pelo consumidor [REDACTED] em face da empresa UNP – Universidade Potiguar, conforme os fatos a seguir detalhados.

**Relato do Consumidor**

O consumidor [REDACTED] informa que, no dia 14 de novembro de 2025, realizou o pagamento das mensalidades referentes aos meses de maio e junho de 2024, que estavam em atraso junto à instituição de ensino UNP, no valor total de R\$963,00.

Apesar do pagamento efetuado, o consumidor relata que, até a presente data, a UNP ainda não providenciou a retirada de seu nome do SERASA, mantendo a negativação indevidamente ativa, o que lhe vem causando constrangimentos e prejuízos em seu histórico de crédito.

Diante da quitação comprovada das mensalidades, o consumidor entende que já deveria ter ocorrido a baixa imediata do débito e, por

consequência, a exclusão do seu nome dos cadastros restritivos de crédito.

**Pedido:**

#### **Considerações Finais**

Com base nos fatos apresentados, o PROCON Natal solicita que a empresa reclamada apresente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, resposta formal contendo:

1. Esclarecimentos sobre o motivo da manutenção da negativação, mesmo após o pagamento integral das mensalidades atrasadas.
2. Informação sobre a data em que será realizada a baixa do débito junto aos órgãos de proteção ao crédito, em especial o SERASA.
3. Proposta de solução imediata, garantindo a regularização do nome do consumidor e a comprovação da exclusão do apontamento.

O não atendimento ao prazo indicado poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

O PROCON Natal permanece à disposição para colaborar com a solução, prezando pelo respeito, boa-fé e cumprimento das normas consumeristas.

Atenciosamente,

**Arthur Campos Motta**

Técnico Conciliador

PROCON NATAL – Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

#### **TRATATIVAS**

---

24/11/2025 - Carta

Situação: Aberta

**Resposta do Fornecedor - UNP:**

**DADOS DO ATENDIMENTO**

---

**Número do Acompanhamento:** 25.12.0693.001.00102-3**Data/Hora de Abertura:** 05/12/2025 às 08:50:10**Credenciada:** Procon Municipal de Natal - RN**Posto de Atendimento:** Procon Municipal de Natal - RN**Técnico do Atendimento:** Maria Eduarda de Castro Gaspar Dias**Origem do Atendimento:** Presencial**DADOS DO CONSUMIDOR**

---

**Nome do Consumidor:** [REDACTED]**CPF do Consumidor:** [REDACTED]**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

---

<b>Nome Fantasia</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Número de Atendimento</b>
UNP	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	08.480.071/0001-40	[REDACTED]

**DADOS DA RECLAMAÇÃO**

---

**Como Comprou/Contratou:** Telefone**Área:** Educação**Assunto:** Superior ( Graduação e Pós )**Problema:** Dificuldade para contratar / recusa injustificada**Relato:**

FATOS

A consumidora [REDACTED] relata ser aluna do curso CST em Gestão de Recursos Humanos – EAD, vinculado à instituição reclamada UNP, sob [REDACTED]. Afirma que deveria ter concluído o curso ao final de 2024, porém foi informada de que ainda precisava cumprir 110 horas de extensão obrigatória.

Em 2025, seguindo orientação da própria instituição, realizou matrícula exclusivamente para cursar as atividades internas de extensão ofertadas, tendo concluído as atividades disponibilizadas. No entanto, apenas 60 horas foram validadas, permanecendo pendência para a conclusão do curso. Para complementar a carga horária, buscou realizar em outras instituições um curso que esses certificados externos foram aceitos, devidamente pagos por ela, conforme prática que até então era aceita pela instituição.

Ao tentar anexar os certificados externos, a reclamante foi comunicada pelos atendentes da UNP, via WhatsApp, que o prazo para envio de atividades externas teria encerrado em 10/10/2025, e que a instituição não mais aceitaria certificados externos. Informaram, ainda, que mesmo realizando matrícula no semestre seguinte, ela não conseguiria anexar seus certificados, sendo obrigada a efetuar nova matrícula para cursar novamente atividades internas, o que geraria novos custos e maior atraso na conclusão do curso.

A consumidora afirma que não recebeu qualquer aviso prévio sobre tal prazo. Destaca que não houve comunicação via e-mail, Portal do Aluno ou qualquer outro meio institucional, e que o prazo não constava no calendário acadêmico. Afirma também que a instituição sempre aceitou certificados externos e que a mudança somente ocorreu após ela ter concluído e pago pelos cursos externos.

Alega que recebeu orientações contraditórias do suporte, que inicialmente informou que seria possível anexar no semestre seguinte, mas posteriormente negou essa informação. Destaca que, embora tenha se matriculado em 2025 exclusivamente para cumprir as atividades internas, apenas 60 horas foram validadas, revelando falhas administrativas.

A consumidora relata prejuízos materiais, como despesas adicionais com matrículas e cursos externos não aceitos, além de atraso superior a um ano na conclusão de seu curso. Afirma ter buscado atendimento por telefone e WhatsApp, sem solução adequada, e que não houve promessa de resolução por parte da instituição.

Diante de todos os fatos, solicita a intervenção do PROCON para que a situação seja esclarecida e solucionada, garantindo a conclusão de sua formação sem novas cobranças indevidas ou matrículas desnecessárias.

## FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A situação descrita encontra respaldo no Código de Defesa do Consumidor, em especial:

- Art. 6º, III – direito à informação adequada e clara;
- Art. 20 e 22 – responsabilidade pela adequada prestação do serviço;
- Art. 39 – proibição de práticas abusivas;
- Art. 4º, III – boa-fé objetiva e equilíbrio nas relações de consumo;
- Art. 42, parágrafo único – restituição em dobro de valores pagos indevidamente.

### **Pedido:**

### **PEDIDOS:**

o consumidor requer:

1. Validação imediata dos certificados externos concluídos pela consumidora.
2. Regularização e contabilização das horas restantes, sem necessidade de nova matrícula.
3. Esclarecimentos formais sobre ausência de comunicação, mudança de regras e orientações contraditórias.
4. Revisão das práticas administrativas adotadas.
5. Devolução em dobro de eventuais valores pagos indevidamente.
6. Garantia de ausência de novas cobranças enquanto a situação não for regularizada.
7. Resposta formal dentro do prazo legal.

### **TRATATIVAS**

---

05/12/2025 - **Carta**  
**Situação:** Aberta

#### DADOS DO ATENDIMENTO

---

**Número do Acompanhamento:** 25.12.0693.001.00127-3

**Data/Hora de Abertura:** 15/12/2025 às 08:17:16

**Credenciada:** Procon Municipal de Natal - RN

**Posto de Atendimento:** Procon Municipal de Natal - RN

**Técnico do Atendimento:** Zilma Barros da Silva

**Origem do Atendimento:** Presencial

#### DADOS DO CONSUMIDOR

---

**Nome do Consumido**

**CPF do Consumidor:**

#### DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

---

<b>Nome Fantasia</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Número de Atendimento</b>
UNP	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	08.480.071/0001-40	

#### DADOS DA RECLAMAÇÃO

---

**Como Comprou/Contratou:** Loja física

**Área:** Educação

**Assunto:** Superior ( Graduação e Pós )

**Problema:** Dificuldade para contratar / recusa injustificada

**Relato:**

**PROCON MUNICIPAL DE NATAL/RN**

Rua Ulisses Caldas, nº 181 – Centro – Natal/RN – CEP: 59010-210

Telefone: (84) 3232-9050

**CARTA DE RECLAMAÇÃO: Cobrança indevida**

Fornecedor: unp

CNPJ: 08.480.071/0001-40

**FATOS:**

A consumidora [REDACTED], 21 anos, residente na [REDACTED] à qual compareceu ao PROCON Municipal de Natal/RN para relatar problemas enfrentados junto à UNP, inscrita no CNPJ nº 08.480.071/0001-40, referentes à disciplina denominada *Mecanismo de Agressão e Defesa*, contratada no âmbito do curso de Nutrição.

Conforme narrado pela reclamante, no final do semestre letivo de 2022, a última avaliação da disciplina correspondia à A3, responsável por parcela significativa da nota final. Ocorre que, no dia da referida avaliação, a consumidora enfrentava problemas de saúde, incluindo crises de pânico, transtorno obsessivo-compulsivo e ansiedade, circunstâncias que exigiam acompanhamento de seu irmão até a instituição de ensino. Ressalta-se que o referido irmão é servidor da Marinha, encontrando-se em atividade funcional no mesmo dia, motivo pelo qual somente após sua liberação foi possível o deslocamento da consumidora até a faculdade.

Durante o trajeto, segundo a parte, ocorreram problemas intensos no trânsito, inclusive com risco de acidente, situação que ocasionou atraso em sua chegada. Diante disso, a consumidora informou ter realizado contato telefônico com integrantes de sua equipe acadêmica, solicitando que intercedesse junto à professora responsável para que o grupo fosse remanejado na ordem de apresentação até sua chegada. Todavia, a docente manteve a sequência previamente definida.

A consumidora chegou à UNP quando a apresentação já se encontrava em fase final, tendo sido atribuída apenas nota de presença. A avaliação A3 possuía valor máximo de 4,0 pontos, sendo que a reclamante obteve 3,6, insuficientes para aprovação. Após o ocorrido, a consumidora tentou, sem sucesso, estabelecer contato com a professora para esclarecimentos e revisão da situação.

Posteriormente, foi agendada prova de recuperação, a ser realizada de forma on-line. Entretanto, no dia da avaliação, a consumidora enfrentou falhas no sistema eletrônico, o que novamente impossibilitou a conclusão da prova e, por consequência, a finalização da nota do semestre.

Desde então, a parte afirma que vem tentando reiteradamente solucionar a situação, tanto por meio de contatos com a faculdade, quanto buscando comunicação com a professora responsável à época, sem obter qualquer resposta ou providência concreta. Destaca que tais tentativas ocorrem desde 2022, caracterizando-se a problemática como reiterada.

Atualmente, a consumidora encontra-se na fase final do curso de Nutrição, já tendo concluído o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), restando apenas a referida disciplina para a colação de grau. Não obstante, a UNP passou a cobrar novamente a disciplina, exigindo novo pagamento no valor de R\$680,00, bem como a realização de mais um semestre letivo, condição que, segundo a reclamante, decorre exclusivamente do descaso institucional e da ausência de suporte acadêmico adequado.

A parte afirma que o problema lhe causou prejuízos de ordem acadêmica e pessoal, agravando seu estado de saúde e dificultando a conclusão do curso superior, sem que tenha havido promessa de solução por parte da instituição. Ressalta, ainda, que realizou o primeiro contato com a empresa logo após os fatos, em 2022, de forma presencial, por telefone e por meio do site institucional, sem retorno satisfatório.

#### **Art 6º - São direitos básicos do consumidor:**

**Art 6º, I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;**

**Art 6º, II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;**

**Art 6º, III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (Redação dada Lei nº 12.741, de 8.12.2012);**

**Art 14 - O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua Art 14º - fruição e riscos.**

**Art 14, §1º - O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:**

**Art 14, §1º, I - o modo de seu fornecimento;**

**Art 14, §1º, II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;**

**Art 14, §1º, III - a época em que foi fornecido.**

#### **Pedido:**

Por fim, a consumidora manifesta como expectativa de solução a inclusão dos 0,4 (quatro décimos) faltantes na nota da disciplina, de modo a possibilitar sua aprovação e consequente conclusão do curso, mostrando-se favorável à tentativa de conciliação.

## SOLICITAÇÃO

Diante dos fatos, o PROCON MUNICIPAL DE NATAL requer que a UNP se manifeste formalmente, apresentando a solução adotada para o caso, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento desta notificação, sob pena de abertura de processo administrativo.

### TRATATIVAS

---

15/12/2025 - Carta  
Situação: Aberta

## DADOS DO ATENDIMENTO

---

**Número do Acompanhamento:** 25.12.0693.001.00242-3

**Data/Hora de Abertura:** 18/12/2025 às 10:22:04

**Credenciada:** Procon Municipal de Natal - RN

**Posto de Atendimento:** Procon Municipal de Natal - RN

**Técnico do Atendimento:** Maria Eduarda de Castro Gaspar Dias

**Origem do Atendimento:** Presencial

## DADOS DO CONSUMIDOR

---

**Nome do Consumidor**

**CPF do Consumidor**

## DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

---

<b>Nome Fantasia</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Número de Atendimento</b>
UNP	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	08.480.071/0001-40	

## DADOS DA RECLAMAÇÃO

---

**Como Comprou/Contratou:** Loja física

**Área:** Educação

**Assunto:** Superior ( Graduação e Pós )

**Problema:** Má qualidade do serviço

**Relato:**

**OFÍCIO Nº \_\_\_\_/2025 – PROCON**

**Destinatário:** Universidade Potiguar – UNP

**Assunto:** Solicitação de regularização e assinatura de contrato de renovação de estágio

## I – DOS FATOS

Conforme relato apresentado a este órgão de defesa do consumidor, no dia **11 de dezembro de 2025**, a interessada realizou, por meio do **Portal do Aluno da Universidade Potiguar (UNP)**, a solicitação de **renovação do contrato de estágio**, visando à continuidade das atividades exercidas junto ao PROCON.

Ao acessar novamente o sistema em **18 de dezembro de 2025**, com o intuito de verificar se o contrato já havia sido assinado pela instituição de ensino para posterior devolução ao PROCON, a interessada constatou que **a solicitação havia desaparecido do portal**, inexistindo qualquer registro do pedido anteriormente realizado.

Diante da situação, foi realizado contato com a UNP, ocasião em que a interessada foi informada de que o contrato somente poderia ser assinado **durante o período de aulas ou período letivo**. Contudo, a interessada esclareceu que o **período letivo se encerra apenas em 22/12/2025**, conforme **e-mail oficial encaminhado pela própria instituição**, que indica expressamente essa data como encerramento do semestre letivo.

Ressalte-se, ainda, que nos dias **09 e 10 de dezembro de 2025**, a própria UNP realizou normalmente as **provas A2**, o que demonstra que o período letivo encontrava-se em pleno andamento.

Mesmo após tais esclarecimentos, a instituição informou que se trataria de "fechamento do semestre", e não de encerramento das aulas, afirmando que a assinatura do contrato somente ocorreria **no próximo semestre**, quando do retorno das atividades acadêmicas.

Tal conduta vem causando **prejuízo direto à interessada**, uma vez que a **renovação do contrato de estágio depende exclusivamente da assinatura da instituição de ensino**, impedindo, assim, a continuidade regular do estágio junto ao PROCON.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A relação estabelecida entre estudante e instituição de ensino caracteriza-se como **relação de consumo**, nos termos dos artigos **2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**, aplicando-se, portanto, os princípios da **boa-fé objetiva, transparência e**

#### **equilíbrio contratual.**

O artigo 6º, incisos III e VI, do CDC assegura ao consumidor o direito à informação adequada e clara sobre os serviços prestados, bem como à efetiva prevenção e reparação de danos. Ademais, o artigo 20 do CDC impõe ao fornecedor a obrigação de prestar o serviço de forma adequada, eficiente e contínua.

No âmbito específico do estágio, a Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio) estabelece que o estágio é ato educativo supervisionado, devendo haver **cooperação entre a instituição de ensino, o concedente do estágio e o estudante**, sendo imprescindível a atuação regular e tempestiva da instituição de ensino para viabilizar a formalização e a continuidade do contrato.

A negativa ou postergação injustificada da assinatura do termo de renovação, **quando o período letivo ainda se encontra em curso**, configura falha na prestação do serviço educacional, além de violar os princípios da razoabilidade e da boa-fé, causando prejuízo direto à estudante.

**Pedido:**

### **III – DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, o **PROCON** requer que a **Universidade Potiguar – UNP**:

1. **Proceda, de forma imediata, à regularização da solicitação de renovação do contrato de estágio**, com o devido registro no sistema institucional;
2. **Realize a assinatura do contrato de renovação de estágio**, considerando que o período letivo ainda não se encontrava encerrado à época da solicitação;
3. **Apresente esclarecimentos formais** acerca do desaparecimento da solicitação realizada em 11/12/2025 no Portal do Aluno;
4. **Abstenha-se de adotar práticas administrativas que inviabilizem ou retardem injustificadamente a formalização de contratos de estágio**, garantindo a continuidade das atividades acadêmicas e profissionais do estudante;
5. Informe, por escrito, as providências adotadas para solução do caso, no prazo legal estabelecido por este órgão.

Natal/RN, \_\_\_\_ de dezembro de 2025.

---

#### **PROCON MUNICIPAL**

Órgão de Defesa do Consumidor

#### **TRATATIVAS**

---

18/12/2025 - Carta

**Fornecedor:** APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA

**Resultado por Fornecedor:** Não Resolvida

**Resposta do Fornecedor - UNP:**

## DADOS DO ATENDIMENTO

---

**Número do Acompanhamento:** 25.12.0693.001.00293-3

**Data/Hora de Abertura:** 22/12/2025 às 10:21:30

**Credenciada:** Procon Municipal de Natal - RN

**Posto de Atendimento:** Procon Municipal de Natal - RN

**Técnico do Atendimento:** Victor Luiz de Oliveira Moraes

**Origem do Atendimento:** Presencial

## DADOS DO CONSUMIDOR

---

**Nome do Consumido**

**CPF do Consumidor:**

## DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

---

<b>Nome Fantasia</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Número de Atendimento</b>
UNP	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	08.480.071/0001-40	

## DADOS DA RECLAMAÇÃO

---

**Como Comprou/Contratou:** Loja física

**Área:** Educação

**Assunto:** Superior ( Graduação e Pós )

**Problema:** Cobrança de tarifas, taxas, valores não previstos / não informados

**Relato:**

A consumidora na data de hoje, dia 22 de dezembro de 2025, dirigiu-se a este órgão administrativo **PROCON MUNICIPAL DE NATAL/RN**, com o objetivo de sanar seu pleito em face do fornecedor já devidamente qualificado.

### I. DOS FATOS:

A consumidora informa que a Universidade Potiguar – UNP, pertencente ao Grupo Ânima, vem praticando **cobrança de matrícula com valores considerados elevados, desproporcionais e abusivos**, destoando das condições inicialmente ofertadas e divulgadas aos estudantes.

Segundo relatos encaminhados ao PROCON e manifestações públicas de alunos, a instituição:

- oferece bolsas, descontos e condições facilitadas de ingresso;
- porém, no momento da matrícula, aplica valores significativamente superiores;
- sem apresentação clara, detalhada e fundamentada de composição de custos;
- gerando impacto financeiro considerável e risco à continuidade acadêmica.

Os alunos relatam ainda dificuldade de negociação, falta de transparência e insegurança contratual quanto à política de reajustes.

A consumidora requisita, ainda, **pronunciamento oficial do Grupo Ânima / UNP** acerca de informações que circulam entre alunos sobre a possibilidade de **cobrança de valores adicionais** em caso de:

- recuperação acadêmica;
- segunda avaliação;
- exame substitutivo;

- dependência;
- ou qualquer forma de avaliação complementar.

A consumidora requer esclarecimento se tais cobranças existem, em que condições, qual fundamentação contratual, qual base legal e qual transparência é oferecida aos estudantes.

Diante dos fatos acima narrados, e com fulcro no **Art. 6º, 30º, 35º, 39º, 42º e 51º do código de defesa do consumidor**.

## II. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

A relação entre instituição privada de ensino e aluno é **relação de consumo**, sujeita integralmente ao Código de Defesa do Consumidor e à Lei nº 9.870/1999 (Lei das Mensalidades Escolares).

### Código de Defesa do Consumidor

Aplicam-se:

#### Art. 6º – Direitos básicos

Garante:

- transparência;
- equilíbrio contratual;
- proteção contra práticas abusivas;
- prevenção de danos financeiros.

#### Art. 39, V – Práticas abusivas

Veda **exigir vantagem manifestamente excessiva**, situação compatível com cobranças desproporcionais de rematrícula e eventuais cobranças adicionais de atividades pedagógicas inerentes ao curso.

#### Art. 51, IV e §1º – Cláusulas abusivas

Nulas cláusulas que:

- imponham desvantagem exagerada;
- permitam cobranças unilaterais e desproporcionais;
- rompam equilíbrio contratual.

#### Arts. 30 e 35 – Oferta vincula o fornecedor

Condições divulgadas, bolsas e promessas publicitárias passam a integrar o contrato e devem ser respeitadas.

---

### Lei nº 9.870/1999 – Mensalidades escolares

Exige que:

- valores tenham base objetiva;
- correspondam aos custos educacionais reais;
- estejam previamente previstos;
- não criem barreiras abusivas à continuidade dos estudos.

Atividades pedagógicas ordinárias – como avaliação, ensino, acompanhamento e recuperação – **não podem ser convertidas em fonte de arrecadação**

**exagerada** sem respaldo contratual e legal.

---

### **SÍNTESE DA ABUSIVIDADE APONTADA**

As práticas relatadas podem caracterizar:

- vantagem manifestamente excessiva;
- desvantagem exagerada ao consumidor;
- violação à boa-fé objetiva e transparência;
- desequilíbrio contratual;
- risco social pela possível exclusão acadêmica por incapacidade financeira artificialmente gerada.

### **Pedido:**

### **III. DOS PEDIDOS**

A consumidora requer:

**Revisão e adequação dos valores de matrícula**, evitando onerosidade excessiva e abuso econômico;  
**Apresentação transparente dos critérios de composição de valores**, conforme exigência do CDC e Lei 9.870/99;  
**Compromisso de respeito às ofertas e condições previamente divulgadas;**  
**Posicionamento oficial do Grupo Ânima / UNP** sobre:

- existência ou não de cobrança adicional em caso de recuperação acadêmica, segunda avaliação, dependência ou avaliação suplementar;
- qual a base legal;
- onde consta contratualmente;

qual a justificativa pedagógica e financeira;

Caso constatada abusividade, requer que o PROCON registre a prática e oriente pela adoção de medidas corretivas em favor dos estudantes.

### **TRATATIVAS**

---

22/12/2025 - **Audiência**

**Situação:** Aberta

**Resposta do Fornecedor - UNP:**

## DADOS DO ATENDIMENTO

---

**Número do Acompanhamento:** 25.12.0693.001.00294-3

**Data/Hora de Abertura:** 22/12/2025 às 10:24:29

**Credenciada:** Procon Municipal de Natal - RN

**Posto de Atendimento:** Procon Municipal de Natal - RN

**Técnico do Atendimento:** Victor Luiz de Oliveira Moraes

**Origem do Atendimento:** Presencial

## DADOS DO CONSUMIDOR

---

**Nome do Consumidor:** [REDACTED]

**CPF do Consumidor:** [REDACTED]

## DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

---

Nome Fantasia	Razão Social	CNPJ/CPF	Número de Atendimento
UNP	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	08.480.071/0001-40	[REDACTED]

## DADOS DA RECLAMAÇÃO

---

**Como Comprou/Contratou:** Loja física

**Área:** Educação

**Assunto:** Superior ( Graduação e Pós )

**Problema:** Cobrança de tarifas, taxas, valores não previstos / não informados

### Relato:

O consumidor na data de hoje, dia 22 de dezembro de 2025, dirigiu-se a este órgão administrativo **PROCON MUNICIPAL DE NATAL/RN**, com o objetivo de sanar seu pleito em face do fornecedor já devidamente qualificado.

### I. DOS FATOS:

O consumidor informa que a Universidade Potiguar – UNP, pertencente ao Grupo Ânima, vem praticando **cobrança de rematrícula com valores considerados elevados, desproporcionais e abusivos**, destoando das condições inicialmente ofertadas e divulgadas aos estudantes.

Segundo relatos encaminhados ao PROCON e manifestações públicas de alunos, a instituição:

- oferece bolsas, descontos e condições facilitadas de ingresso;
- porém, no momento da rematrícula, aplica valores significativamente superiores;
- sem apresentação clara, detalhada e fundamentada de composição de custos;
- gerando impacto financeiro considerável e risco à continuidade acadêmica.

Os alunos relatam ainda dificuldade de negociação, falta de transparência e insegurança contratual quanto à política de reajustes.

O consumidor requisita, ainda, **pronunciamento oficial do Grupo Ânima / UNP** acerca de informações que circulam entre alunos sobre a possibilidade de **cobrança de valores adicionais** em caso de:

- recuperação acadêmica;
- segunda avaliação;
- exame substitutivo;

- dependência;
- ou qualquer forma de avaliação suplementar.

A consumidora requer esclarecimento se tais cobranças existem, em que condições, qual fundamentação contratual, qual base legal e qual transparência é oferecida aos estudantes.

Diante dos fatos acima narrados, e com fulcro no **Art. 6º, 30º, 35º, 39º, 42º e 51º do código de defesa do consumidor**.

## II. DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA

A relação entre instituição privada de ensino e aluno é **relação de consumo**, sujeita integralmente ao Código de Defesa do Consumidor e à Lei nº 9.870/1999 (Lei das Mensalidades Escolares).

### Código de Defesa do Consumidor

Aplicam-se:

#### Art. 6º – Direitos básicos

Garante:

- transparência;
- equilíbrio contratual;
- proteção contra práticas abusivas;
- prevenção de danos financeiros.

#### Art. 39, V – Práticas abusivas

Veda **exigir vantagem manifestamente excessiva**, situação compatível com cobranças desproporcionais de rematrícula e eventuais cobranças adicionais de atividades pedagógicas inerentes ao curso.

#### Art. 51, IV e §1º – Cláusulas abusivas

Nulas cláusulas que:

- imponham desvantagem exagerada;
- permitam cobranças unilaterais e desproporcionais;
- rompam equilíbrio contratual.

#### Arts. 30 e 35 – Oferta vincula o fornecedor

Condições divulgadas, bolsas e promessas publicitárias passam a integrar o contrato e devem ser respeitadas.

---

### Lei nº 9.870/1999 – Mensalidades escolares

Exige que:

- valores tenham base objetiva;
- correspondam aos custos educacionais reais;
- estejam previamente previstos;
- não criem barreiras abusivas à continuidade dos estudos.

Atividades pedagógicas ordinárias – como avaliação, ensino, acompanhamento e recuperação – **não podem ser convertidas em fonte de arrecadação exagerada** sem respaldo contratual e legal.

---

## SÍNTESE DA ABUSIVIDADE APONTADA

As práticas relatadas podem caracterizar:

- vantagem manifestamente excessiva;
- desvantagem exagerada ao consumidor;
- violação à boa-fé objetiva e transparência;
- desequilíbrio contratual;
- risco social pela possível exclusão acadêmica por incapacidade financeira artificialmente gerada.

### **Pedido:**

### **III. DOS PEDIDOS**

O consumidor requer:

**Revisão e adequação dos valores de rematrícula**, evitando onerosidade excessiva e abuso econômico;

**Apresentação transparente dos critérios de composição de valores**, conforme exigência do CDC e Lei 9.870/99;

**Compromisso de respeito às ofertas e condições previamente divulgadas;**

**Posicionamento oficial do Grupo Ânima / UNP** sobre:

- existência ou não de cobrança adicional em caso de recuperação acadêmica, segunda avaliação, dependência ou avaliação suplementar;
- qual a base legal;
- onde consta contratualmente;
- qual a justificativa pedagógica e financeira;  
Caso constatada abusividade, requer que o PROCON registre a prática e oriente pela adoção de medidas corretivas em favor dos estudantes.

### **TRATATIVAS**

---

22/12/2025 - **Audiência**

**Situação:** Aberta

**Resposta do Fornecedor - UNP:**

**DADOS DO ATENDIMENTO**

---

**Número do Acompanhamento:** 26.01.0693.001.00021-3**Data/Hora de Abertura:** 07/01/2026 às 10:56:37**Credenciada:** Procon Municipal de Natal - RN**Posto de Atendimento:** Procon Municipal de Natal - RN**Técnico do Atendimento:** Vitória Xavier Barbosa**Origem do Atendimento:** Presencial**DADOS DO CONSUMIDOR**

---

**Nome do Consumidor:** [REDACTED]**CPF do Consumidor:** [REDACTED]**DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

---

<b>Nome Fantasia</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Número de Atendimento</b>
UNP	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	08.480.071/0001-40	[REDACTED]

**DADOS DA RECLAMAÇÃO**

---

**Como Comprou/Contratou:** Não comprei / contratrei**Área:** Educação**Assunto:** Superior ( Graduação e Pós )**Problema:** Cobrança de tarifas, taxas, valores não previstos / não informados**Relato:**

[REDACTED] de 46 anos, consumidora e parte reclamante, compareceu ao PROCON Municipal de Natal/RN em 07 de janeiro de 2026, para registrar reclamação em face da UNP – Universidade Potiguar, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.480.071/0001-40, em razão de cobrança excessiva e inesperada em rematrícula de curso de graduação, configurando possível prática abusiva na prestação de serviço educacional.

A reclamante informa que é a titular do contrato educacional, responsável pela assinatura, pelos pagamentos e por todas as obrigações financeiras referentes ao curso de Enfermagem, turno noturno, cursado por seu filho, [REDACTED] atualmente no 3º ano da graduação. Esclarece que, embora o aluno seja seu filho, toda a relação contratual é mantida exclusivamente em seu nome. A mensalidade mensal com desconto é de 565,59, e a rematrícula veio mais que o dobro.

Segundo relatado, ao longo de toda a trajetória acadêmica do aluno, a consumidora sempre realizou as rematrículas nos períodos regulares, tanto no início quanto no meio do ano, pagando valores que variavam, em média, entre R\$ 900,00 e R\$ 1.100,00 jamais ultrapassando esse patamar. Ocorre que, no semestre 2026.1, a UNP emitiu cobrança no valor de R\$ 1.458,80, representando um aumento abrupto de aproximadamente R\$ 500,00 em relação aos semestres anteriores.

A parte reclamante destaca que não houve qualquer aviso prévio, justificativa formal ou esclarecimento contratual que fundamentasse tal majoração expressiva, sendo informada informalmente de que a situação estaria ocorrendo com diversos outros alunos e responsáveis financeiros. Ressalta que o reajuste aplicado é robusto, excessivo e desproporcional, sobretudo por se tratar de aumento de um semestre para o outro, em desacordo com os parâmetros razoáveis e com as normas que regem reajustes no setor educacional.

A contratação do serviço educacional ocorreu de forma presencial, na própria instituição de ensino, e a consumidora afirma ter lido o contrato, não identificando cláusula que autorizasse aumento tão significativo em rematrículas sem fundamentação objetiva. Não houve tentativa prévia de resolução direta com a empresa, uma vez que, diante da recorrência do problema entre vários consumidores, a reclamante optou por buscar imediatamente a via administrativa junto ao PROCON.

Não houve envio do serviço para assistência técnica, tampouco apresentação de laudo ou resposta formal da instituição reclamada. Ainda assim, a consumidora relata que houve promessa genérica de solução, sem definição de prazo e sem qualquer cumprimento até o momento.

O aumento inesperado gerou prejuízo financeiro, bem como desgaste na tentativa de compreender e resolver a cobrança considerada indevida, especialmente por ultrapassar de forma significativa os valores historicamente praticados. A reclamante não buscou outros órgãos de defesa do consumidor, não ingressou com ação judicial e não divulgou o caso em redes sociais ou meios de comunicação.

Art 6º, III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (Redação dada Lei nº 12.741, de 8.12.2012);

Art 6º, V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

Art 39, V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

Art 46 - Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance.

Art 51, IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

Art 51, §1º, III - se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.

Art 52- No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre.

#### **Pedido:**

Diante dos fatos expostos, requer a parte reclamante que a empresa UNP – Universidade Potiguar seja formalmente notificada para que no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) Proceda à imediata revisão da cobrança referente à matrícula do semestre 2026.1, removendo o valor excessivo aplicado, por se tratar de reajuste abrupto, desproporcional e sem prévia informação adequada ao consumidor;
- b) Restabeleça os valores praticados nos semestres anteriores, compatíveis com a média histórica paga pela consumidora, em torno de R\$ 900,00 a R\$ 1.100,00, ou apresente justificativa legal, contratual e regulatória clara e detalhada para eventual reajuste;
- c) Abstenha-se de impor penalidades, restrições acadêmicas ou financeiras, incluindo impedimento de matrícula, cobrança de encargos adicionais ou qualquer outra medida coercitiva, enquanto perdurar a discussão administrativa do débito;
- d) Disponibilize boletos ou meios de pagamento com valores corrigidos, possibilitando a regularização da situação financeira sem prejuízo à continuidade do curso de graduação;
- e) Caso já tenha ocorrido pagamento a maior, promova a compensação ou restituição dos valores indevidamente cobrados, conforme previsão do Código de Defesa do Consumidor;
- f) Apresente resposta formal e conclusiva no prazo legal, participando de tentativa de conciliação, nos termos aceitos pela consumidora.

Requer, por fim, a intervenção deste órgão de defesa do consumidor para mediação do conflito, garantindo o equilíbrio contratual, a transparência na relação de consumo e a efetiva proteção dos direitos da reclamante. Por fim, sendo constatada cobrança de valores robustos e indevidos, de forma transparente, mantendo-se a boa-fé contratual e a regular prestação do serviço, com resposta conclusiva dentro do prazo assinalado. Sob pena de medidas internas e administrativas do órgão.

#### **TRATATIVAS**

---

07/01/2026 - Carta  
Situação: Aberta

**DADOS DO ATENDIMENTO**

---

**Número do Acompanhamento:** 26.01.0693.001.00090-3**Data/Hora de Abertura:** 12/01/2026 às 09:46:44**Credenciada:** Procon Municipal de Natal - RN**Posto de Atendimento:** Procon Municipal de Natal - RN**Técnico do Atendimento:** Arthur Campos Motta**Origem do Atendimento:** Presencial**DADOS DO CONSUMIDOR**

---

**Nome do Consumido****CPF do Consumidor:****DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

---

<b>Nome Fantasia</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Número de Atendimento</b>
UNP	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	08.480.071/0001-40	

**DADOS DA RECLAMAÇÃO**

---

**Como Comprou/Contratou:** Internet**Área:** Educação**Assunto:** Superior ( Graduação e Pós )**Problema:** Cobrança de tarifas, taxas, valores não previstos / não informados**Relato:****PROCON MUNICIPAL DE NATAL**

Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Rua Ulisses Caldas, nº 181 – Cidade Alta – Natal/RN

CEP: 59025-090 – Tel.: (84) 3232-6189 / (84) 3232-9050

Natal/RN, 12 de janeiro de 2026

**Destinatária:**

UNP – Universidade Potiguar

CNPJ nº 08.480.071/0001-40

**Assunto:** Carta de Intermediação Preliminar – Reajuste de mensalidade em desacordo com o contrato – Aumento semestral indevido – Solicitação de esclarecimentos, restituição de valores e adequação contratual

Prezados(as) Senhores(as),

O PROCON Municipal de Natal – Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), vem, por meio desta, intermediar a reclamação apresentada pela consumidora [REDACTED] em face da instituição de ensino acima identificada, conforme os fatos a seguir expostos.

**Relato da Consumidora**

A consumidora informa que mantém vínculo contratual com a instituição reclamada, no qual está expressamente prevista a aplicação de reajustes nas rematrículas de forma anual. Todavia, desde seu ingresso na instituição, no ano de 2024, os aumentos vêm sendo aplicados de forma semestral, em desacordo com o contrato firmado, o qual já se encontra devidamente anexado ao sistema, comprovando as alegações apresentadas.

Relata que os reajustes sucessivos ocorreram sem respaldo contratual e sem a devida informação prévia e clara, ocasionando cobranças superiores às efetivamente devidas, acarretando prejuízos financeiros.

A consumidora entende que a conduta adotada pela instituição configura descumprimento contratual e falha na prestação do serviço, em afronta aos princípios da boa-fé, transparência e informação adequada previstos no Código de Defesa do Consumidor.

Art 6º - São direitos básicos do consumidor:

Art 6º, II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

Art 6º, III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem (Redação dada Lei nº 12.741, de 8.12.2012);

Art 6º, IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

Art 6º, V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

Art 6º, VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

Art 39 - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

Art 39, X - elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços; (Incluído pela Lei nº 9.870, de 23.11.1999)

Art 42, Parágrafo Único - O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro ao que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

#### **Pedido:**

#### **Considerações Finais**

Diante do exposto, o PROCON Municipal de Natal SOLICITA que a instituição reclamada apresente resposta formal no prazo de 10 (dez) dias corridos, contendo:

- a) Esclarecimentos detalhados e fundamentados acerca da aplicação dos reajustes semestrais nas matrículas da consumidora;
- b) Devolução em dobro, devidamente corrigida monetariamente, dos valores pagos indevidamente em razão dos reajustes aplicados em desacordo com o contrato, nos termos do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, com a apresentação dos cálculos;
- c) Correção imediata das futuras matrículas, assegurando que os próximos reajustes observem rigorosamente a periodicidade anual prevista contratualmente, observando que houveram dois aumentos indevidos;
- d) Regularização definitiva da situação contratual da consumidora.

O não atendimento à presente solicitação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação consumerista vigente.

Atenciosamente,

**Arthur Campos Motta**

Técnico Conciliador

PROCON NATAL – Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

#### **TRATATIVAS**

---

12/01/2026 - Carta

Situação: Aberta

#### DADOS DO ATENDIMENTO

---

**Número do Acompanhamento:** 26.01.0693.001.00091-3

**Data/Hora de Abertura:** 12/01/2026 às 09:52:50

**Credenciada:** Procon Municipal de Natal - RN

**Posto de Atendimento:** Procon Municipal de Natal - RN

**Técnico do Atendimento:** Victor Luiz de Oliveira Moraes

**Origem do Atendimento:** Presencial

#### DADOS DO CONSUMIDOR

---

**Nome do Consumido**

**CPF do Consumidor:**

#### DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

---

<b>Nome Fantasia</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Número de Atendimento</b>
UNP	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	08.480.071/0001-40	

#### DADOS DA RECLAMAÇÃO

---

**Como Comprou/Contratou:** Internet

**Área:** Educação

**Assunto:** Superior ( Graduação e Pós )

**Problema:** Cobrança indevida / abusiva para alterar ou cancelar o contrato

**Relato:**

A consumidora na data de hoje, dia 12 de janeiro de 2026, dirigiu-se a este órgão administrativo **PROCON MUNICIPAL DE NATAL/RN**, com o objetivo de sanar seu pleito em face do fornecedor já devidamente qualificado.

#### I. DOS FATOS:

A consumidora, estudante do curso de **Medicina Veterinária**, encontrava-se regularmente matriculada na **UNINASSAU**, tendo concluído com êxito até o **sexto período**, estando apta a ingressar no **sétimo período**.

Buscando dar continuidade aos seus estudos, solicitou **transferência institucional** para a **UNP – Polo Salgado Filho**, procedimento este realizado **presencialmente**, junto ao setor administrativo da instituição de ensino.

No ato da transferência, a consumidora **requereu o aproveitamento de disciplinas**, apresentando **integralmente seu histórico acadêmico**, o qual foi **recebido e devidamente anexado pela funcionária da instituição**, fato presenciado pela própria consumidora.

Para a análise do aproveitamento, foi exigido o pagamento de uma **taxa administrativa no valor de R\$69,00** (sessenta e nove), a qual foi **integralmente quitada**, acreditando a consumidora que o serviço seria prestado de forma adequada, completa e eficaz.

Todavia, ao receber o resultado do primeiro deferimento, constatou-se que **apenas uma disciplina foi aproveitada**, resultado manifestamente incompatível com o histórico acadêmico apresentado e com o estágio avançado do curso já concluído pela consumidora.

Diante disso, a consumidora **questionou formalmente o resultado**, momento em que foi informada de que seria necessário **abrir novo chamado administrativo**, sendo-lhe exigido, de forma abusiva, o pagamento de uma **nova taxa no valor de R\$190,00** (cento e noventa reais), sob o argumento de reanálise do histórico.

A consumidora **recusou-se legitimamente** a efetuar novo pagamento, uma vez que **não deu causa ao erro**, tratando-se de **falha administrativa exclusiva da instituição**. Ainda assim, posteriormente, parte das disciplinas foi corretamente aproveitada, confirmando que o **primeiro resultado estava equivocado**.

Apesar disso, ao tentar **realizar sua matrícula/rematrícula**, a consumidora foi surpreendida com a existência de uma **pendência financeira em aberto**, referente à cobrança indevida, **inclusive acrescida de juros**, sendo informada de que **somente conseguirá concluir a matrícula caso efetue o pagamento**, sob pena de prejuízo acadêmico e perda de vaga.

Diante dos fatos acima narrados, e com fulcro no **Art. 6º, 14º, 20º, 39º e 42º do código de defesa do consumidor**.

## II. DO DIREITO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

### 1. Da relação de consumo e responsabilidade objetiva

A relação estabelecida é **inequivocamente de consumo**, aplicando-se integralmente o **Código de Defesa do Consumidor**, nos termos dos arts. 2º e 3º do CDC.

A instituição de ensino responde de forma **objetiva** pelos defeitos na prestação do serviço:

#### Art. 14, CDC

O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços.

---

### 2. Da falha na prestação do serviço educacional

A cobrança da taxa de **R\$69,00** (sessenta e nove reais) tinha como finalidade a **análise correta e conclusiva do histórico acadêmico**, o que **não ocorreu**, uma vez que o primeiro deferimento foi **manifestamente incorreto**, obrigando a consumidora a questionar o procedimento.

Configura-se, assim, **serviço defeituoso**, nos termos do art. 20 do CDC, pois **não atendeu à finalidade para a qual foi contratado**.

---

### 3. Da abusividade na exigência de nova taxa

A tentativa de cobrança de nova taxa no valor de **R\$190,00** (cento e noventa reais), para correção de erro interno, configura **vantagem manifestamente excessiva** e prática abusiva:

#### Art. 39, V, CDC

É vedado ao fornecedor exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva.

O fornecedor **não pode transferir ao consumidor o custo de sua própria falha administrativa**.

---

### 4. Da cobrança indevida e condicionamento da matrícula

A manutenção de **pendência financeira artificial**, com incidência de juros, e o **condicionamento da matrícula ao pagamento de valor indevido**, violam frontalmente o CDC:

#### Art. 39, I, CDC

É vedado condicionar o fornecimento de produto ou serviço ao cumprimento de obrigação indevida.

Tal prática configura **coação indireta**, colocando a consumidora em situação de extrema vulnerabilidade acadêmica.

---

### 5. Da repetição do indébito em dobro

Diante da cobrança indevida, sem qualquer engano justificável, é plenamente aplicável o art. 42, parágrafo único, do CDC:

O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou, acrescido de correção monetária e juros legais.

Caso a consumidora venha a efetuar o pagamento apenas para não perder a matrícula, tal pagamento será considerado **indevido e realizado sob coação**, não afastando o direito à restituição em dobro.

**Pedido:**

**III- DOS PEDIDOS:**

Diante do exposto, requer:

1. **O reconhecimento formal da falha na prestação do serviço educacional** por parte da instituição reclamada;
2. **A declaração de nulidade e ilegalidade da cobrança da taxa de R\$69,00;**
3. **A exclusão imediata de qualquer pendência financeira**, inclusive juros e encargos;
4. **A liberação imediata da matrícula/rematricula da consumidora**, sem qualquer condicionante financeira;
5. **A restituição em dobro do valor de R\$69,00**, nos termos do art. 42, parágrafo único, do CDC;
6. Caso haja pagamento do valor atualmente exigido para viabilizar a matrícula, **a restituição em dobro também desse montante;**
7. **A abstenção de novas cobranças** relacionadas ao aproveitamento de disciplinas já analisado;
  
8. A adoção de medidas administrativas para evitar a repetição da prática abusiva.

**TRATATIVAS**

---

12/01/2026 - **Audiência**  
**Situação:** Aberta

**DADOS DO ATENDIMENTO**


---

**Número do Acompanhamento:** 26.01.0693.001.00141-3**Data/Hora de Abertura:** 14/01/2026 às 10:02:45**Credenciada:** Procon Municipal de Natal - RN**Posto de Atendimento:** Procon Municipal de Natal - RN**Técnico do Atendimento:** Maria Eduarda de Castro Gaspar Dias**Origem do Atendimento:** Presencial**DADOS DO CONSUMIDOR**

---

**Nome do Consumidor:** **CPF do Consumidor:** **DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)**

---

<b>Nome Fantasia</b>	<b>Razão Social</b>	<b>CNPJ/CPF</b>	<b>Número de Atendimento</b>
UNP	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	08.480.071/0001-40	

**DADOS DA RECLAMAÇÃO**

---

**Como Comprou/Contratou:** Internet**Área:** Educação**Assunto:** Superior ( Graduação e Pós )**Problema:** Cobrança de tarifas, taxas, valores não previstos / não informados**Relato:**

Solicitação de esclarecimentos e revisão de valor de matrícula

PROCON MUNICIPAL DE NATAL

Endereço: Rua Ulisses Caldas, nº 181, Cidade Alta

Natal/RN – Assunto CEP 59025-090

Telefone: (84) 3232-9050

E-mail: procon@natal.rn.gov.br

Natal/RN, 14 de janeiro de 2026.

À

UNIVERSIDADE POTIGUAR – UNP

Setor de Atendimento ao Aluno / Financeiro

Assunto: Solicitação de esclarecimentos e revisão de valor de matrícula – Competência janeiro/2026

O PROCON MUNICIPAL DE NATAL, órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, no exercício de suas atribuições legais previstas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), vem, por meio deste, intermediar reclamação formulada por consumidora bolsista regularmente matriculada nesta instituição de ensino, acerca do valor cobrado a título de matrícula para o semestre letivo com competência janeiro de 2026.

A consumidora relata que sempre cumpriu rigorosamente os critérios institucionais exigidos para manutenção de sua bolsa, tais como pagamento pontual das mensalidades, frequência regular às aulas e inexistência de reprovações ou recuperações. Ressalta, ainda, que nunca enfrentou problemas anteriores quanto aos valores de matrícula, os quais sempre se mostraram compatíveis com os descontos concedidos.

Entretanto, foi surpreendida com a cobrança do valor de R\$ 1.862,00 (mil oitocentos e sessenta e dois reais) referente à matrícula do próximo semestre, valor considerado excessivo e desproporcional, especialmente diante do fato de que não há prestação imediata de serviços educacionais no mês de janeiro, uma vez que as aulas somente têm início em fevereiro, mediante pagamento da mensalidade correspondente.

A consumidora afirma sentir-se constrangida e desrespeitada, destacando que depende dos descontos concedidos para manutenção de seus estudos, fazendo sacrifícios financeiros significativos para manter suas obrigações em dia, situação que torna a cobrança ainda mais gravosa.

**Pedido:**

Diante disso, com fundamento nos princípios da boa-fé objetiva, transparência, equilíbrio contratual e modicidade, previstos nos arts. 4º, 6º, III e V, e 51 do Código de Defesa do Consumidor, este órgão SOLICITA:

1. Esclarecimentos formais acerca da composição do valor cobrado a título de matrícula, informando se houve alteração unilateral de critérios ou descontos anteriormente concedidos;
2. A revisão do valor da matrícula, de modo que seja compatível e proporcional aos serviços efetivamente prestados;
3. Manifestação expressa quanto à política de cobrança adotada para bolsistas, especialmente no que se refere à ausência de aulas no período correspondente à cobrança.

Solicita-se que a resposta seja encaminhada a este órgão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste ofício, para fins de continuidade do procedimento administrativo e tentativa de solução consensual do conflito.

O PROCON Municipal de Natal reafirma sua disposição para o diálogo e a construção de uma solução equilibrada, que preserve a relação de consumo e os direitos do consumidor.

Atenciosamente,

Maria Eduarda De Castro Gaspar Dias

Técnico(a) Conciliador(a)  
PROCON MUNICIPAL DE NATAL

**TRATATIVAS**

---

14/01/2026 - **Audiência**  
**Situação:** Aberta

#### DADOS DO ATENDIMENTO

Número do Acompanhamento: 26.01.0693.001.00294-3

Data/Hora de Abertura: 26/01/2026 às 09:43:06

Credenciada: Procon Municipal de Natal - RN

Posto de Atendimento: Procon Municipal de Natal - RN

Técnico do Atendimento: Maria Eduarda de Castro Gaspar Dias

Origem do Atendimento: Presencial

#### DADOS DO CONSUMIDOR

Nome do Consumidor: [REDACTED]

CPF do Consumidor: [REDACTED]

#### DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Nome Fantasia	Razão Social	CNPJ/CPF	Número de Atendimento
UNP	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	08.480.071/0001-40	[REDACTED]

#### DADOS DA RECLAMAÇÃO

Como Comprou/Contratou: Internet

Área: Educação

Assunto: Superior ( Graduação e Pós )

Problema: Cobrança de tarifas, taxas, valores não previstos / não informados

Relato:

**OFÍCIO Nº 502/2026 – PROCON**

Consumidor: [REDACTED]

Empresa Reclamada: UnP – Universidade Potiguar

O PROCON, por meio de sua **Técnica Conciliadora Maria Eduarda de Castro Gaspar Dias**, no exercício de suas atribuições legais, vem à presença dessa instituição de ensino superior, em razão de reclamação formulada pelo consumidor [REDACTED] relativa à cobrança de matrícula no curso por ele contratado.

Relata o consumidor que, no momento da contratação do curso junto à **UnP – Universidade Potiguar**, foi informado, por meio de **atendimento oficial da própria instituição**, de que faria jus a **desconto válido durante todo o curso, sem qualquer ressalva ou exclusão quanto à aplicação do benefício na parcela de matrícula ou matrícula**. Informa, ainda, que **possui registros comprobatórios dessa oferta**, nos quais não consta limitação ou exceção ao referido desconto.

Posteriormente, a instituição passou a realizar cobrança de **matrícula no valor de R\$ 1.082,98**, com vencimento no mês de **janeiro**, período em que **não há prestação de aulas**, uma vez que o início do semestre letivo ocorre apenas em fevereiro. Ressalta o consumidor que o valor exigido é **substancialmente superior à mensalidade que vinha sendo regularmente paga**, destoando das condições originalmente ofertadas e contratadas.

Informa, ainda, que tentou solucionar a questão diretamente junto à instituição de ensino, buscando a aplicação do desconto prometido ou a revisão do valor cobrado, contudo obteve **negativa formal**, permanecendo a exigência integral da cobrança.

A conduta relatada pode caracterizar **falha no dever de informação e descumprimento da oferta**, nos termos dos **arts. 6º, inciso III, 30 e 35 do Código de Defesa do Consumidor**, bem como **prática abusiva**, conforme disposto no **art. 39, incisos IV e V, do CDC**, por impor ao consumidor **vantagem manifestamente excessiva** e obrigação desproporcional, sem a correspondente prestação de serviço no período cobrado.

Verifica-se, ainda, possível violação ao **art. 51, inciso IV, do CDC**, que considera nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que estabeleçam obrigações abusivas ou coloquem o consumidor em **desvantagem exagerada**, especialmente diante da cobrança de valor elevado, não compatível com a mensalidade regular e desacompanhado de prestação efetiva de serviço educacional no mês de referência.

**Pedido:**

Diante do exposto, este órgão **SOLICITA** que a UnP – Universidade Potiguar se manifeste, no prazo legal, apresentando:

1. Esclarecimentos formais acerca da política de descontos aplicada ao contrato do consumidor;
2. Fundamentação contratual específica para a cobrança da matrícula no valor de R\$ 1.082,98;

3. Comprovação de que houve informação clara, prévia e expressa quanto à eventual não aplicação do desconto na matrícula/rematrícula;

4. Avaliação de proposta de solução conciliatória, incluindo a **suspensão dos efeitos da cobrança** enquanto perdurar a análise do caso.

O não atendimento à presente solicitação poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação consumerista.

Sem mais para o momento, renova-se votos de consideração.

Natal/RN, **26 de janeiro de 2026**.

---

**Maria Eduarda de Castro Gaspar Dias**

Técnica Conciliadora  
PROCON

**TRATATIVAS**

---

26/01/2026 - **Audiência**

**Situação:** Aberta

## DADOS DO ATENDIMENTO

Número do Acompanhamento: 26.02.0693.001.00068-3

Data/Hora de Abertura: 04/02/2026 às 09:20:16

Credenciada: Procon Municipal de Natal - RN

Posto de Atendimento: Procon Municipal de Natal - RN

Técnico do Atendimento: Maria Eduarda de Castro Gaspar Dias

Origem do Atendimento: Presencial

## DADOS DO CONSUMIDOR

Nome do Consumidor:

CPF do Consumidor:

## DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Nome Fantasia	Razão Social	CNPJ/CPF	Número de Atendimento
UNP	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	08.480.071/0001-40	

## DADOS DA RECLAMAÇÃO

Como Comprou/Contratou: Loja física

Área: Educação

Assunto: Superior ( Graduação e Pós )

Problema: Dificuldade de reclamar ou de obter tratamento a reclamação sobre dados pessoais ou financeiros

Relato:

**PROCON MUNICIPAL DE NATAL/RN**

**OFÍCIO Nº 5000/2026 – PROCON/NATAL**  
**Natal/RN, 04 de fevereiro de 2026**

À  
**UNIVERSIDADE POTIGUAR – UNP**

**ASSUNTO:** Solicitação de esclarecimentos e reavaliação de ato administrativo – Estágio em Clínica Cirúrgica (Internato Médico)

## I – DO RELATO DOS FATOS E DA RESPOSTA APRESENTADA

O PROCON MUNICIPAL DE NATAL/RN recebeu reclamação formulada pelo consumidor [REDACTED] discente regularmente matriculado no curso de Medicina dessa Instituição de Ensino, [REDACTED], referente à **reprovação por falta** na unidade curricular **Estágio em Clínica Cirúrgica**, realizada no **Hospital Luiz Antônio – LIGA Contra o Câncer**, no âmbito do Internato Médico.

Segundo relato do consumidor, desde o início do estágio comunicou à entidade concedente sua condição de **arrimo de família**, circunstância que demandava conciliação entre o internato e atividade laboral para manutenção própria e de seus dependentes. Em razão dessa situação, houve necessidade de ausentar-se em datas pontuais, previamente informadas e tratadas com a equipe responsável pelo campo de prática, que, conforme documentos apresentados, teria consentido com reposições da carga horária.

Consta ainda que o consumidor manteve contato direto com profissional identificada como [REDACTED] responsável pelo setor na LIGA Contra o Câncer, a qual recebeu justificativas, autorizou reposição e solicitou informações adicionais sobre pendências. Entretanto, após o envio de documento formal organizado contendo faltas e disponibilidade integral para reposição, não houve retorno institucional.

Apesar disso, a UNP concluiu que o aluno não teria cumprido integralmente a frequência exigida, encaminhando o caso ao Conselho de Classe, que deliberou pela reprovação.

Em resposta à notificação encaminhada por este Órgão, a UNP informou, em síntese, que:

- O caso foi analisado previamente em reunião pedagógica específica;
- O Conselho de Classe constatou que o discente deixou de cumprir 30 horas de estágio, correspondentes a 15% da carga horária da disciplina;
- As ausências não se enquadrariam nas hipóteses regimentais de justificativa;

- O aluno não teria comunicado formalmente as ausências às coordenações responsáveis;
- A exigência de 100% de frequência decorreria das Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Medicina (Resolução CNE/CES nº 3/2014);
- Foi deliberada, de forma unânime, a manutenção da reprovação, com necessidade de recorrer o estágio.

---

## II – DAS INCONSISTÊNCIAS VERIFICADAS

Após análise do relato do consumidor, dos documentos apresentados e da resposta da Instituição, verificam-se pendências relevantes que impedem o encerramento da demanda administrativa.

Inicialmente, observa-se que, embora a UNP alegue a existência de 30 horas de faltas não justificadas, **não foram apresentados documentos formais comprobatórios**, tais como listas de presença, planilhas assinadas, registros digitais ou identificação detalhada das datas e horários das supostas ausências.

Registra-se que o sistema acadêmico institucional informado, **ULife**, não apresenta registros das faltas atribuídas ao discente, circunstância que compromete a motivação do ato administrativo e dificulta o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Quanto à alegação de que o consumidor não poderia manter tratativas diretas com o campo de prática, verificam-se registros documentais indicando que a própria equipe da LIGA recebeu justificativas, autorizou reposições e solicitou complementações de informações, sem qualquer advertência acerca de eventual irregularidade de comunicação.

Ademais, há necessidade de esclarecimentos quanto à divergência entre:

- A carga horária semanal prevista no Regimento do Internato (33 horas);
- A jornada efetivamente exigida no campo de prática, que, conforme relatos, se estendia por período significativamente superior.

Outro ponto que demanda esclarecimento refere-se à contradição entre documentos emitidos pela própria UNP, os quais atestariam frequência superior a 75%, e a adoção do critério de frequência integral para fins de reprovação.

---

## III – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A prestação de serviços educacionais caracteriza relação de consumo, nos termos dos arts. 2º e 3º do **Código de Defesa do Consumidor**, aplicando-se os princípios da boa-fé objetiva, transparência e equilíbrio contratual.

Nos termos do art. 6º, inciso III, do CDC, constitui direito básico do consumidor o acesso à informação clara, adequada e precisa acerca da prestação do serviço.

Além disso, o art. 24, inciso VI, da **Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)** estabelece a frequência mínima de 75% para fins de aproveitamento escolar, devendo eventuais exigências institucionais observar os limites legais e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

A ausência de documentação comprobatória e de motivação administrativa detalhada pode comprometer a validade do ato reprovativo, sobretudo diante da existência de tratativas prévias relativas à reposição de carga horária.

**Pedido:**

## IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o PROCON MUNICIPAL DE NATAL/RN, no exercício de sua função conciliadora, **REQUER**, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, o encaminhamento das seguintes informações e documentos:

1. Documentação comprobatória das faltas atribuídas ao consumidor, contendo datas, horários, responsáveis e forma de registro da frequência;
2. Registros oficiais do controle de presença adotado no estágio;
3. Normas internas que regulamentem autorização, análise e eventual vedação de reposições de carga horária;
4. Documentação referente às comunicações institucionais mantidas com o campo de prática acerca das ausências do discente;
5. Informações oficiais sobre a jornada exigida no campo de prática, com apresentação de escalas e orientações formais;
6. Fundamentação jurídico-administrativa detalhada que sustente a exigência de frequência integral no internato, indicando compatibilidade com a legislação federal;
7. Esclarecimento sobre a divergência entre as declarações acadêmicas emitidas e o ato de reprovação.

Ao final, diante da análise dos documentos solicitados, requer-se a **reavaliação do ato administrativo que resultou na reprovação do consumidor**, caso constatadas irregularidades procedimentais ou inconsistências documentais.

O não atendimento injustificado poderá ensejar adoção das medidas administrativas cabíveis.

---

Atenciosamente,

**MARIA EDUARDA DE CASTRO GASPAR DIAS**  
Técnica Conciliadora  
PROCON MUNICIPAL DE NATAL/RN

**TRATATIVAS**

---

04/02/2026 - **Audiência**  
**Situação:** Aberta



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA, TECNICO DO MPE, em 10/02/2026 às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-  
P G J / R N .

## Resposta - Ofício nº 02.23.2120.0000083/2025-08

2 mensagens

'Larissa Garcia Porfírio' via E\_SEC.PJCONSUMIDOR

23 de fevereiro de 2026 às  
18:59

<sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br>

Responder a: Larissa Garcia Porfírio <larissa.porfirio@animaeducacao.com.br>

Para: Secretaria das Promotorias do Consumidor <sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br>

Cc: Priscila dos Santos Nukui <priscila.nukui@animaeducacao.com.br>, ALINE SILVA CANTAO DIAS

<aline.dias@animaeducacao.com.br>, MARCO AURELIO OLIVEIRA CORREIA DA SILVA

<marco.correia@animaeducacao.com.br>

Senhora Jezarella Sullamyta P. Fagundes Barbosa,

Em atenção ao ofício recebido, venho, por meio deste, apresentar as informações e documentações solicitadas.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada consideração e apreço.

Por gentileza, solicito a confirmação do recebimento.

Atenciosamente,

Grata.



**Larissa Garcia Porfírio**

Educadora | Advogada










Departamento Jurídico - Núcleo Cível

35 99937-0051

[larissa.porfirio@animaeducacao.com.br](mailto:larissa.porfirio@animaeducacao.com.br)

[www.animaeducacao.com.br](http://www.animaeducacao.com.br)

### 10 anexos

-  **OFÍCIO - Reajuste mensalidade - FIES.pdf**  
149K
-  **RESPOSTA OFÍCIO - MP.pdf**  
575K
-  **Mural - planilha de custos.pdf**  
45K
-  **Planilhas Reajuste 2024 - Oficial com Med.pdf**  
611K
-  **Planilhas Reajuste para 2025 - Oficial - 15.01.25 - UNP (2).pdf**  
203K
-  **Planilhas\_Reajuste\_para\_2026\_-\_Inspirali\_Oficial\_2\_assinado (1).pdf**  
83K
-  **Política de Bolsas Ânima\_Medicina\_V2.pdf**  
845K
-  **1021366 - Regulamento Bolsa Inspira + \_26.1\_v2.pdf**  
330K
-  **CJN146340\_Termo de Ciência para Concessão e Manutenção de Bolsa\_Inspira + \_26.1 2.pdf**  
164K

 **Contrato Rematricula - 2026.1.pdf**  
352K

---

**Secretaria das Promotorias do Consumidor** <sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br> 24 de fevereiro de 2026 às 09:36  
Para: Larissa Garcia Porfírio <larissa.porfirio@animaeducacao.com.br>

Prezada,  
Confirmando o recebimento.

Atenciosamente,

Jezarella Barbosa  
Técnica do MPRN

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA, TECNICO DO MPE, em 24/02/2026 às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-  
P G J / R N .

Natal/RN, 23 de fevereiro de 2026

À

**Sra. Jezarella Sullamyta P. Fagundes Barbosa**

Técnica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte – MPRN

Procedimento: 02.23.2120.0000083/2025-08

Sra. Jezarella Sullamyta P. Fagundes Barbosa,

**APEC – SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**LTDA.**, sociedade empresária limitada unipessoal, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.480.071/0001-40, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, n.º 1610, Lagoa Nova, CEP: 59.076-000, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, mantenedora da **UNIVERSIDADE POTIGUAR - UNP**, vem, a presença de Vossa Excelência, **prestar os devidos esclarecimentos**, conforme solicitado.

**Em atenção à requisição retro**, a **Universidade Potiguar (UNP)** apresenta as respostas aos questionamentos formulados e informa a juntada dos documentos solicitados em anexo.

A presente solicitação fundamenta-se na apuração de possíveis irregularidades praticadas pela UNP (Universidade Potiguar) e sua mantenedora (Inspirali/Anima) quanto à precificação da mensalidade do Curso de MEDICINA, especificamente o seu valor abusivo e a não aplicação de descontos aos alunos beneficiários do FIES.

**I. DA JUSTIFICATIVA DA MENSALIDADE E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.**

Em cumprimento ao dever constitucional de transparência e em estrita observância ao comando normativo exarado pela **Lei Federal n.º 9.870/99**, que disciplina a fixação e o reajuste dos valores anuais das anuidades escolares, esclarece-se:

**1. Planilha de Custos (Lei n.º 9.870/99, Art. 1º, §3º).**

Em atenção às exigências formuladas pela Notificação e em observância ao dever de transparência que rege as relações de consumo no âmbito dos serviços educacionais, a IES apresenta as planilhas de cursos solicitadas elaboradas nos termos do Decreto Federal n.º 3.274/1999, conforme regulamenta a Lei n.º 9.870/1999.

Segue em anexo a que referência o ano de 2024, 2025 e 2026, permitindo, dessa forma, a verificação objetiva da estrutura de custos da IES e da variação econômica efetivamente ocorrida, de forma compatível com a natureza e a complexidade do serviço educacional prestado, especialmente no curso de Medicina, que demanda investimentos elevados e contínuos em infraestrutura, corpo docente especializado e campos de prática.

Em conformidade com o § 3º do art. 1º da Lei nº 9.870/99, **as Planilhas de Custos que estabelecem a variação dos custos fixos e variáveis, bem como justificam o valor da semestralidade/anuidade referente ao exercício de 2026, permanecem integralmente disponíveis e acessíveis para consulta de todos os interessados** — especialmente alunos e seus representantes — na Central de Atendimento ao Aluno (CAA) desta Instituição.

Veja-se:



The image shows a complex financial spreadsheet with multiple sections. Key sections include:

- CONTROLE ACADÊMICO DA ESCOLA**: A table with columns for 'Número do Curso', 'Número de Matrículas', and 'Número de Turmas'.
- CONTROLE ACADÊMICO DA MANUTENÇÃO**: A table with columns for 'Número do Curso', 'Número de Matrículas', and 'Número de Turmas'.
- RESUMO GERAL**: A summary table with columns for 'Descrição', 'Valor', and 'Porcentagem'.
- DESCRIÇÃO DE CATEGORIAS**: A detailed list of expenses with columns for 'Descrição', 'Valor', and 'Porcentagem'.

A apresentação da planilha de custos nos moldes regulamentares atende plenamente à legislação aplicável, reforça o compromisso da IES com a transparência, boa-fé e cooperação administrativa, bem como contribui para o esclarecimento técnico das questões suscitadas no âmbito deste procedimento.

## **II. DA LEGALIDADE DO REAJUSTE DA MENSALIDADE DO CURSO DE MEDICINA**

O reajuste aplicado ao curso de Medicina observa rigorosamente o art. 1º da Lei n.º 9.870/99, estando amparado em planilha de custos idônea que demonstra:

- a) Aumento no custo de despesas gerais e administrativas conservação e manutenção, serviços de terceiros, impostos e depreciação;
- b) Elevação de despesas com laboratórios, insumos médicos e tecnológicos;
- c) Investimentos contínuos em infraestrutura física, bibliotecas virtuais, softwares acadêmicos e campos de prática.

A legislação não veda a diferenciação de valores, desde que haja a fundamentação técnica, publicidade prévia e observância do prazo legal, requisitos estes plenamente atendidos no caso concreto.

### **III. DETALHAMENTO DAS RUBRICAS DE CUSTO.**

A composição do valor da mensalidade reflete a estrutura de custos exigida para a manutenção da qualidade do serviço educacional, englobando as seguintes rubricas:

#### **1. Custo com Capital Humano e Excelência Docente (Pessoal).**

Esta rubrica de despesa consubstancia a **maior alocação de recursos** na matriz de custos, refletindo o imperativo investimento na qualificação profissional e na excelência pedagógica, elemento central da contraprestação educacional. O dispêndio abrange:

- **Corpo Docente de Alta Qualificação:** Remuneração e encargos sociais do corpo docente (Mestres e Doutores), cuja manutenção atende a uma exigência regulatória e pedagógica fundamental para o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e para a validade do Projeto Pedagógico de Curso (PPC).
- **Equipe Técnico-Administrativa Essencial:** Remuneração e encargos da equipe de apoio (*staff*), imprescindível para a viabilização da gestão acadêmica, execução das atividades-meio e provimento do suporte material (Secretaria, Biblioteca, TI, *facilities*).

O custo com o capital humano constitui a variável de maior peso na fixação da mensalidade, traduzindo-se na garantia da qualidade e na obediência aos padrões mínimos e superiores de ensino superior.

#### **2. Custeio Operacional e Investimentos (Custeio e Administrativo).**

Esta rubrica abarca os dispêndios essenciais e inafastáveis para a preservação da integridade e continuidade ininterrupta dos serviços contratados pelos discentes. Compreende:

- **Manutenção Predial e Logística:** Custos com manutenção preventiva e corretiva das edificações e do *campus*, assegurando as condições de segurança e salubridade.
- **Consumo de Utilidades e Serviços Básicos:** Despesas com utilidades públicas (energia elétrica, água, esgoto) e serviços essenciais (telecomunicações e conectividade de alta performance).
- **Insumos Didáticos e de Reposição:** Aquisição, renovação e *stockage* de insumos e materiais de reposição indispensáveis para a execução prática das atividades pedagógicas e laboratoriais.
- **Investimentos em Infraestrutura e Recursos Tecnológicos:** Manutenção e expansão das licenças de Bibliotecas Virtuais, aquisição de acervo físico (atendendo aos requisitos do MEC), atualização de *Softwares*, *Hardwares* e infraestrutura de TI, essenciais para a formação prática dos cursos.

A alocação de recursos nesta vertente é *condição sine qua non* para que a Instituição cumpra a sua missão educacional em padrões de qualidade e segurança compatíveis com as exigências regulatórias.

### **3. Encargos Tributários e Despesas Administrativas.**

Envolvem todos os ônus fiscais (tributos, taxas, contribuições) incidentes sobre a prestação do serviço educacional, bem como os custos fixos inerentes à gestão e administração da pessoa jurídica.

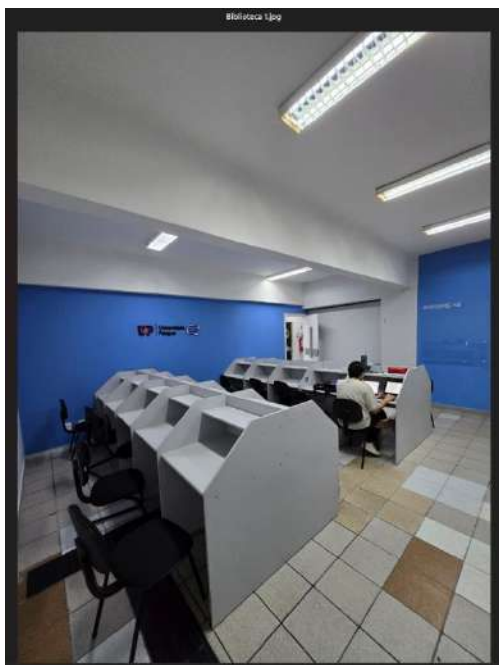
**Conclui-se que o valor da mensalidade não é estabelecido de forma arbitrária, mas é a decorrência econômica inevitável da estrutura de custos exigida para se ofertar um serviço educacional de alta qualidade, em sintonia com a Lei n.º 9.870/99 e com os princípios da razoabilidade e transparência.**

## **IV. DEMONSTRAÇÃO DE QUALIDADE, INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA E RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL.**

Com o objetivo de comprovar o investimento em melhoria contínua e assegurar a transparência na destinação dos recursos tanto de custeio operacional quanto de investimentos, bem como reforçar o compromisso institucional com a excelência da educação, apresentam-se os materiais comprobatórios correspondentes à aplicação dos valores alocados nas referidas rubricas.

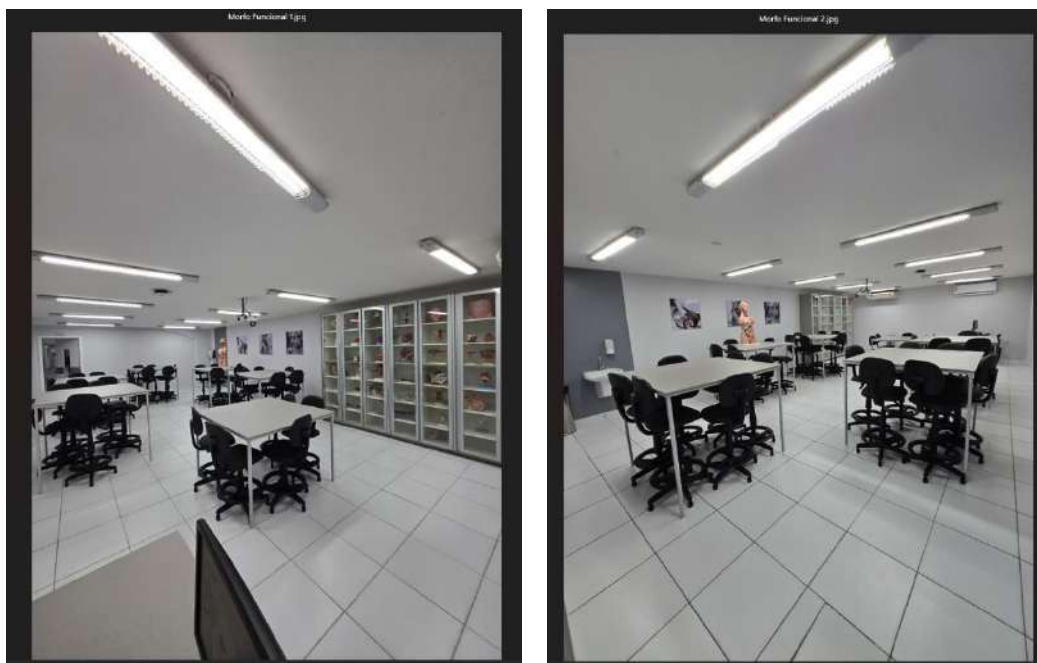
As evidências fotográficas acostadas, designadas como "Biblioteca", "Morfo Funcional" e as imagens do "Laboratório de Práticas Integradas 4", constituem prova material do **investimento na modernização da infraestrutura física do campus**. Tais elementos confirmam a destinação dos recursos para a manutenção e qualificação do ambiente educacional:

- **Modernização de Espaços de Estudo e Leitura:** As imagens das áreas de estudo indicam a renovação do mobiliário, aprimoramento da iluminação e climatização, além da aplicação de *design* institucional. Este investimento atesta o compromisso com o conforto, salubridade e adequação do ambiente discente, elementos essenciais que compõem o valor da contraprestação.



- **Qualificação de Laboratórios e Salas Especializadas:** As fotografias do ambiente "Morfo Funcional", demonstram um espaço laboratorial amplo, com excelente iluminação, mesas e cadeiras adequadas para aulas práticas, e a presença de

armários para a organização de modelos didáticos tridimensionais. A manutenção e aprimoramento contínuo de tais ambientes são custos inafastáveis para o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e para a validação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), especialmente em cursos que exigem atividades práticas e laboratoriais.



Nesta linha, a gestão da infraestrutura é dinâmica e visa atender a eventuais necessidades pontuais de reparo e modernização dos equipamentos e mobiliários. Este procedimento contínuo reafirma o investimento permanente da IES na qualidade dos ambientes, demonstrando o compromisso com o padrão de excelência e a regularidade exigida pelas normas de ensino superior.

As provas documentais fotográficas, por conseguinte, firmam o nexo causal entre o custo da mensalidade e a indispensável manutenção de uma estrutura operacional de qualidade superior, **demonstrando cabalmente que a destinação dos recursos se reverte em direto aprimoramento da experiência acadêmica do aluno.**

**É importante repassar informações institucionais atualizadas e relevantes, destacando as iniciativas acadêmicas, administrativas e estruturais desenvolvidas pela UNP. O material contempla dados referentes a projetos em andamento, melhorias recentemente implementadas e indicadores de qualidade,**

demonstrando o compromisso da instituição com a transparência e com a excelência na educação oferecida.

Adicionalmente, anexa-se o Compilado de Notícias Favoráveis que apresenta publicações que atestam a produção científica e o reconhecimento da qualidade do corpo docente e da UNP:

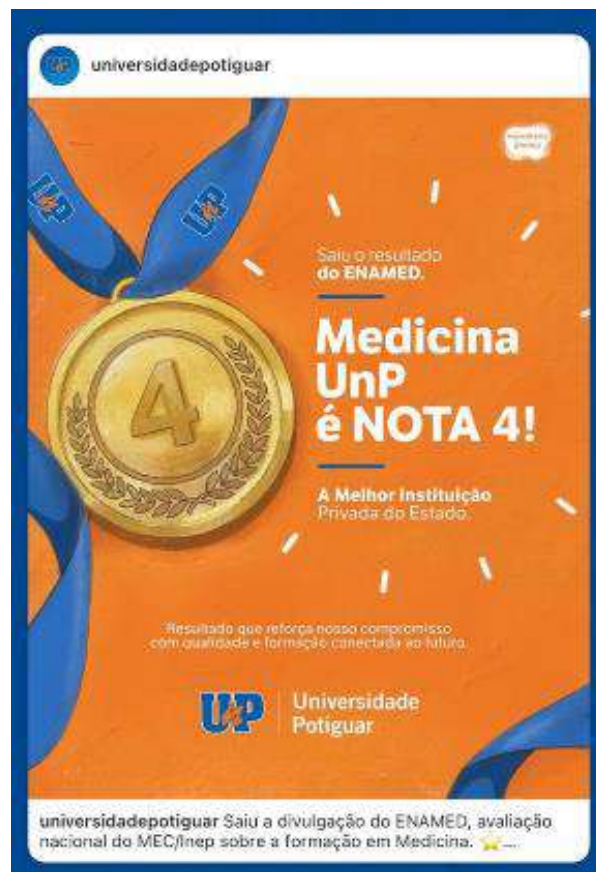
- Pesquisa da UnP sobre Medicina da Dor (Destaque no The Lancet)  
<https://pordentrodorn.com.br/2025/11/18/estudo-potiguar-sobre-medicina/>  
Por Dentro do RN - 18/11
- Pauta com docente de Medicina da UnP sobre zumbido no ouvido  
<http://www.superacessoinfo.com.br/supervisualizador/visualizador.aspx?idanalisesubcanal=42518522&am...>  
JORNAL RN - RN - 17/11/25 Web
- <http://www.superacessoinfo.com.br/supervisualizador/visualizador.aspx?idanalisesubcanal=42517629&am...>  
POR DENTRO DO RN - RN - 17/11/25 Web
- <http://www.superacessoinfo.com.br/supervisualizador/visualizador.aspx?idanalisesubcanal=42497369&am...>  
ARQUIVOSA - RN - 17/11/25 Web
- <https://www.blogdeassis.com.br/2025/11/17/zumbido-pode-nao-ser-normal-alerta-otorrinolaringologista...>  
BLOG de ASSIS - RN - 17/11/25 Web
- Destaque para UnP + Medicina no Guia da Faculdade (O Estado de S. Paulo)  
<http://www.superacessoinfo.com.br/supervisualizador/visualizador.aspx?idanalisesubcanal=42503863&am...>  
FOLHA DE MACAÍBA - RN - 17/11/25 Web

Necessário notar que o mercado de ensino superior em Natal/RN encontra-se em ambiente altamente competitivo, especialmente em relação à **entrada recente de nova Instituição de Ensino Superior ofertando o curso de Medicina com**

**mensalidade competitiva para atrair alunos.** Nesse contexto, evidencia-se a liberdade de escolha do consumidor frente às opções de estudo, disponibilidade de políticas de descontos entre as IES e reforça que o preço praticado pela UNP decorre de posicionamento institucional, qualidade do curso **reconhecida pelo MEC** e estrutura ofertada aos alunos, não havendo presunção de abusividade, mas de livre formação de preços.

Destaca-se que o curso de Medicina da UNP apresenta indicadores objetivos de excelência, dentre os quais se destacam:

- a) **Nota 4 no ENAMED**, refletindo alto desempenho acadêmico;
- b) Corpo docente majoritariamente composto por Mestres e Doutores;
- c) Laboratórios de primeira linha, incluindo ambientes de simulação realística;
- d) Ampla rede de campos de prática conveniados;
- e) Investimentos contínuos em infraestrutura, tecnologia educacional e inovação pedagógica.





Tais diferenciais impactam diretamente a estrutura de custos e justificam, de forma técnica e razoável, o valor da mensalidade praticada.

Esses materiais reforçam a transparência e o compromisso contínuo da UNP com a qualidade do ensino e com a melhoria constante de seus serviços e ambientes educacionais.

## **V. DA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE DESCONTOS AOS ALUNOS FIES**

Por fim, quanto à alegação de não aplicação de descontos aos alunos beneficiários do FIES, cumpre esclarecer que tal assertiva **não procede**.

A concessão de bolsas de estudo comerciais observa critérios objetivos e previamente estabelecidos, em conformidade com o termo de concessão que acompanha o contrato firmado pelo aluno. A análise e eventual deferimento do benefício são realizados de acordo com as regras expressamente pactuadas, inexistindo qualquer irregularidade na aplicação dos descontos.

Cumpre salientar que a Universidade Potiguar (UNP) atua em estrita observância aos princípios da boa-fé, transparência e lisura em todos os seus processos de divulgação e concessão de bolsas ou políticas comerciais, assegurando tratamento isonômico a todos os candidatos.

Ademais, a concessão de bolsas com critérios específicos constitui prática comercial legítima e amplamente adotada pelas instituições de ensino, não havendo obrigatoriedade de sua aplicação indistinta a todos os candidatos, uma vez que **tais benefícios estão condicionados ao preenchimento de requisitos previamente estabelecidos e devidamente divulgados.**

Além disso, há estudantes beneficiários de programas públicos que subsidiam os custos contratuais por meio de financiamento estudantil, como é o caso do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

O FIES não se caracteriza como bolsa de estudo, mas como financiamento público concedido pelo Governo Federal, cujo valor deverá ser restituído pelo estudante, conforme as regras estabelecidas no programa.

Na hipótese de cumulação de bolsa institucional e FIES, aplica-se a seguinte sistemática:

- Inicialmente, incide a bolsa institucional sobre o valor bruto da mensalidade;
- Em seguida, o FIES financia o valor remanescente, conforme o percentual contratado pelo estudante (por exemplo: 50%, 75% ou 100%).

Importante destacar que todas as bolsas institucionais possuem critérios próprios de elegibilidade, previamente divulgados, **sendo plenamente cumulativas com o financiamento público FIES, conforme expressamente previsto na Política de Bolsas e Descontos aplicável aos alunos do curso de Graduação em Medicina:**

### 3 - Cumulatividade das Bolsas Oferecidas

3.1. As Bolsas “Pra Você Inspirali”, “Sou Mais Inspirali”, e “Cashback”, são cumulativas entre si, contudo, referidas bolsas não são cumulativas com financiamentos oferecidos pela Instituição de Ensino, com exceção do FIES e PROUNI e PRAVALER e FICOU FÁCIL, que seguem regras próprias.

Por fim, quando houver mais de um benefício potencialmente aplicável, será concedido apenas aquele que apresentar o maior percentual de desconto, vedada a soma de bolsas ou descontos diversos.

Dessa forma, resta evidenciado que **não há qualquer vedação à cumulação nem irregularidade na aplicação dos descontos aos alunos financiados pelo FIES**, estando os procedimentos adotados em absoluta conformidade com as normas internas e com a regulamentação vigente.

Apresentam-se, a seguir, os valores brutos e líquidos praticados para o curso de Medicina, considerando os descontos ofertados para os ingressantes em 2026.1 na campanha do ENEM:

% BOLSA	PONTUALIDADE	BRUTO	Descontos	BOLSA ENEM + PONTUALIDADE
5%	1%	R\$ 13.631,00	R\$ 817,86	R\$ 12.813,14
10%	1%	R\$ 13.631,00	R\$ 1.499,41	R\$ 12.131,59
20%	1%	R\$ 13.631,00	R\$ 2.862,51	R\$ 10.768,49
25%	1%	R\$ 13.631,00	R\$ 3.544,06	R\$ 10.086,94

Ressalta-se que o critério para elegibilidade à bolsa é **exclusivamente a pontuação obtida pelo candidato no ENEM**. De acordo com a faixa de pontuação alcançada, o aluno faz jus a um percentual específico de desconto, previamente definido em regulamento, assegurando critérios objetivos, impessoais e isonômicos na concessão do benefício.

Ressalta-se, ainda, que todo o regulamento referente às bolsas disponíveis foi devidamente divulgado a todos os candidatos, garantindo transparência e ampla publicidade das condições estabelecidas.

## VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do cumprimento da solicitação, **requer-se o arquivamento da presente Notícia de Fato, (i)** pela desnecessidade de atuação deste Parquet por inexistirem elementos que indiquem violação à legislação educacional ou consumerista e, **(ii)** por se tratar de reclamação meramente individual, sem lastro em direito coletivo ou individual homogêneo.

Certa de ter prestado, até o presente momento, todos os esclarecimentos pertinentes e necessários, a UNP permanece à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias, aproveitando o ensejo para renovar protestos de elevada consideração e apreço.

**Larissa Garcia Porfirio**

Advogada

Departamento Jurídico – Núcleo Cível



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA, TECNICO DO MPE, em 24/02/2026 às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-  
P G J / R N .

## POLÍTICA DE BOLSAS E DESCONTOS APLICÁVEL AOS ALUNOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA

### I - Definição

O presente documento tem como objetivo disponibilizar as diretrizes relacionadas à política de concessão e de renovação de bolsas de estudos e descontos aplicáveis aos alunos do curso de graduação em medicina da modalidade Presencial.

**Esta é a única política aplicável aos alunos do curso de graduação em Medicina. Qualquer outra política institucional existente ou documento que trate de bolsas e descontos não é aplicável aos alunos do curso de graduação em Medicina, aplicando-se a estes, única e exclusivamente, esta política.**

### II - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE BOLSAS

#### 1 - Objetivo e Conceitos

1.1. Esta política estabelece diretrizes, critérios e condições para a concessão e manutenção de bolsas a alunos matriculados e rematriculados no semestre em curso nos cursos de graduação em Medicina desta Instituição de Ensino Superior (IES), na modalidade Presencial.

1.1.1. As bolsas afetas à subvenção de recursos públicos são concedidas em processo distinto da Instituição de Ensino e sob a responsabilidade da respectiva Administração Pública.

1.1.2. Financiamentos públicos e privados submetem-se a regramentos específicos no que diz respeito aos critérios de concessão e manutenção.

1.2. Para os fins desta Política, considera-se:

a) Descontos: **percentual ou valor aplicado em uma ou mais parcelas específicas**, de acordo com condição vigente, e que **não tem recorrência**. O percentual incidirá sobre o valor bruto da parcela de mensalidade do curso.

b) Bolsa: **percentual aplicado sobre o valor bruto das parcelas das semestralidades do curso, e que possui recorrência mensal, exceto na parcela de matrícula e rematrícula**, de acordo com a regra de cada bolsa. **A continuidade da bolsa para os semestres seguintes está condicionada ao cumprimento dos requisitos dispostos nesta Política.**

1.3. O percentual da bolsa será definido no ato de contratação da prestação dos serviços educacionais, de acordo com as opções disponíveis nesta Política.

1.3.1. **As condições da bolsa (nome/tipo e percentual) constarão do termo Minha Bolsa, que ficará disponível ao aluno contemplado em Ulife > Sala de Aula Virtual> Meu Perfil > Minha Bolsa.**

1.4. São consideradas bolsas de estudo:

a) **Bolsas “Sou Mais Inspirali”**: Bolsa aplicável a um determinado grupo elegível (p. ex. alunos ingressantes em determinado curso/turno/modalidade/semestre letivo) que realizar matrícula dentro das condições definidas pela Instituição de Ensino. **Não se aplica a todos os candidatos. Incide sobre o valor bruto de mensalidade a partir da 1ª parcela. Não é condicionada ao vencimento do boleto. Válidas para todo o curso, inclusive nas parcelas de rematrícula, desde que cumpridas as condições desta Política.**

b) **Bolsas “Pra Você Inspirali”**: Bolsas pessoais, ou seja, de caráter personalíssimo, cuja atribuição segue parâmetros individuais e específicos de cada aluno, concedidas a estudantes que atendam às condições de campanha vigente. **Não se aplicam a todos os alunos. Incidem sobre o valor bruto da mensalidade, a partir da 2ª parcela de cada semestre letivo, observado o item 4.2 abaixo. Condicionadas ao pagamento na data de vencimento do boleto e válidas para todo o curso, desde que atendidos os critérios desta Política.** Poderão ser divulgadas por esta Instituição de Ensino em canais de publicidade, tais como site, jornais, revistas, rádios, mídias e redes sociais oficiais, bem como por meio de telefone, e-mail, Whatsapp ou presencialmente, com finalidade de aumentar o acesso ao ensino de qualidade a candidatos que preencham as condições da campanha vigente.

c) **Bolsas “Cashback”**: Bolsas pessoais, ou seja, de caráter personalíssimo aplicável aos estudantes egressos de Instituições de Ensino do Ecossistema Ânima, assim entendido como aqueles formados no Cursos Superiores de Graduação definidos na campanha vigente e desde que não tenha pendências financeiras com as Instituições de Ensino do Ecossistema Ânima. **Não se aplicam a todos os alunos. Incidem sobre o valor bruto da mensalidade, a partir da 2ª parcela de cada semestre letivo, observado o item 4.2 abaixo. Condicionadas ao pagamento na data de vencimento do boleto e válidas para todo o curso, desde que atendidos os critérios desta Política.**

1.4.1. Para facilitar a compreensão das principais condições das bolsas previstas acima, segue quadro resumo:

<b>Critério / Bolsa</b>	<b>Bolsas “Sou Mais Inspirali”</b>	<b>Bolsas Comerciais “Pra Você Inspirali”</b>	<b>Bolsas “Cashback”</b>
<b>Duração</b>	Até o final do curso	Até o final do curso	Até o fim do curso
<b>Início do Benefício</b>	A partir da 1ª parcela da semestralidade, sobre o valor bruto	A partir da 2ª parcela semestralidade, sobre o valor bruto, observado item 4.2 desta política.	A partir da 2ª parcela semestralidade, sobre o valor bruto, observado item 4.2 desta política.
<b>Válida para rematrícula</b>	Sim	Não	Não
<b>Cumulatividade</b>	Sim, com a Bolsa “Pra Você Inspirali” e “Cashback”	Sim, com bolsa "Sou Mais Inspirali" e “Cashback”	Sim, com a bolsa “Pra Você Inspirali” e "Sou Mais Inspirali"
<b>Renovação semestral</b>	Validação do cumprimento dos critérios da Política pela IES	Validação do cumprimento dos critérios da Política pela IES	Validação do cumprimento dos critérios da Política pela IES
<b>Perda automática</b>	Sim* <sup>1</sup>	Sim* <sup>1</sup>	Sim* <sup>1</sup>
<b>Redução de percentual</b>	Não	Sim	Sim
<b>Condicionada a pagamento em dia</b>	Não	Sim	Sim
<b>Exige aprovação em todas as disciplinas</b>	Não	Sim	Sim
<b>Exige rematrícula no prazo oficial</b>	Não	Sim	Sim

\*<sup>1</sup> Desistência abandono, cancelamento ou trancamento do curso, transferência interna e transferência para outra Instituição de Ensino

\*Observadas as condições previstas na Política

## 2 - Abrangência

### **2.1. A concessão das bolsas é condicionada à realização do procedimento regular de matrícula e rematrícula.**

2.1.1. Entende-se como matriculado o candidato que realizar o pagamento do boleto de matrícula/rematrícula, assinatura/aceite do contrato de prestação de serviços educacionais e entrega de documentos obrigatórios na matrícula conforme previsto em edital.

### 3 - Cumulatividade das Bolsas Oferecidas

3.1. As Bolsas “**Pra Você Inspirali**”, “**Sou Mais Inspirali**”, e “**Cashback**”, são cumulativas entre si, contudo, referidas bolsas não são cumulativas com financiamentos oferecidos pela Instituição de Ensino, com exceção do FIES e PROUNI e PRAVALER e FICOU FÁCIL, que seguem regras próprias.

3.1.1. Na hipótese acima, no boleto/ficha financeira do aluno, o percentual das bolsas será desmembrado entre “**Pra Você Inspirali**”, “**Sou Mais Inspirali**”, e “**Cashback**” e aparecerá complementando os seus respectivos percentuais, de forma que a soma dos percentuais será correspondente ao percentual da bolsa global a que o aluno fizer jus, sendo os percentuais sempre aplicados sobre o valor bruto do curso.

3.2. Na hipótese de o aluno aderir ao plano de pagamento alternativo de parte da(s) parcela(s) da(s) mensalidade(s) do semestre letivo (**FACILITA**), o parcelamento objeto do plano não é cumulativo com as bolsas previstas nesta Política, descontos e financiamentos públicos ou privados. Ao aderir ao **FACILITA**, o aluno está ciente que **perderá a bolsa aplicada sobre as parcelas contratadas**, conforme as regras estabelecidas nos regimentos próprios do programa, podendo manter bolsas nas mensalidades que não forem objeto do respectivo parcelamento.

### 4 - Critérios de Concessão de Bolsas

4.1. A concessão da Bolsa pela Instituição de Ensino será condicionada ao cumprimento pelo aluno dos critérios estabelecidos nesta Política de Bolsas e Descontos e nas campanhas e/ou regulamentos.

4.2. **As Bolsas concedidas não serão aplicadas nas mensalidades referentes à matrícula ou rematrícula semestral do estudante (1ª parcela da semestralidade)**, salvo a Bolsa “**Sou Mais Inspirali**” e Bolsas “**Cashback**”, tendo **incidência partir da 2ª (segunda) parcela da semestralidade, sobre o valor bruto da mensalidade**, respeitadas as regras de cada modalidade de bolsa. A Instituição de Ensino poderá, por mera liberalidade, aplicar a bolsa na 1ª (primeira) parcela da semestralidade, sem que tal aplicação configure modificação ou renúncia ao direito de aplicá-la somente a partir da 2ª (segunda) parcela da semestralidade, nos termos do item 6.7 abaixo.

### 5 – Critérios de Manutenção e Perda de Bolsas

5.1. **Para a manutenção das bolsas “Pra Você Inspirali” e “**Cashback**”, o aluno beneficiário deverá cumprir os critérios dispostos na Política de Bolsas vigente à época do respectivo semestre a ser cursado, bem como nas campanhas e/ou regulamentos ou outros documentos próprios divulgados pela Instituição de Ensino. A Instituição de Ensino fará, a cada semestre letivo, a conferência do cumprimento de tais critérios para validar a**

**manutenção da bolsa em sua integralidade ou a sua perda progressiva, conforme disposto nos itens 5.3 e 5.3.1 abaixo.**

**5.2. Eventual flexibilização ou tolerância por parte da Instituição de Ensino com relação a descumprimento pelo aluno de regras estabelecidas nesta Política não afastará o direito da Instituição de Ensino de exigir do aluno o cumprimento de todo(s) critério(s) de manutenção da bolsa a partir do semestre letivo subsequente.**

**5.3. Para manutenção do percentual das bolsas “Pra Você Inspirali” e “Cashback”, o aluno deve cumprir com todos os seguintes critérios:**

- a) Ser aprovado em todas as disciplinas/Unidades Curriculares (UC's), ou seja, não possuir reprovações em 1 ou mais disciplinas/Unidades Curriculares (UC's);
- b) Ser pontual no pagamento das mensalidades, assim entendido o não atraso no pagamento de duas ou mais mensalidades; e
- c) Realizar a rematrícula dentro do período oficial de renovação de matrícula a ser divulgado a cada semestre.

**5.3.1. Hipóteses de redução ou perda das bolsas “Pra Você Inspirali” e “Cashback” em caso de não cumprimento dos critérios acima:**

**a) Critério de Aprovação em Unidades Curriculares**

Independentemente da quantidade de disciplina(s)/Unidades Curriculares (UC's) em curso e de sua natureza (obrigatória, eletiva, livre, entre outras), o aluno beneficiário de bolsa que for reprovado em 1 ou mais disciplina/UC's no semestre poderá perder 10 pontos percentuais da bolsa vigente, calculados sobre o valor bruto da mensalidade do curso.

**b) Critério de Pontualidade de Pagamentos**

O aluno beneficiário de bolsa que pagar 2 ou mais mensalidades do semestre após a data de vencimento poderá perder 5 pontos percentuais da bolsa vigente, calculados sobre o valor bruto da mensalidade do curso.

**c) Critério de Data de Rematrícula**

O aluno beneficiário de bolsa que não cumprir o critério de realizar sua rematrícula dentro do prazo oficial estabelecido pela Instituição de Ensino, poderá perder entre 10 (dez) pontos percentuais a 15 (quinze) pontos percentuais, a depender da data em que realizar a rematrícula após o prazo oficial, conforme abaixo:

**c1) Rematrícula até 15 dias corridos após o prazo oficial: redução de até 10 (dez) pontos percentuais da bolsa vigente, calculados sobre o valor bruto da mensalidade do curso; e**

**c2) Rematrícula mais de 15 dias corridos após o prazo oficial:** redução de até 15 (quinze) pontos percentuais da bolsa vigente, calculados sobre o valor bruto da mensalidade do curso.

**5.4. O fator de redução incidente a cada semestre não poderá ultrapassar 20 pontos percentuais no valor bruto da mensalidade,** tendo como base de cálculo o percentual de bolsa que vigorou no semestre anterior à renovação, desde que mantido o direito às mesmas categorias de bolsas entre os semestres.

**5.5. Na hipótese de descumprimentos em semestres sucessivos, o aluno beneficiário poderá perder integralmente a bolsa, consideradas as contínuas reduções do percentual.**

**5.6. Caso o aluno seja beneficiário de mais um tipo de Bolsa, os fatores de redução acima dispostos serão aplicados em percentual global, podendo incidir em mais de uma bolsa, desde que não superados os percentuais totais de redução acima previstos.**

**5.7. O descumprimento de um ou mais critérios estabelecidos na Política de Bolsas poderá resultar na perda parcial ou total das bolsas a partir do mês subsequente à avaliação do cumprimento dos critérios pela Instituição de Ensino.**

**5.8. Mudança de turno ou campus**

**5.8.1. No caso de mudança de turno ou campus na mesma Instituição de Ensino, por iniciativa da IES, o aluno manterá o percentual de Bolsa total vigente, sempre sobre o valor bruto de sua mensalidade, que poderá sofrer alteração,** eis que é possível que o preço bruto praticado seja diferente (superior ou inferior), conforme o caso.

**5.8.2. No caso de mudança de turno ou campus na mesma Instituição de Ensino, por iniciativa do aluno, o percentual de Bolsa total vigente e o valor bruto da mensalidade poderão sofrer alterações,** em razão das condições vigentes, bem como da possibilidade de o preço bruto praticado ser diferente (superior ou inferior), conforme o caso.

**5.9. Hipóteses de perda integral da bolsa**

**5.9.1. O aluno perderá integralmente a bolsa recebida nas seguintes hipóteses:**

- a) Desistir, abandonar, cancelar ou trancar o curso;
- b) Solicitar transferência para outra Instituição de Ensino, mesmo que posteriormente regresse a esta Instituição de Ensino;
- c) Solicitar reopção de curso; e
- d) Solicitar remanejamento.

5.9.2. Nas hipóteses previstas nas letras “c” e “d”, uma nova bolsa de estudos poderá ser concedida ao estudante, sendo que a sua eventual aplicação será através da condição vigente na semana e a referência será a data da abertura do protocolo.

5.10. Se por ocasião da matrícula o estudante não estiver adimplente com todas as mensalidades vencidas, a renovação da bolsa será automaticamente indeferida, com a consequente perda da bolsa.

## 6 – Disposições Gerais

**6.1. Não incidirão os percentuais de bolsas e descontos previstos nesta Política sobre serviços especiais de segunda oportunidade de provas ou exames, provas alternativas ou especiais, transporte, trabalhos de campo, passeios e atividades extracurriculares, recreativas e culturais, exames especiais, dilatações de integralização de curso, declarações diversas e segunda via de diploma e demais documentos, bem como serviços opcionais e de uso facultativo para o aluno, serviço de cópias, material didático de uso individual e obrigatório, taxas e/ou multa de biblioteca, estacionamento, bem como taxas e/ou seguros para estacionamento, protocolos diversos, entre outros, que poderão ser objeto de ajuste e cobrança à parte.**

6.1.1. Os valores e demais parâmetros desses serviços estarão disponíveis para consulta nos respectivos setores da Instituições de Ensino.

6.1.2. Bolsas e descontos não incidem sobre parcelas posteriores à perda de vínculo com a Instituição de Ensino para fins de cálculo de multa em caso de rescisão do contrato de prestação de serviços educacionais. Ou seja, a multa por rescisão do contrato de serviços educacionais será calculada sobre o valor bruto, sem a incidência da bolsa.

6.2. Se for constatado que o candidato praticou qualquer tipo de fraude para a obtenção de bolsa de estudo junto à Instituição de Ensino, a bolsa será automaticamente cancelada.

6.2.1. Caso a bolsa já tenha sido utilizada pelo candidato, ele deverá ressarcir à instituição concedente os valores a ela correspondentes, inclusive de forma retroativa, sem prejuízo das sanções legais e regimentais cabíveis.

6.3. A disponibilização de bolsas de estudo pela Instituição de Ensino está condicionada à efetiva oferta do curso, bem como à entrega completa de todos os documentos exigidos para matrícula.

6.4. A bolsa será de uso pessoal, intransferível e só poderá ser usufruída na forma e condições previstas nesta Política.

6.5. É vedada a permuta do valor da bolsa por dinheiro.

**6.6. A Instituição de Ensino poderá revisar/atualizar a Política de Bolsas semestralmente, bem como estabelecer novos requisitos a serem cumpridos pelos beneficiários, sendo dever destes manterem-se atualizados com relação às regras da Política, que estará disponível para consulta em Ulife >Sala de Aula Virtual> Meu perfil> Política de Bolsas.**

**6.7. O não exercício pela Instituição de Ensino de direitos relativos à presente Política será considerado mera liberalidade e tolerância, não apresentado, em hipótese alguma, modificação ou renúncia ao direito de exigí-los no futuro.**

**6.8. A Instituição de Ensino se reserva ao direito de cancelar esta Política para novos beneficiários.**

6.9. O ato da matrícula/rematrícula, bem como a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais, desde que o aluno goze de qualquer tipo de bolsa estabelecida nesta Política, importa em consentimento integral e inequívoco de todas as regras estabelecidas a fruição deste benefício.

6.10. O recebimento do benefício da bolsa implica na total aceitação do disposto na Política de Bolsas vigente, seja para concessão, seja para renovação.

6.11. Esta Política é válida para alunos do curso de graduação em Medicina matriculados e rematriculados no semestre em curso vigorando por prazo indeterminado até que haja sua alteração ou revogação, a critério da Instituição de Ensino.

6.12. Eventuais casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pela renovação de bolsas da Instituição de Ensino.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA, TECNICO DO MPE, em 24/02/2026 às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-  
P G J / R N .



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA, TECNICO DO MPE, em 24/02/2026 às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-  
P G J / R N .

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

### IDENTIFICAÇÃO DO FIADOR

Nome:

RG: CPF:

Cônjuge:

RG: CPF:

Valor da Renda Informada:

Tipo (Contracheque/Escritura de Imóvel/Declaração de Imposto de Renda/Garantia Bancária):

Endereço:

CEP:

**CONTRATADA: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E CULTURA BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 84.684.182/0001-57, com sede na Rua Albano Schmidt, nº 3333, Bairro Boa Vista, Joinville/SC - CEP: 89206-001, mantenedora da **Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL**, campus TUBARÃO (Tubarão/SC), instituição de ensino que presta os serviços educacionais objeto do presente Contrato, doravante denominada apenas **INSTITUIÇÃO** e suas **Unidades Acadêmicas**, sendo que a **INSTITUIÇÃO**, em conjunto com a **UNIDADE ACADÊMICA**, serão, doravante, denominadas, apenas **CONTRATADA** ou **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

### CLÁUSULA I: DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato, com início em 09/02/2026 referente ao 1º semestre de 2026, tem por objeto a prestação de serviços educacionais pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, conforme previsto na Legislação vigente e nas normas da **CONTRATADA**.

**1.1.1.** A **CONTRATADA** adota a natureza semestral para o ensino superior, objeto deste contrato, de modo que os efeitos decorrentes deste instrumento se encerram ao final deste semestre letivo, sem prejuízo da **CONTRATADA** poder exigir a cobrança de eventual débito vencido.

**1.2.** Os serviços mencionados na cláusula 1.1. contemplam o programa de estudos destinados ao **curso / período / disciplina / módulo / unidades curriculares** no qual estiver matriculado o **CONTRATANTE**, conforme matriz curricular vigente no semestre contratado, não incluídos os facultativos, individual ou em grupo, assim como o estágio curricular não obrigatório.

**1.3.** A prestação dos serviços educacionais obedece ao previsto no **Calendário Acadêmico**, que, em casos excepcionais, poderá ser alterada, por necessidade acadêmica ou outra qualquer, respeitadas as exigências de carga horária e número de dias letivos constantes de Lei.

**1.4.** O **CONTRATANTE** tem inequívoca ciência que as atividades acadêmicas serão ministradas nas salas de aula, laboratórios ou em locais que a **CONTRATADA** indicar, considerando a natureza, conteúdo ou metodologia teórico-prática pertinente, inclusive quanto à realização de eventos externos, podendo, ainda, a estrutura curricular do curso presencial contemplar disciplinas/unidades curriculares presenciais, respeitando a matriz curricular do Curso e demais normas da legislação educacional vigente. Fica, ainda, ciente que caberá à **CONTRATADA** alocar a carga horária do curso, respeitando a modalidade contratada, conforme necessidade acadêmica ou outra qualquer, visando sempre a melhor entrega didática-pedagógica, podendo ainda variar os percentuais de carga horária de aulas presenciais e em ambiente virtual de aprendizagem a cada semestre letivo,

desde que tais percentuais de cada modalidade sejam observados quando da integralização da totalidade da carga horária do curso, nos termos da legislação vigente.

**1.5.** A **CONTRATADA** reserva-se, sempre em benefício da qualidade na prestação do serviço, o direito de disponibilizar atividades em horários e locais diversos daqueles originalmente contratados, em razão da natureza da prestação do serviço e/ou disponibilidade, inclusive no que diz respeito às atividades curriculares.

## **CLAUSULA II – DA MATRÍCULA E DA REMATRÍCULA**

**2.1.** A celebração da matrícula somente se validará após a assinatura deste contrato, ficando, desde já, expresso que a não assinatura poderá implicar no cancelamento da matrícula por parte da **CONTRATADA**.

**2.1.1.** **A matrícula somente será confirmada desde que inexistam quaisquer débitos financeiros junto à CONTRATADA, de qualquer natureza, bem como mediante o pagamento regular e integral do valor correspondente à matrícula (primeira parcela da semestralidade), condições estas imprescindíveis para a realização da matrícula em cada semestre letivo, sendo certo que os efeitos da matrícula, após o implemento integral das obrigações anteriores, retroagirão a data do início do semestre, conforme cláusula 1.1 acima.**

**2.2.** O **CONTRATANTE** deverá apresentar todos os documentos solicitados pela **CONTRATADA**, descritos no Manual do Aluno, no Regimento Geral e no Edital do Processo Seletivo, sendo responsável pela autenticidade e idoneidade dos documentos apresentados à **CONTRATADA**, assumindo, ainda, total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato de matrícula.

**2.2.1.** O **CONTRATANTE**, por ocasião da matrícula, deverá realizar o *upload* de cópia digitalizada e legível de todos os documentos necessários para a matrícula na Plataforma do aluno (“ULIFE”).

**2.2.2.** O **CONTRATANTE** compromete-se a acompanhar regularmente os avisos da Plataforma ULIFE, e-mails, SMS e Whatsapp corporativo a fim de tomar ciência de eventuais pendências documentais que poderão ser inseridas a qualquer tempo pela **CONTRATADA**, bem como a saná-las no prazo indicado por esta, sob pena de aplicação das disposições descritas na cláusula seguinte.

**2.2.3.** Na hipótese de a **CONTRATADA** verificar, a qualquer tempo, pendências na documentação a ser entregue pelo **CONTRATANTE** ou que esta não preenche os requisitos legais mencionados neste contrato ou exigidos pelas normas em geral, sem o devido saneamento pelo **CONTRATANTE** no prazo concedido pela **CONTRATADA**, esta se reserva no direito de cancelar a matrícula, ou, ainda, obstar a sua renovação, com o consequente bloqueio da Plataforma ULIFE, observado o quanto disposto na cláusula 7.8. deste instrumento, ficando este contrato automaticamente rescindido, com o consequente cancelamento da matrícula e perda da vaga disponibilizada ao **CONTRATANTE**.

**2.3.** A **CONTRATADA** não se obriga e não se responsabiliza pela manutenção da vaga do aluno quando a matrícula não for efetivada na data prefixada, ou pela falta de documentação hábil, ou pela situação de inadimplência do **CONTRATANTE**, ou, ainda, se verificado pela **CONTRATADA**, a qualquer tempo, qualquer tipo de fraude por parte do **CONTRATANTE** quanto à documentação exigida no ato da matrícula.

**2.4.** A **CONTRATADA** poderá recusar, a cada semestre, a matrícula do **CONTRATANTE**, em caso de não cumprimento de quaisquer obrigações constantes deste instrumento.

**2.5.** A **CONTRATADA** não se obriga a realizar a matrícula e/ou garantir a manutenção da vaga do **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

- I. quando a matrícula não for efetivada na data prefixada;
- II. pela falta de documentação hábil;
- III. por falta de apresentação do fiador, quando aplicável;
- IV. pela inadimplência do **CONTRATANTE**;
- V. se verificado pela **CONTRATADA** qualquer tipo de fraude por parte do **CONTRATANTE** quanto à documentação exigida no ato da matrícula;
- VI. pela aplicação de sanção disciplinar, observado o Regimento Geral; e
- VII. por outras hipóteses previstas nas normativas internas da **CONTRATADA** ou legalmente admitidas.

**2.6.** Para a efetivação da rematrícula para os semestres subsequentes, nos termos da legislação vigente, ficará o **CONTRATANTE**, desde já, sujeito ao cumprimento do processo de renovação de matrícula, incluindo assinatura do contrato semestral, pagamento da parcela de rematrícula e observação de todos os procedimentos estabelecidos para tal fim, que serão divulgados pela **CONTRATADA** na Plataforma ULIFE e em comunicados institucionais via correio eletrônico e SMS.

**2.7.** A renovação de matrícula deverá ser realizada pelo **CONTRATANTE** por meio assinatura eletrônica do contrato, inclusive pelo Fiador, quando aplicável. Fica facultado à **CONTRATADA** disponibilizar a renovação de matrícula no portal do Aluno, denominado do ULife, bem como a validação do contrato, por meio do aceite on-line. Quando assim for feito, o registro do acesso e aceite do aluno servirão como comprovantes de rematrícula, integrando o presente contrato para todos os fins.

**2.8.** A rematrícula fica condicionada ao pagamento da primeira parcela da semestralidade, assinatura/aceite do contrato, entrega de documentos obrigatórios quando aplicável e inexistência de quaisquer débitos financeiros junto à **CONTRATADA**, além dos requisitos abaixo:

**2.8.1.** Para os alunos regularmente matriculados, com a situação acadêmica e financeira adimplente, a vinculação das disciplinas/unidades curriculares de seu módulo natural será realizada automaticamente, devendo o **CONTRATANTE** observar o procedimento estabelecido nas cláusulas 2.7. e 2.8. acima e confirmar seus dados cadastrais na Plataforma ULIFE para que a rematrícula seja efetivada. Após a confirmação, o **CONTRATANTE** poderá visualizar as disciplinas/unidades curriculares vinculadas à sua matrícula e, se necessário, realizar alterações dentro dos prazos institucionais estabelecidos.

**2.8.2.** Quando o aluno estiver irregular academicamente a vinculação das disciplinas/unidades curriculares do aluno poderá ser realizada de acordo com a oferta e com as regras acadêmicas vigentes, devendo o **CONTRATANTE** acompanhar a situação de sua rematrícula pela Plataforma ULIFE. Nesses casos, é possível que tenha que realizar o saneamento das irregularidades perante a **CONTRATADA**, nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, sob pena de não prosseguir com a rematrícula.

**2.8.3.** **O CONTRATANTE declara, neste ato, que obteve informação clara e adequada da CONTRATADA, tendo, portanto, absoluta e inequívoca ciência, de que a existência de pendência financeira perante a CONTRATADA poderá obstar seu acesso on-line para rematrícula, enquanto não sanar a obrigação.**

**2.9.** Os alunos, independente do regime adotado pelo curso, estão obrigados a se matricular/rematricular em todas as disciplinas/unidades curriculares do semestre ou módulo ofertado pela **CONTRATADA**, sendo possível, todavia, o seu aproveitamento e cancelamento aos que ingressam pelo Processo Seletivo para Transferência, Obtenção de Novo Título, Obtenção de Nova Habilitação, Reingresso, e Reopção de Curso, nos moldes previstos no Manual do Aluno e no Regimento Geral, observados os prazos previstos no Calendário Acadêmico.

**2.10.** O **CONTRATANTE** deverá, obrigatoriamente, cursar, em cada semestre letivo, o mínimo de disciplinas, unidades curriculares ou créditos, conforme matriz curricular vigente no semestre contratado e informações constantes no Manual do Aluno, observado a cláusula 7.7 abaixo.

**2.11.** O **CONTRATANTE** não poderá se matricular na série/módulo/período vigente com reprovação em disciplinas/unidades curriculares de séries/módulos/períodos anteriores. Assim, em caso de reprovação no período, o aluno não poderá se matricular no ciclo seguinte, devendo cursar as unidades curriculares nas quais obteve reprovação, pagando o valor proporcional aos créditos que vier a cursar.

**2.12.** O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que os contratos para dependências e/ou adaptações poderão ser feitos por meio eletrônico.

### **CLÁUSULA III: DO PAGAMENTO**

**3.1.** Pelos serviços educacionais objeto deste contrato, neste semestre, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** uma semestralidade escolar no valor de **R\$ 87.822,00 (Oitenta e sete mil e oitocentos e vinte e dois reais)**, reajustável nos termos da legislação em vigor, conforme quadro abaixo:

<b>CURSO</b>	<b>VALOR TOTAL DA SEMESTRALIDADE</b> 2026/1	<b>VALOR DA MATRÍCULA</b> 2026/1	<b>VALOR DA PARCELA DA SEMESTRALIDADE</b> 2026/1
Medicina	<b>R\$ 87.822,00</b>	<b>R\$ 14.637,00</b>	<b>R\$ 14.637,00</b>

- 3.1.1.** O valor da semestralidade indicado acima é composto pela matrícula, que corresponde a 1/6 do valor base da semestralidade, e o restante será dividido em cinco parcelas mensais, salvo nas hipóteses nas quais em que o valor total da semestralidade é pago à vista, devendo ainda se observar, para a sua composição, as disciplinas/unidades curriculares efetivamente cursadas pelo **CONTRATANTE** a cada mês.
- 3.1.2.** Para os alunos vinculados ao regime "por disciplina", o valor da semestralidade do quadro acima refere-se a 20 (vinte) créditos financeiros. Para fins de cálculo, o valor de cada crédito financeiro deve ser obtido dividindo o valor da parcela da semestralidade por 20 (vinte). Caso a matriz curricular do curso do aluno possua quantidade de créditos financeiros diferentes, após encerrado o período de rematrícula, o valor da semestralidade será recalculado, tomando-se por base a quantidade de créditos das disciplinas do plano curricular individual, e considerando as mensalidades já pagas pelo **CONTRATANTE** antes do recálculo, podendo, portanto, influenciar no valor pago mensalmente.
- 3.1.3.** **O CONTRATANTE declara, neste ato, que obteve informação clara e adequada da CONTRATADA, tendo, portanto, absoluta e inequívoca ciência que em função de eventual redução ou aumento no número de disciplinas/unidades curriculares a serem cursadas pelo CONTRATANTE, transferência de curso, campus ou turno, é possível que o valor referente à contraprestação fixada acima sofra modificações durante o semestre letivo. Como no momento do vencimento das primeiras mensalidades não é possível identificar em quais disciplinas/unidades curriculares estará o CONTRATANTE matriculado, a CONTRATADA se compromete a fazer, ao tomar conhecimento de tais opções, o recálculo das parcelas vincendas para as devidas compensações financeiras nos boletos subsequentes da semestralidade, com o que concorda expressamente o CONTRATANTE.**
- 3.1.4.** O **CONTRATANTE** poderá realizar o pagamento à vista da semestralidade, mediante abertura de protocolo específico via ULIFE e assinatura de termo, nos prazos regimentais, hipótese em que será concedido um desconto equivalente a 5% (cinco por cento) da semestralidade.
- 3.2.** O (a) aluno(a) calouro(a) que efetuar matrícula a partir do mês de fevereiro, ou agosto, conforme o caso, deverá efetuar, no ato da matrícula, o pagamento referente à primeira parcela da semestralidade, sendo que as demais parcelas já vencidas deverão ser pagas no prazo de 10 dias a contar da data do ingresso.
- 3.2.1.** O aluno calouro pode optar, no entanto, a realizar o pagamento, à vista das parcelas já vencidas, mediante abertura de protocolo via ULIFE.
- 3.3.** Eventuais e futuros aproveitamentos, trancamentos e cancelamento de disciplinas/unidades curriculares não refletem no valor pago a título de matrícula, devendo esta ser sempre paga de forma integral.
- 3.4.** **O CONTRATANTE declara, neste ato, que obteve informação clara e adequada da CONTRATADA, tendo, portanto, absoluta e inequívoca ciência de que o valor da semestralidade vigente é fixado no início do primeiro semestre letivo de cada ano, independentemente do semestre de ingresso do CONTRATANTE, conforme legislação aplicável. O valor da semestralidade está sujeito à atualização ou reajuste anual com base na variação dos custos, devidamente demonstrada em planilha, obedecendo as normas e legislação vigente que disciplinam a matéria. A divulgação do valor da semestralidade ocorrerá no período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data final para matrícula, conforme calendário e cronograma da instituição de ensino. Na hipótese de o CONTRATANTE ingressar no segundo semestre do ano em curso, o valor praticado poderá ser aquele definido em dezembro do ano anterior.**
- 3.5.** Nos termos do item anterior, os valores cobrados pelas parcelas da semestralidade do curso serão calculados com base nos custos fixos e variáveis da **CONTRATADA**, podendo ensejar um acréscimo no valor da

semestralidade, correspondente à variação de custos a título de pessoal e de custeio, os quais estarão à disposição do **CONTRATANTE**, conforme disposto na Lei nº 9.870 de 23 de novembro de 1999.

**3.6.** O não comparecimento do **CONTRATANTE** às aulas e/ou a não realização das atividades acadêmicas, seja presencial ou à distância ou o abandono do curso não exime este do pagamento de todas as parcelas da semestralidade, tendo em vista a disponibilidade do serviço e a garantia de vaga.

**3.7.** O pagamento das parcelas da semestralidade deverá ser efetuado na rede bancária por meio de boleto obtido na Plataforma ULIFE, mediante utilização do login e senha do **CONTRATANTE**. Desse modo, não será causa justificadora do não pagamento ou atraso a alegação de falta de recebimento do mencionado boleto, uma vez que não haverá envio físico pela **CONTRATADA**, mas tão somente a disponibilização via Plataforma ULIFE.

**3.8.** O disposto no item supra não impede a **CONTRATADA**, por liberalidade, de encaminhar boletos de cobrança por meio físico, ou estipular outras modalidades de pagamento.

**3.9.** Sem prejuízo do previsto na cláusula 3.7. acima, o pagamento poderá, ainda, ser realizado na modalidade on-line, por meio de acesso a Plataforma ULIFE, sendo admitidos, neste caso, o pagamento por meio de (i) cartão de crédito, podendo haver a cobrança de uma tarifa adicional que variará, de acordo com a quantidade de parcelas e com a campanha vigente no período ou (ii) cartão de débito.

**3.10.** Caso o **CONTRATANTE** opte por realizar o pagamento por meio de cartão de crédito, se, por qualquer motivo, ainda que alheio à sua vontade, ocorrer a contestação do pagamento, com o consequente estorno dos valores, ou fizer a opção de pagamento em cheque, quando aplicável, e houver a sustação ou ausência de fundos deste que impeça a sua compensação, os valores respectivos serão imediatamente reabertos na ficha financeira do **CONTRATANTE**, devendo este providenciar a respectiva regularização, sob pena de caracterizar pendência financeira, com a consequente aplicação de todas as penalidades previstas neste instrumento.

**3.11.** A **CONTRATADA** não se responsabilizará por baixa de pagamentos efetuados através de depósito em sua conta corrente, transferência bancária, erro na digitação de código de barras, ou por meio de boletos disponibilizados de forma diversa da prevista acima, por não ser possível a identificação cabal e concludente que efetivamente foi realizado o pagamento.

**3.11.1.** O pagamento de parcelas vincendas não implica na quitação de eventuais parcelas vencidas.

**3.12.** O vencimento de cada parcela ocorrerá até o dia 10 de cada mês, sendo que, após esse prazo, torna o **CONTRATANTE** obrigado a pagar, além do valor principal:

- a) multa de 2% (dois por cento) e sobre o valor da parcela de semestralidade em atraso, na forma do artigo 52, § 1º do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);
- b) atualização monetária do valor principal, computada desde o dia primeiro do mês subsequente ao do vencimento normal da obrigação, calculada pelo IGPM, da FGV, do mês anterior, ou outro índice que vier substituí-lo, até a real e efetiva quitação e, sendo superior o atraso a 30 (trinta) dias, pelo IGPM acumulado desde a data inicial da inadimplência até a data de quitação da parcela;
- c) juros de mora legais correspondente a 1% a. m. (um por cento ao mês) aplicados sobre o valor principal.

**3.13.** O **CONTRATANTE** e **FIADOR** declaram, neste ato, que obtiveram informação clara e adequada da **CONTRATADA**, tendo, portanto, absoluta e inequívoca ciência de que em caso de inadimplemento, a **CONTRATADA** poderá, na forma da lei, além de inscrever o nome do **CONTRATANTE** e **FIADOR** em cadastros de proteção ao crédito, efetuar a cobrança dos valores em aberto, ficando neste caso o **CONTRATANTE** E/OU **FIADOR** responsáveis pelo pagamento das despesas decorrentes tanto da cobrança administrativa, quanto da judicial, conforme o caso, inclusive honorários advocatícios.

**3.14.** O **CONTRATANTE** declara, neste ato, que obteve informação clara e adequada da **CONTRATADA**, tendo, portanto, absoluta e inequívoca ciência de que a **CONTRATADA** tem o direito de não renovar a matrícula do **CONTRATANTE** para o semestre letivo seguinte, caso seja verificado, no ato da matrícula, que o **CONTRATANTE** está inadimplente, sem prejuízo do quanto previsto na cláusula 3.12 acima.

**3.15.** Não estão incluídos neste contrato, nem são remunerados pelo valor nele estabelecido: serviços especiais de segunda oportunidade de provas ou exames, provas alternativas ou especiais, transporte, trabalhos de campo, passeios e atividades extracurriculares, recreativas e culturais, exames especiais, apostilamento de diplomas, diploma decorado, declarações diversas e segunda via de certificado de conclusão de curso e demais documentos, bem como serviços opcionais e de uso facultativo para o aluno, serviço de cópias, material didático de uso individual e obrigatório, taxas e/ou multa de biblioteca, estacionamento, bem como taxas e/ou seguros para estacionamento, protocolos diversos, entre outros.

**3.15.1.** No caso de contratação dos serviços específicos acima, que deverá ser feita mediante requerimento próprio, observados os prazos institucionais, o **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento das taxas decorrentes desta, conforme tabela de preços vigentes, que será fixada de acordo com a natureza de cada serviço, podendo ser feito por meio de boleto, juntamente com a parcela mensal da semestralidade ou diretamente no setor responsável indicado pela **CONTRATADA**.

**3.16.** Na hipótese de o **CONTRATANTE** obter PROUNI e FIES ou outra forma de financiamento ou bolsa estudantil para quitação das parcelas contratadas, este ficará obrigado a quitar os valores que não sejam cobertos pelo programa de bolsa ou financiamento, nas datas dos seus respectivos vencimentos, até a cessação do gozo do benefício obtido, nos termos da legislação específica ou normativos do agente financeiro ou operador do programa.

**3.17.** Para custeio e manutenção do Diretório Central dos Estudantes (DCE) e do Diretório ou Centro Acadêmico (DA/CA) de cada curso, poderá ser cobrada mensalmente do **CONTRATANTE** taxa a ser estabelecida por tais diretórios, cuja cobrança deverá ser precedida de autorização expressa do **CONTRATANTE**, seja por meio de entrega, pessoalmente, na Central de Atendimento ao Aluno, do Termo de Adesão, seja por meio de adesão eletrônica, via protocolo na Plataforma ULIFE Ulife > Ulife aluno > Menu > Solicitação> DCE ativação e DC cancelamento e Ulife > Ulife aluno > Menu > Solicitação > DA ativação e Cancelamento DA (se a opção estiver disponível), ficando a **CONTRATADA**, desde já, autorizada a inserir as referidas taxas no boleto de cobrança bancária, a partir da mencionada autorização.

**3.17.1.** O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar o cancelamento da cobrança das taxas acima.

#### **CLÁUSULA IV: DA POLÍTICA DE BOLSAS E DESCONTOS E DE PARCELAMENTO INSTITUCIONAL**

**4.1.** A **CONTRATADA**, por mera liberalidade e dentro de sua autonomia, poderá oferecer bolsas e descontos ao **CONTRATANTE**, cujas regras de concessão, renovação, incidência, perda e demais condições estão estabelecidas na Política de Bolsas e Descontos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

**4.1.1.** **O recebimento da bolsa implica na total aceitação pelo CONTRATANTE da Política de Bolsas e Descontos vigente, seja para concessão, renovação, bem como para revogação do benefício nas hipóteses previstas, inclusive no que tange aos percentuais concedidos, que estarão disponíveis na Plataforma ULIFE Sala Virtual > Home > Política de Bolsas.**

**4.2.** A **CONTRATADA** poderá oferecer aos alunos, quando elegíveis e aplicável, plano de pagamento alternativo de parte da(s) parcela(s) da(s) mensalidade(s) do semestre letivo.

**4.2.1.** A **CONTRATADA** disponibiliza um programa de parcelamento diferenciado das mensalidades, denominado Facilita, cujo objetivo é a diluição da diferença da(s) mensalidade(s) objeto deste programa e do valor nominal da(s) mensalidade(s) – ou seja, sem a incidência de bolsas e descontos - em parcelas mensais e sucessivas até o final do curso. O **CONTRATANTE**, se elegível e de forma opcional, poderá aderir ao referido plano de pagamento, declarando, desde já, ciência de que se trata de um programa de parcelamento de mensalidade(s), cujas condições gerais, regras de concessão, elegibilidade e restrições de oferta estão previstas no Regulamento Facilita, disponível no site da **CONTRATADA**.

**4.2.2.** Considerando se tratar de plano alternativo de pagamento das mensalidades concedido pela **CONTRATADA** aos seus alunos, por sua mera liberalidade, declarando, desde já, ciência de que em caso de cancelamento do Facilita, de cancelamento e trancamento da matrícula, de transferência externa ou de cancelamento da matrícula por parte da **CONTRATADA**, os valores parcelados em virtude do programa Facilita terão os seus vencimentos antecipados, devendo o **CONTRATANTE**, nesta hipótese, efetuar a quitação integral do valor antecipado.

## **CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 5.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste instrumento:
- 5.1.1.** O **CONTRATANTE** sujeita-se à legislação vigente, às normas do Estatuto, do Manual do Aluno, do Regimento Geral, ao Projeto Pedagógico, às Condições de Oferta do Curso, ao Calendário Acadêmico e demais atos administrativos da **CONTRATADA**, e cujas disposições integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, e serão utilizados para aplicação em relação aos casos omissos, bem como aos "Direitos e Deveres do aluno". Os atos normativos institucionais retromencionados estão em disponíveis no site da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.
- 5.1.2.** Neste ato, declara o **CONTRATANTE** que está ciente e concorda com a possibilidade de alteração da estrutura curricular do curso e Calendário Acadêmico, durante o seu período de integralização do curso, por se tratar de hipótese prevista nos diplomas normativos do MEC e, portanto, autorizado pela legislação aplicável.
- 5.1.3.** Todos os requerimentos deverão ser formalizados por escrito, de forma presencial ou on-line, observando-se os requisitos e prazos previstos neste contrato, no Manual do Aluno, no Regimento Geral, nas Condições de Oferta de Curso, no Calendário Acadêmico da **CONTRATADA** e nos demais atos normativos internos.
- 5.1.4.** O **CONTRATANTE** assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no requerimento de matrícula, relativas à sua aptidão legal para matricular-se, obrigando-se a entregar, no prazo estabelecido pela **CONTRATADA**, os documentos comprobatórios das declarações prestadas e os demais exigidos por lei.
- 5.1.5.** O **CONTRATANTE**, se deficiente físico ou sensorial, deverá declarar, preferencialmente por ocasião da matrícula e observando os regramentos internos, a sua condição física ou mental, sendo tal ato necessário para estabelecer as responsabilidades das partes face às determinações legais.
- 5.1.6.** O **CONTRATANTE** OBRIGA-SE A COMUNICAR E MANTER ATUALIZADO SEU CADASTRO JUNTO À **CONTRATADA** SEMPRE QUE HOUVER ALTERAÇÃO EM ALGUM DE SEUS DADOS PESSOAIS, POR MEIO DE REQUERIMENTO PROTOCOLIZADO NO CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ALUNO, não podendo escusar-se quando do não recebimento de comunicações em face do envio para dados desatualizado(s). O **CONTRATANTE**, desde já, autoriza a **CONTRATADA** a utilizar referidos dados cadastrais para envio de informações pertinentes ao presente contrato e ao correspondente convívio universitário.
- 5.1.7.** O **CONTRATANTE** deve zelar pela privacidade de seu login e senha de acesso aos sistemas da **CONTRATADA**, sendo ele, integralmente responsável por qualquer consequência da utilização indevida desses dados.
- 5.1.8.** Os equipamentos de proteção individuais e assemelhados, quando necessário às atividades acadêmicas, devidamente recomendados pelo professor responsável da disciplina, deverão ser adquiridos pelo **CONTRATANTE**, sem nenhum ônus para a **CONTRATADA**. A ausência do material de proteção individual ou assemelhados impedirá o ingresso nos ambientes onde seja necessária a utilização desses itens.
- 5.1.9.** O **CONTRATANTE** deverá, quando obrigado por lei e/ou por ato do poder público, participar do exame nacional de desempenho dos estudantes (ENADE), sob pena de não integralizar a grade curricular do curso e, conseqüentemente, ser havido por não concluinte, não fazendo jus à colação de grau e recebimento de diploma até o efetivo saneamento da respectiva pendência. Eventual dispensa oficial deverá ser obtida junto ao ministério da educação, tudo conforme o disposto no art. 5º, § 5º, da lei 10.861/2004.
- 5.2.** São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste instrumento:
- 5.2.1.** São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o planejamento e a prestação dos serviços educacionais, no que se refere à organização administrativa, elaboração do Calendário Acadêmico, marcação e realização de provas e atividades pedagógicas, fixação de carga horária, designação de professores, auxiliares e demais profissionais, organização de turmas e agrupamentos de alunos,

destinação de salas de aula, horário das aulas e oferta de turnos, orientação didático-pedagógica, definição do campus do curso e outras providências intrínsecas à atividade educacional.

**5.2.2. O CONTRATANTE declara, neste ato, que obteve informação clara e adequada da CONTRATADA, tendo, portanto, absoluta e inequívoca ciência de que compete exclusivamente a CONTRATADA a estruturação do modelo acadêmico e pedagógico adotado no curso escolhido pelo CONTRANTE, assim entendido como a elaboração da matriz curricular, metodologia de ensino, construção da grade curricular, segmentação da trilha acadêmica a ser cursada pelo CONTRATANTE, ficando desde já estabelecido que, sob hipótese alguma, eventual alteração promovida durante o prazo de integralização do curso pelo CONTRANTE, importará em novação do contrato, ou mesmo em ofensa ao ato jurídico perfeito ou direito adquirido, em razão de se tratar de atividade regulada pelo Ministério da Educação.**

#### **CLÁUSULA VI: DA RESCISÃO**

**6.1.** O presente contrato poderá ser rescindido:

- I. pela **CONTRATADA**, pelos motivos previstos no Regimento Geral, por incompatibilidade ou desarmonia do **CONTRATANTE** com regras disciplinares e de conduta previstas nos atos normativos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, ou nas hipóteses previstas neste contrato;
- II. pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, observado o disposto na cláusula sétima;
- III. por mútuo acordo entre as partes; ou
- IV. em razão do descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, respeitada a legislação pertinente.

**6.2. A CONTRATADA reserva-se o direito, nos termos deste instrumento e da legislação vigente, de rescindir o contrato e indeferir a matrícula do CONTRATANTE, bem como de não o firmar para o semestre/módulo/período seguinte(s), por motivo disciplinar, conforme prevê o Manual do Aluno e o Regimento Geral.**

**6.3.** Na hipótese de não pagamento da matrícula (primeira parcela da semestralidade), a **CONTRATADA** terá a faculdade de dar por rescindido de pleno direito o presente contrato, ao invés de aplicar a multa e demais cominações previstas na cláusula 3.11.

#### **CLÁUSULA VII: DO CANCELAMENTO, TRANCAMENTO E TRANSFERÊNCIA**

**7.1.** O presente contrato é celebrado com direito de arrependimento das partes quando a contratação para a matrícula seja realizada exclusivamente on-line, podendo o **CONTRATANTE**, neste caso, desistir do Contrato no prazo de até 7 (sete) dias a contar de sua assinatura, hipótese na qual terá direito a devolução integral das quantias já pagas, nos termos do art. 49 do Código de Defesa do Consumidor. Essa regra não se aplica para a rematrícula, uma vez que é apenas a validação da continuidade da contratação já realizada em semestre anterior.

**7.2.** Ao **CONTRATANTE** é facultado o **cancelamento de matrícula**, ato formal de desistência, que implicará na ruptura de seu vínculo com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

**7.2.1. Caso o CONTRATANTE solicite o cancelamento da matrícula até a data prevista para o início das aulas estabelecida no Calendário Acadêmico**, deverá ser observado o quanto previsto na cláusula 7.6. abaixo.

**7.2.2. Caso o CONTRATANTE solicite o cancelamento da matrícula após o início das aulas, perderá, em favor da CONTRATADA, o valor da(s) parcela(s) da semestralidade paga(s), observadas as regras e penalidades previstas abaixo.**

**7.2.2.1. O cancelamento de matrícula pelo CONTRATANTE, após o início do semestre letivo, implicará no pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor nominal (sem incidência de bolsas e descontos) de todas as parcelas da semestralidade vincendas, podendo ser observadas, por mera liberalidade da CONTRATANTE, as peculiaridades do caso concreto.**

**7.3.** Ao **CONTRATANTE** é facultado solicitar formalmente, observadas as regras e procedimentos institucionais, o **trancamento da matrícula**, ato formal de interrupção temporária dos estudos, mantida a sua

vinculação com **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o direito de reingresso, observadas as regras e prazos previstos no Regimento Geral e demais documentos institucionais.

**7.3.1. O trancamento de matrícula pelo CONTRATANTE, após o início do semestre letivo, implicará no pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor nominal (sem incidência de bolsas e descontos) de todas as parcelas da semestralidade vincendas, podendo ser observadas, por mera liberalidade da CONTRATANTE, as peculiaridades do caso concreto.**

**7.3.2.** Em caso de trancamento da matrícula antes do início das aulas, o **CONTRATANTE** estará isento do pagamento da multa constante da cláusula 7.3.1. acima.

**7.4.** O **CONTRATANTE** declara, neste ato, que obteve informação clara e adequada da **CONTRATADA**, tendo, portanto, absoluta e inequívoca ciência de que na vigência do contrato, poderá ocorrer a transferência do curso de um turno para outro, assim como de um campus para outro, em face de necessidades da **CONTRATADA**, a qual lhe comunicará a mudança previamente. Na hipótese de o **CONTRATANTE** não concordar com a alteração, será facultada a ele a rescisão imediata deste instrumento, sem qualquer ônus.

**7.5.** O pedido de cancelamento, trancamento da matrícula e transferência para outra Instituição **deverá ser requerido pelo CONTRATANTE, regularmente matriculado, na Plataforma ULIFE, por meio do atendimento virtual (Webchat "Edu")**, com observância dos prazos e requisitos previstos no Manual do Aluno, Calendário Acadêmico e no Regimento Geral, **devendo o CONTRATANTE pagar a mensalidade correspondente ao mês em curso no momento do requerimento, observadas as demais penalidades previstas neste contrato**, não excluindo o direito da **CONTRATADA** de exigir o pagamento das parcelas vencidas e não pagas da semestralidade vigente.

**7.5.1.** Caso o **CONTRATANTE** não realize o requerimento nos moldes do item supra, responsabilizar-se-á pelo pagamento integral das parcelas de semestralidade vincendas.

**7.6. Na hipótese de pedido formal, nos termos previstos neste contrato, de cancelamento de matrícula pelo CONTRATANTE, antes do início das aulas**, os valores efetivamente pagos a título de encargos educacionais serão devolvidos, descontado o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da matrícula (primeira parcela da semestralidade), a título de taxa administrativa, a qual sempre terá por base o valor nominal da mensalidade vigente do curso, ou seja, sem a incidência de bolsas e descontos, sendo devolvida a eventual diferença existente. Se o valor a título da taxa administrativa for superior ao valor efetivamente pago pelo **CONTRATANTE**, não haverá valor a restituir, bem como a **CONTRATADA** não cobrará eventual diferença neste caso.

**7.7.** O requerimento de **cancelamento e/ou aproveitamento de disciplinas/unidades curriculares** por parte do **CONTRATANTE** somente será aceito dentro do prazo máximo estabelecido pelo Calendário Acadêmico, previsto, também, no Manual do Aluno e no Regimento Geral da **CONTRATADA**, findo o qual não serão mais admitidas solicitações dessa natureza. A concessão de dispensas de disciplinas/unidades curriculares será realizada mediante as diretrizes do Regimento Geral e de resolução específica da INSTITUIÇÃO.

**7.7.1.** Ocorrerá a compensação dos valores referentes ao **aproveitamento de disciplinas/unidades curriculares**, em conformidade com o previsto neste instrumento, até a última parcela do semestre, **somente se a solicitação for requerida no prazo previsto no Calendário Acadêmico e Manual de Aluno da CONTRATADA**, quando aplicável, prorrogado para o primeiro dia útil seguinte, se o dia aprazado for feriado, sábado ou domingo, ou quando estiver fora de funcionamento do CAA, não havendo, em nenhuma hipótese, compensação retroativa.

**7.7.2. Não obstante o quanto previsto nos itens 7.7. e 7.7.1 acima, no semestre de ingresso o CONTRATANTE obrigatoriamente deverá cursar todas as disciplinas/unidades curriculares previstas na matriz curricular para este semestre, sendo que eventuais dispensas poderão ser realizadas somente no(s) semestre(s) subsequente(s) ao de ingresso. Ainda que deferidos pedidos de aproveitamento de disciplinas/unidades curriculares no(s) semestre(s) subsequente(s), com relação àquelas já cursadas no semestre de ingresso, o CONTRATANTE não terá direito à restituição.**

**7.8.** Caso, a qualquer tempo, seja apurada **pendência na documentação do CONTRATANTE**, não sanada no prazo concedido pela **CONTRATADA**, nos termos dos itens 2.2. e 2.2.3., ou diante de outra limitação legal

impeditiva, a matrícula do **CONTRATANTE** poderá ser cancelada de ofício por ato institucional da **CONTRATADA**, pelo que estará rescindido de pleno direito o presente contrato, cessando, portanto, o direito do **CONTRATANTE** de realizar atividades acadêmicas. Nesse caso, **havendo cancelamento de matrícula de ofício pela CONTRATADA** antes do início do semestre letivo, será devolvido ao **CONTRATANTE** o valor pago pela matrícula (primeira parcela da semestralidade), descontada a taxa administrativa de 20% (vinte por cento), a qual sempre terá por base o valor nominal da mensalidade do curso. Caso o período letivo já esteja em curso, o **CONTRATANTE** perderá os valores pagos à **CONTRATADA** até a data do efetivo cancelamento da matrícula.

**7.8.1. No caso de constatação de inidoneidade ou falsidade da documentação apresentada para a vinculação acadêmica, a CONTRATADA cancelará a matrícula de pleno direito, sujeitando-se o CONTRATANTE, no que couber, às sanções legais.**

**7.9.** Na hipótese de o **CONTRATANTE** realizar o cancelamento ou trancamento da matrícula ou ainda abandonar o curso antes da Avaliação Integrada, cujo prazo está previsto no Calendário Acadêmico, cessará o direito de realização da referida Avaliação, em razão da interrupção ou suspensão do seu vínculo com a **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA VIII - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

**8.1.** A **CONTRATADA** compromete-se a realizar o tratamento dos dados pessoais do **CONTRATANTE**, bem como de seu representante ou assistente, quando menor de idade ou incapaz, sempre em atenção ao disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais, com destaque para a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou "LGPD"), no Aviso Externo de Privacidade da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e na Política Corporativa de Privacidade da Anima Educação, bem como a envidar seus melhores esforços na proteção dos respectivos dados pessoais, a fim de proteger estes dados contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

## **CLÁUSULA IX: DA FIANÇA**

**9.1.** O **CONTRATANTE** está ciente de que a **CONTRATADA**, em garantia ao cumprimento das obrigações contraídas neste contrato, poderá exigir **FIADOR** para alunos ingressantes a partir de 2021.1.

**9.2.** O **CONTRATANTE** e o **FIADOR** responsabilizam-se conjunta e solidariamente, sem ordem de sucessão e preferência, pelo cumprimento das obrigações previstas no presente contrato.

**9.3.** Firma o presente contrato, como **FIADOR** aquele identificado no **QUADRO PREAMBULAR**, bem como seu respectivo cônjuge, que se declaram principais e solidariamente responsáveis pelo fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições, inclusive perdas e danos, multa, juros, correção monetária e demais cominações, **com expressa renúncia aos benefícios de ordem estabelecidos pela legislação civil e comercial e das disposições dos artigos 827, 835 e 838 do Código Civil / 2002**, se comprometendo, na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação contratual pecuniária, a efetuar o respectivo pagamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do vencimento da obrigação; pagamento este a ser feito na Central de Atendimento.

**9.4.** O **FIADOR** dá consentimento irrevogável para o **CONTRATADO** celebrar com o **CONTRATANTE** parcelamento de dívidas, novação de obrigações e dívidas, independente de comparecimento e assinatura em instrumento que consubstanciem estes atos jurídicos, permanecendo íntegra a fiança enquanto perdurarem as transações comerciais, objeto deste contrato, entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE** até integral cumprimento das obrigações pactuadas no presente instrumento.

**9.5.** Em caso de diminuição do patrimônio do **FIADOR**, falecimento ou insolvência, o **CONTRATANTE** **obriga-se a constituir novo FIADOR aceito pelo CONTRATADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da ocorrência dos respectivos eventos, sob pena de configurar inadimplemento contratual com as cominações pactuadas.**

**9.6.** A fiança subsistirá ainda na hipótese de serem celebradas outras garantias prestadas ao cumprimento do avençado.

**9.7. A responsabilidade do FIADOR perdurará ainda até a finalização do curso pelo CONTRATANTE, estendendo-se à(s) sua(s) prorrogação(ões), negociações, confissões de débitos e aditamento(s) até a entrega do diploma, documentos de transferência.**

**9.8. A CONTRATADA, por mera liberalidade, poderá desobrigar o CONTRATANTE de apresentação de FIADOR, nos casos aplicáveis, desde que o CONTRATANTE realize o pagamento antecipado de todas as parcelas da semestralidade. A tolerância da CONTRATADA na flexibilização desta obrigação no presente semestre letivo não constituirá novação nem afastará o direito desta de exigir apresentação da garantia nos semestres letivos seguintes, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar FIADOR para assinatura do respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.**

**9.9. Além do quanto previsto na cláusula 9.8 acima, a CONTRATADA, por mera liberalidade, poderá, ainda, nos processos de matrícula, dispensar o CONTRATANTE da apresentação de documentos relativos à Fiança bem como a respectiva assinatura do FIADOR no contrato de prestação de serviços educacionais, desde que o CONTRATANTE mantenha pontualmente o pagamento de todas as parcelas da semestralidade no semestre anterior à renovação da matrícula.**

**9.9.1. A tolerância da CONTRATADA na flexibilização da obrigação acima não constituirá novação nem afastará o direito desta de exigir apresentação da garantia nos semestres letivos seguintes, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar FIADOR para assinatura do respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais quando a obrigação acima deixar de ser cumprida ou por exigência da CONTRATADA, observada ainda a cláusula 9.7 acima.**

## **CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1. Considerando que a viabilidade econômico-financeira para instalação e início do curso depende de **quórum mínimo** de matrículas, a CONTRATADA se reserva o direito de não oferecer curso, se o número de matrículas for inferior ao número de vagas iniciais constantes no Edital para o Processo Seletivo. Assim, a CONTRATADA não se obriga a instalar os cursos em oferta no caso de não preenchimento destas vagas. Não sendo oferecido o curso, a CONTRATADA poderá facultar ao CONTRATANTE a vinculação em outra turma ou curso, inclusive em outra modalidade ou outro nível, se a sua formação acadêmica assim permitir, ou a devolução do valor total pago pelo candidato.**

**10.2. No caso de significativa diminuição do número de alunos ou de não formação de turmas nos períodos/módulos subsequentes de cursos já iniciados, ao CONTRATANTE serão asseguradas as condições necessárias para o prosseguimento do curso, sendo permitida, à CONTRATADA, realizar a transferência para outros turnos, *campi* ou outras INSTITUIÇÕES DE ENSINO do mesmo Grupo da CONTRATADA.**

**10.3. Durante a vigência do contrato, poderão ser ministradas aulas práticas em locais diferentes do de funcionamento do curso, o que será comunicado previamente aos alunos.**

**10.4. Na hipótese de ocorrer, a critério da CONTRATADA, a realização de atividades curriculares e/ou extracurriculares fora das dependências do campus onde o CONTRATANTE estiver matriculado, ficará o CONTRATANTE responsável pelo traslado até o(s) local(is) definido(s).**

**10.5. A CONTRATADA definirá, a seu exclusivo critério, as ferramentas utilizadas para controle e registro de frequência das atividades acadêmicas realizadas fora das dependências do campus inclusive com registro de geolocalização ou qualquer outro recurso que permita o acompanhamento fidedigno da carga horária cumprida e das atividades práticas realizadas, desde que estas ferramentas dispensem o uso de sinal de internet e que assegure a sincronização dos dados quando o CONTRATANTE estiver no campus da CONTRATADA.**

**10.6. As atividades práticas das disciplinas/unidades curriculares e/ou o internato podem ser ofertados fora o município sede da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, desde que dentro da mesma Unidade da Federação. Caso o município esteja situado (i) a uma distância inferior a 70 km da sede da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a responsabilidade pelo transporte será do CONTRATANTE, (ii) entre 71 km até 140 km será oferecido pela CONTRATADA, em horários pré-determinados, transporte diário de ida e volta para o CONTRATANTE, com saída e retorno para o campus em que se oferta o curso no qual esteja matriculado o CONTRATANTE e, quando a distância for (iii) superior a 140km, o que só ocorre para o internato, será ofertada hospedagem no município custeado pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, exclusivamente, no período correspondente às atividades acadêmicas, sendo o transporte de responsabilidade do CONTRATANTE. Caso o CONTRATANTE opte por**

hospedar-se em local diferente do ofertado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, será de sua inteira responsabilidade o respectivo custeio, mantendo-se, também, a responsabilidade pelo transporte.

**10.7.** O **CONTRATANTE** declara ciência de que na ocorrência de caso fortuito ou de força maior que impeça o funcionamento total ou parcial do campus, a **CONTRATADA** poderá implementar/ministrar atividades acadêmicas de forma remota ou a distância (EAD) a fim de manter a prestação dos serviços educacionais aos seus alunos, observada a legislação educacional vigente.

**10.8.** A **CONTRATADA** poderá implementar mecanismos de controle de acesso aos campi e Unidades, inclusive polos de apoio, sendo que eventuais cartões e senhas de acesso possuirão caráter pessoal e intransferível, sendo vedado o uso destes por terceiros, sob pena de responsabilização do **CONTRATANTE** no âmbito administrativo, civil e criminal.

**10.9.** A **CONTRATADA** não se obriga a disponibilizar vagas de estacionamento em suas dependências, sejam elas gratuitas ou pagas, sendo que neste último caso, nas hipóteses de o **CONTRATANTE** optar em utilizá-las, os valores serão pagos a parte, não estando inclusos nas parcelas da semestralidade

**10.10.** O **CONTRATANTE** está ciente de que a **CONTRATADA** poderá adotar e implementar ferramentas de inteligência artificial e tecnologias digitais interativas, a seu exclusivo critério e desde que preservados os preceitos pedagógicos e legais pertinentes, para a realização de atividades acadêmicas, correção de atividades textuais ou outras medidas que por motivos administrativos e/ou pedagógicos se mostrarem necessários, as quais poderão ser exploradas e utilizadas pela **CONTRATADA** como ferramenta tecnológica de apoio.

**10.11.** O **CONTRATANTE** assume a responsabilidade por todo e qualquer ato, doloso ou culposo, de qualquer natureza, à **CONTRATADA** ou ao seu patrimônio, devendo indenizá-la imediatamente, independente da aplicação das sanções disciplinares previstas no Manual do Aluno, no Regimento Geral e demais atos institucionais.

**10.11.1.** A **CONTRATADA** não se responsabiliza por furto, roubo, extravio ou perda de qualquer bem, objeto ou pertence ao **CONTRATANTE**, enquanto este estiver em seus estabelecimentos ou em outros locais em que ocorram atividades relativas à prestação de serviços educacionais, sendo responsabilidade do **CONTRATANTE** zelar pelos seus objetos.

**10.12.** A **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos que o **CONTRATANTE** vier a sofrer em razão de inobservância de normas de segurança, recomendações, instruções e orientações de seus professores, instrutores, supervisores e funcionários técnicos administrativos, bem como pela não utilização, ou utilização inadequada de equipamentos de proteção individual ou assemelhados, quando no exercício de atividades acadêmicas que demandarem tal providência.

**10.13.** O **CONTRATANTE** declara, por este ato, sob as penas da lei, que leu integralmente o contrato de prestação de serviços educacionais e que as informações constantes neste documento são verdadeiras e autênticas com tudo que lhe foi ofertado e que, por compreender todas as informações relativas aos serviços adquiridos, CONFIRMA que tudo que está escrito lhe foi explicado e que todas as dúvidas foram esclarecidas nos seus mínimos detalhes, motivo pelo qual MANIFESTA seu mais completo e inequívoco CONSENTIMENTO e não repúdio ao conteúdo das cláusulas e formato eletrônico deste contrato, autorizando, portanto, a matrícula nas disciplinas/unidades curriculares a que se refere este contrato.

**10.14.** Se qualquer condição deste Contrato for considerada nula ou sem efeito, no todo ou em parte, as demais condições deverão permanecer válidas e deverão ser interpretadas de forma a preservar a validade do presente Contrato e os propósitos que as partes atribuíram ao mesmo

**10.15.** Os direitos creditórios decorrentes do presente contrato poderão ser cedidos ou negociados com terceiros, parcial ou totalmente, sendo que o **CONTRATANTE** desde já expressa sua prévia anuência.

**10.16.** As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial.

**10.17.** Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATADA**, obedecendo-se a legislação vigente e às regras de Direito aplicáveis, podendo fazer parte de termo aditivo.

**10.18.** As partes elegem o foro do domicílio do **CONTRATANTE** para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente.

**CERTIFIQUE-SE DE QUE TUDO QUE FOI PACTUADO VERBALMENTE ESTÁ ESCRITO NESTE CONTRATO, E SE HOVER ALGUMA DÚVIDA, NÃO O ASSINE ANTES DE DIRIMI-LA COM A INSTITUIÇÃO DE ENSINO OU COM UM ADVOGADO DE SUA CONFIANÇA. O QUE NÃO ESTIVER NO TEXTO DESTES CONTRATOS NÃO REPRESENTA OBJETO DESTES, NÃO TENDO VALIDADE MERAS COMBINAÇÕES VERBAIS.**

Tubarão, 07 de janeiro de 2026.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE/ALUNO

\_\_\_\_\_  
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E CULTURA  
BRASIL S.A

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL

\_\_\_\_\_  
FIADOR

\_\_\_\_\_  
CÔNJUGE DO FIADOR

TESTEMUNHA 1:

TESTEMUNHA 2:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA, TECNICO DO MPE, em 24/02/2026 às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-  
P G J / R N .

TERMO DE CIÊNCIA PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO/DESCONTO PREVISTOS NA POLÍTICA DE BOLSAS E DESCONTOS APLICÁVEL AOS ALUNOS DO CURSO DE MEDICINA – 2026.1

**ALUNO (A)**

Nome:	
Mantenedor(a):	
Mantido(a):	
RA:	Curso: Medicina
Campus:	Turno: Integral

Bolsa de estudo/desconto aplicável [assinalar a(s) opção(ões) de bolsa(s) concedida(s)]:		
“Sou Mais Inspirali”	“Pra Você Inspirali”	“Inspira+” (Enem)
Percentual: 0%	Percentual: 1%	Percentual: 5% ( ) ou 10% ( ) ou 20% ( ) ou 25% ( )

Através do presente termo o (a) Aluno (a) acima identificado (a) declara, para todos os fins de Direito, estar ciente (i) de todos os termos, regras e condições constantes no(a) POLÍTICA DE BOLSAS E DESCONTOS APLICÁVEL AOS ALUNOS DO CURSO DE MEDICINA – 2026.1 (“Política de Bolsas e Descontos Aplicável aos Alunos do Curso de Medicina”), bem como (ii) das previsões abaixo descritas:

1. A(s) bolsa(s) de estudo/desconto acima assinalada(s), observado(s) o(s) respectivo(s) percentual(ais) indicado(s), incide sobre o valor nominal da mensalidade, conforme critérios estabelecidos na Política de Bolsas e Descontos Aplicável aos Alunos do Curso de Medicina.
2. A bolsa de estudo/desconto durará o tempo / período de integralização normal do curso, conforme previsto na matriz curricular do curso, observado o item 3 abaixo.
3. A concessão da bolsa é condicionada à realização da matrícula, pagamento do respectivo boleto, assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais e entrega de documentos obrigatórios para a matrícula.
4. Regras sobre cumulatividade da bolsa estão detalhadas na Política de Bolsas e Descontos Aplicável aos Alunos do Curso de Medicina da Instituição de Ensino. Caso o aluno preencha requisitos para mais de uma bolsa, serão aplicadas, sempre, bolsas que, de forma complementar, garantam o maior percentual a que o aluno tenha direito.
5. A Política de Bolsas e Descontos Aplicável aos Alunos do Curso de Medicina prevê, por exemplo, a desistência, o abandono, o cancelamento ou o trancamento do curso e a transferência interna ou de instituição como critérios de perda das bolsas.
6. Além disso, o descumprimento de uma ou mais condições estabelecidas na Política de Bolsas e Descontos Aplicável aos Alunos do Curso de Medicina como reprovação em disciplina/unidade curricular, atraso no pagamento da mensalidade e rematrícula fora do prazo regular poderá implicar na redução do percentual das bolsas e, em caso de reincidência, na perda integral do benefício, quando aplicável.

7. O não exercício pela Instituição de Ensino de direitos relativos à Política de Bolsas e Descontos Aplicável aos Alunos do Curso de Medicina será considerada como mera liberalidade e tolerância, não apresentado, em hipótese alguma, modificação ou renúncia ao direito de exigí-los no futuro.
8. Eventual flexibilização ou tolerância por parte da Instituição de Ensino com relação a descumprimento pelo aluno de regras estabelecidas na Política de Bolsas e Descontos Aplicável aos Alunos do Curso de Medicina não afastará o direito da Instituição de Ensino de exigir do aluno o cumprimento de todo(s) critério(s) de manutenção da bolsa a partir do semestre letivo subsequente.
9. Declara ter ciência que todas as condições necessárias à concessão e manutenção da bolsa de estudo/desconto estão descritas no(a) Política de Bolsas e Descontos Aplicável aos Alunos do Curso de Medicina, parte integrante do presente termo, e deverão ser observadas pelo (a) Aluno (a), sob pena de perda da bolsa de estudo/desconto.
10. Declara ainda ser responsável pela veracidade das informações referentes à nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), informada no formulário de inscrição ENEM.
- 10.1. A referida nota será objeto de verificação pela instituição, e, caso sejam constatadas divergências entre a nota informada e a real, aplicam-se as seguintes disposições:
- 10.2. Perda da Bolsa: Caso a nota verificada seja inferior ao critério de elegibilidade da bolsa, o candidato perderá automaticamente o benefício.
- 10.3. Cancelamento da Matrícula: Caso a nota verificada seja inferior a 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos, nota mínima exigida para ingresso, a matrícula será cancelada, independentemente de sua etapa no processo seletivo.
- 20.4. Reconhece e aceita que as penalidades acima são irrevogáveis e não caberá qualquer tipo de recurso ou contestação posterior.

Declara, por fim, ter ciência de que permanecem válidas todas as cláusulas estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviço Educacionais firmado entre o (a) Aluno (a) e o (a) Mantenedor (a) supra, relativo ao Curso acima indicado.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Aluno (a) ou responsável**



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL**

**Assinaturas do Documento**



---

Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES  
BARBOSA, TECNICO DO MPE, em 24/02/2026 às 14:05, conforme horário oficial de  
Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-  
P G J / R N .

---

Este documento estabelece as diretrizes da campanha 2026/1º semestre para a concessão e renovação da bolsa denominada “**Bolsa Inspira+**”, aplicável aos candidatos ao curso de graduação em Medicina na modalidade presencial.

## **1. Abrangência**

1.1. A Bolsa “**Inspira+**” é destinada **exclusivamente** aos candidatos que realizaram o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) nas edições de 2010 a 2025.

1.2. Não poderão participar da presente campanha alunos já matriculados em 2026/1 ou em semestres anteriores, com vínculo ativo em qualquer uma das IES do Grupo Ânima, independentemente de já ter iniciado as aulas ou não. Também não poderão participar alunos matriculados em 2026/1, que efetuaram ou solicitaram o cancelamento, trancamento da matrícula ou em situação de abandono em qualquer uma das IES do Grupo Ânima. Não poderão participar desta campanha os alunos calouros que já estejam matriculados com vínculo ativo, cancelado ou trancado no período letivo de 2026/1, nas instituições de ensino do Grupo Ânima onde a bolsa está sendo ofertada, independentemente de terem iniciado as aulas ou não. Também não poderão participar os alunos veteranos matriculados em semestres anteriores, com vínculo ativo, cancelado ou trancado nas instituições de ensino do Grupo Ânima.

## **2. Da Inscrição**

2.1. As inscrições estarão abertas por meio do site institucional, exclusivamente para o Processo Seletivo Enem, no período de estipulado em edital. Para aprovação, o candidato deverá corresponder aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

2.2.1. A data final da inscrição poderá ser antecipada ou prorrogada, a critério da instituição.

2.2.2. Não haverá cobrança de taxa para a inscrição.

2.2.3. Eventuais inscrições realizadas fora do prazo acima descrito serão desconsideradas.

## **3. Critérios para a concessão da Bolsa “Inspira+”**

3.2. A bolsa será atribuída de acordo com as condições estabelecidas neste regulamento.

3.3. O percentual de **bolsa ofertado** observará os critérios da tabela abaixo e o percentual aplicável irá variar a depender da média da nota do Enem do respectivo candidato.

3.4. O candidato deverá preencher todos os demais requisitos institucionais para ingresso no curso, proceder regularmente com sua matrícula, pagar o boleto da matrícula, bem como assinar o respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais para fazer jus a bolsa objeto deste regulamento.

3.5. As bolsas da incidirão sobre o valor bruto da parcela da semestralidade e **não serão cumulativas** com quaisquer outros descontos, bolsas ou financiamentos, exceto com FIES e PROUNI, quando incidentes, aplicando-se, portanto, sempre a bolsa com maior percentual.

3.6. A bolsa de estudos será de uso pessoal, intransferível e só poderá ser usufruída na forma e condições previstas neste Regulamento. É vedada a permuta do valor da bolsa por dinheiro.

3.7. As bolsas serão concedidas aos candidatos que atenderem aos critérios de elegibilidade estabelecidos, enquanto vigente a campanha a qual se refere este Regulamento.

3.8. Instituições participantes: Faseh, UniBH, Anhembí Morumbi, Usjt, Unifacs, UniFG, UNP, Ages e Una.

<b>Escala de nota</b>	<b>Percentual de bolsa</b>	<b>UNP E UNIFACS</b>	<b>Percentual de bolsa</b>
Acima de 700 Pontos	25% de bolsa	Acima de 675 Pontos	25% de bolsa
De 675 - 699 Pontos	20% de bolsa	De 650 - 674 Pontos	20% de bolsa
De 650 - 674 Pontos	10% de bolsa	De 600 - 649 Pontos	10% de bolsa
De 600 - 649 Pontos	05% de bolsa	De 500 - 599 Pontos	0% de bolsa
De 500 - 599 Pontos	0% de bolsa	-	-

<b>Critério / Bolsa</b>	<b>Bolsas “Inspira+”</b>
<b>Duração</b>	Até o final do curso (Tempo Regular)
<b>Início do Benefício</b>	A partir da 1ª parcela da semestralidade, sobre o valor bruto
<b>Válida para matrícula</b>	Sim
<b>Cumulatividade de financiamentos</b>	Não, com financiamentos Privados
<b>Cumulatividade bolsa</b>	Sim, apenas com a Bolsa "Sou mais Inspirali" e “Pra Você Inspirali”
<b>Renovação semestral</b>	Validação do cumprimento dos critérios da Política pela IES
<b>Perda automática</b>	Sim
<b>Redução de percentual</b>	Sim
<b>Condicional a pagamento em dia</b>	Sim
<b>Exige aprovação em todas as disciplinas</b>	Sim
<b>Exige matrícula no prazo oficial</b>	Não

**4. Para manutenção do percentual da bolsa “Inspira+”, o aluno deve cumprir com todos os seguintes critérios**

- a) A avaliação do aluno é expressa mediante conceitos qualitativos:  
Ser aprovado em todas as disciplinas/Unidades Curriculares (UC's), ou seja, não possuir reprovações em 1 ou mais disciplinas/Unidades Curriculares (UC's);
- b) Ser pontual no pagamento das mensalidades, assim entendido o não atraso no pagamento de duas ou mais mensalidades; e
- c) Realizar a matrícula dentro do período oficial de renovação de matrícula a ser divulgado a cada semestre.
- d) Não incorrer em desistência, abandono, cancelamento ou trancamento do curso, transferência interna e transferência para outra instituição de Ensino. Em caso de desistência, abandono ou trancamento do curso e posterior reingresso (seja para o mesmo curso ou não) o aluno perderá, automaticamente, o direito ao desconto previsto neste Regulamento.

**5. Hipóteses de perda da bolsa “Inspirali+” em caso de não cumprimento dos critérios acima**

- a) **Critério de desempenho acadêmico:** O Aluno beneficiário que não mantiver seu desempenho acadêmico conforme item 4 (a) acima, perderá todo o percentual da bolsa vigente aplicado sobre o valor bruto da mensalidade do curso. A avaliação é feita pelo departamento acadêmico e coordenação do curso de medicina.
- b) **Critério de pontualidade de pagamentos:** O Aluno beneficiário de bolsa que pagar qualquer mensalidade do semestre, após a data de vencimento, perderá todo o percentual da bolsa vigente aplicado sobre o valor bruto da mensalidade do curso.

**6. Disposições gerais**

- 6.1.** Serão automaticamente eliminados os novos alunos ingressantes que não cumprirem os requisitos e condições para a concessão da bolsa de estudos previstos neste Regulamento, nos Editais do

Processo Seletivo 2026/1, bem como não observarem os requisitos legais para o ingresso nos cursos de Graduação (Lei n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996).

**6.2.** As condições, prazos e percentuais previstos neste Regulamento entrarão em vigor a partir da data de sua veiculação e as concessões e manutenção dos descontos a partir desta data deverão obedecer às regras nele previstas, excluindo-se as regras, condições e percentuais anteriores eventualmente existentes.

**6.3.** O Grupo Ânima se reserva no direito de revisar ou cancelar este Regulamento sempre que houver impossibilidade na sua execução ou inviabilidade financeira de cursos. Se, por qualquer motivo, alheio à vontade e controle do Grupo Anima Educação não for possível a realização deste Programa conforme o planejado, estas poderão modificá-lo, suspendê-lo e/ou finalizá-lo, mediante aviso aos participantes.

**6.4.** Não incidirão os percentuais de desconto previstos neste Regulamento sobre serviços especiais de segunda oportunidade de provas ou exames, provas alternativas ou especiais, transporte, trabalhos de campo, passeios e atividades extracurriculares, recreativas e culturais, exames especiais, dilatações de integralização de curso, declarações diversas e segunda via de diploma e demais documentos, bem como serviços opcionais e de uso facultativo para o aluno. Os valores e demais parâmetros desses serviços estarão disponíveis para consulta nos respectivos setores da IES.

**6.5.** Se for constatado que o candidato praticou qualquer tipo de fraude para a obtenção da bolsa, ele será automaticamente excluído do Regulamento e a respectiva bolsa será cancelada. Caso a bolsa já tenha sido utilizada pelo candidato, ele deverá ressarcir à instituição concedente os valores a ela correspondentes, sem prejuízo das sanções legais e regimentais cabíveis.

**6.6.** Os casos omissos relativos à concessão das bolsas previstas neste Regulamento, bem como os dele decorrentes, serão resolvidos pela comissão responsável pela concessão de bolsas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA, TECNICO DO MPE, em 24/02/2026 às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-  
P G J / R N .





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA, TECNICO DO MPE, em 24/02/2026 às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-  
P G J / R N .

## Histórico do Processo 05510099.001027/2025-06

Atualizar Andamento

Ver histórico completo

Lista de Andamentos (7 registros):

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
06/02/2026 12:07	SEMJIDH - PROCON	00957000480	Processo recebido na unidade
06/02/2026 10:16	SEMJIDH - PROCON	julycarla.bertuleza	Processo remetido pela unidade MPRN - SEC PMJ 24,29,59 NATAL
09/12/2025 10:20	SEMJIDH - PROCON	19227329315	Processo recebido na unidade
03/12/2025 11:44	SEMJIDH - PROCON	02642033481	Processo remetido pela unidade SEMJIDH - GABINETE
03/12/2025 11:34	SEMJIDH - GABINETE	02642033481	Processo recebido na unidade
03/12/2025 11:25	SEMJIDH - GABINETE	julycarla.bertuleza	Processo remetido pela unidade MPRN - SEC PMJ 24,29,59 NATAL
03/12/2025 11:20	MPRN - SEC PMJ 24,29,59 NATAL	julycarla.bertuleza	Processo público gerado



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA, TECNICO DO MPE, em 27/02/2026 às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-  
P G J / R N .



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL**  
**PROMOTORIA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA,**  
**RELAÇÕES DE CONSUMO E NA DEFESA DO CONSUMIDOR**

Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.064-160  
Telefone: (84) 99614-7003 - E-mail: consumidor.natal@gmail.com

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que transcorreu o prazo legal dos ofícios 8766947 e 9061773, expedidos ao PROCON RN, **sem que houvesse manifestação por parte do referido órgão.**

Diante disso, faço conclusão dos autos ao Exmo. 59º Promotor de Justiça de Natal para as providências que entender cabíveis.

Natal, 27 de fevereiro de 2026

Jezarella Sullamyta P Fagundes Barbosa  
Técnico do MPRN  
Mat. 199.486-7



## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA, TECNICO DO MPE, em 27/02/2026 às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-  
P G J / R N .



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL**

Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN  
Telefone(s): (84) 9 9614-7003 E-mail: sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br

Notícia de Fato nº 02.23.2120.0000083/2025-08

**DESPACHO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para apurar possíveis irregularidades praticadas pela UnP (Universidade Potiguar) e sua mantenedora (Inspirali/Ânima) quanto à precificação da mensalidade do Curso de Medicina, especificamente o seu valor abusivo e a não aplicação de descontos aos alunos beneficiários do FIES.

Considerando que foram solicitadas informações ao Procon RN sobre a existência de reclamações relacionadas ao tema e eventuais diligências, autos de infração ou relatórios técnicos envolvendo precificação do Curso de Medicina da UnP ou negativa de descontos a alunos FIES.

Considerando a certidão da Secretaria Ministerial (doc. nº 9187129) noticiando que transcorreu o prazo legal dos ofícios 8766947 e 9061773, expedidos ao Procon Estadual, sem que tenha havido manifestação por parte do referido órgão.

Diante do exposto, determino:

1. A reiteração da solicitação anteriormente encaminhada ao Procon/RN, com a remessa de cópia dos Ofícios nº 8766947 e 9061773, concedendo-se o prazo de 10 (dez) dias para manifestação;
2. Decorrido o prazo sem resposta, voltem-me conclusos para deliberação.

Natal/RN, data eletrônica.

Kalina Correia Filgueira  
59ª Promotoria de Justiça em substituição legal



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por KALINA CORREIA FILGUEIRA, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 02/03/2026 às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**

**DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA,  
RELAÇÕES DE CONSUMO E NA DEFESA DO CONSUMIDOR**

Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Natal-RN - CEP 59064-160, Telefone: (84) 99614-7003 - E-mail: [sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br](mailto:sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br)

Procedimento nº Vide nota de rodapé - 59ª PmJ

Ofício nº Vide nota de rodapé - 59ª PmJ

A Sua Senhoria a Senhora

**Ana Paula Araújo**

Coordenadora-Geral da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Estadual

**Assunto: Reiteração de solicitação de informações – Ofícios 8766947 e 9061773**

Objeto: Apurar possíveis irregularidades praticadas pela UnP (Universidade Potiguar) e sua mantenedora (Inspirali/Ânima) quanto à precificação da mensalidade do Curso de Medicina, especificamente o seu valor abusivo e a não aplicação de descontos aos alunos beneficiários do FIES

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando cordialmente, de ordem da 48ª Promotora de Justiça de Natal, em substituição legal ao 59º Promotor de Justiça, **Dra. Kalina Correia Figueira**, nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN, e considerando que, até o presente momento não recebemos resposta aos Ofícios nº 8766947 e 9061773, solicita-se que, **no prazo de 10 (dez) dias**, contados do recebimento deste expediente, informe sobre a existência de reclamações relacionadas ao tema da presente notícia de fato, bem como eventuais diligências, autos de infração ou relatórios técnicos envolvendo precificação do Curso de Medicina da UnP ou negativa de descontos a alunos FIES.

Atenciosamente,

Jezarella Sullamyta P. Fagundes Barbosa  
Técnica do MPRN  
Mat.199486-7



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA, TECNICO DO MPE, em 03/03/2026 às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-  
P G J / R N .

## Histórico do Processo 05510099.001027/2025-06

Atualizar Andamento

Ver histórico resumido

Lista de Andamentos (16 registros):

Data/Hora	Unidade	Usuário	Descrição
04/03/2026 11:09	SEMJDH - GABINETE	julycarla.bertuleza	Processo remetido pela unidade MPRN - SEC PMJ 24,29,59 NATAL
04/03/2026 11:09	MPRN - SEC PMJ 24,29,59 NATAL	julycarla.bertuleza	Registro de documento externo público <a href="#">39773120</a> (Ofício 9213067)
06/02/2026 12:07	SEMJDH - PROCON	00957000480	Processo recebido na unidade
06/02/2026 10:16	SEMJDH - PROCON	julycarla.bertuleza	Processo remetido pela unidade MPRN - SEC PMJ 24,29,59 NATAL
06/02/2026 10:16	MPRN - SEC PMJ 24,29,59 NATAL	julycarla.bertuleza	Registro de documento externo público <a href="#">39229886</a> (Ofício 9061773)
29/01/2026 10:17	SEMJDH - PROCON	19227329315	Gerado documento público <a href="#">39030307</a> (Minuta de Ofício 7)
09/12/2025 10:20	SEMJDH - PROCON	19227329315	Processo recebido na unidade
03/12/2025 11:44	SEMJDH - PROCON	02642033481	Processo remetido pela unidade SEMJDH - GABINETE
03/12/2025 11:43	SEMJDH - GABINETE	02642033481	Assinado Documento <a href="#">38026050</a> (Despacho) por 01162564431
03/12/2025 11:42	SEMJDH - GABINETE	11625070470	Gerado documento público <a href="#">38026050</a> (Despacho)
03/12/2025 11:40	SEMJDH - GABINETE	02642033481	Exclusão do documento <a href="#">38025622</a>
03/12/2025 11:35	SEMJDH - GABINETE	02642033481	Gerado documento público <a href="#">38025622</a>
03/12/2025 11:34	SEMJDH - GABINETE	02642033481	Processo recebido na unidade
03/12/2025 11:25	SEMJDH - GABINETE	julycarla.bertuleza	Processo remetido pela unidade MPRN - SEC PMJ 24,29,59 NATAL
03/12/2025 11:24	MPRN - SEC PMJ 24,29,59 NATAL	julycarla.bertuleza	Registro de documento externo público <a href="#">38024787</a> (Ofício 8766947)
03/12/2025 11:20	MPRN - SEC PMJ 24,29,59 NATAL	julycarla.bertuleza	Processo público gerado



## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA, TECNICO DO MPE, em 04/03/2026 às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-  
P G J / R N .



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A  
ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA, RELAÇÕES DE CONSUMO E NA DEFESA DO  
CONSUMIDOR DA COMARCA DE NATAL**

Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.064-160  
Telefone: (84) 99614-7003 - E-mail: sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que transcorreu integralmente o prazo legal para a conclusão do procedimento em epígrafe, sem a devida finalização.

Certifico, ainda, o decurso do prazo sem manifestação do PROCON/RN em resposta aos Ofícios nº 8766947, 9061773 e 9213067, regularmente expedidos.

Diante do exposto, encaminho os presentes autos à apreciação do(a) Promotor(a) de Justiça responsável, para a adoção das providências que entender cabíveis.

Natal/RN, 23 de março de 2026

Jezarella S P Fagundes Barbosa  
Técnico do MPRN  
Mat. 199.486-7



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA, TECNICO DO MPE, em 23/03/2026 às 22:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-  
P G J / R N .



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL**

Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN  
Telefone(s): (84) 9 9614-7003 E-mail: [sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br](mailto:sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br)

Referência: NF nº **02.23.2120.0000083/2025-08**

**DESPACHO**

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades praticadas pela Universidade Potiguar (UnP) e sua mantenedora (Inspirali/Ânima), relacionadas à formação do preço da mensalidade do Curso de Medicina e à política de descontos aplicada aos estudantes, inclusive aqueles vinculados ao FIES.

Considerando a manifestação da Central de Apoio Técnico Especializado – CATE, que sugeriu o indeferimento da solicitação anterior em razão da natureza eminentemente jurídica dos quesitos formulados, bem como da insuficiência de dados técnicos para análise;

Considerando a necessidade de instrução probatória sob o enfoque **técnico-contábil e econômico**, a fim de subsidiar a formação do convencimento jurídico por este Órgão de Execução;

Nesse contexto, DETERMINO:

O reencaminhamento de cópia integral dos autos à CATE, com os seguintes **quesitos reformulados**, limitados a aspectos técnicos:

1. Identificar, a partir dos documentos contábeis eventualmente apresentados pela instituição, **quais são os principais componentes de custo**

considerados na formação da mensalidade do Curso de Medicina (ex.: corpo docente, infraestrutura, insumos, encargos operacionais).

2. Informar se há **variação relevante entre os custos declarados e os valores cobrados**, indicando, se possível, a margem estimada entre custo e preço praticado.
3. Verificar a existência de **critérios objetivos de reajuste**, indicando:
  - periodicidade dos reajustes;
  - índices utilizados;
  - eventual correlação com variações de custo.
4. Apontar se há **diferença de valores cobrados entre alunos**, especificando:
  - valores de tabela;
  - valores efetivamente pagos por alunos não vinculados ao FIES;
  - valores cobrados de alunos vinculados ao FIES.
5. Identificar a existência de **descontos aplicados de forma generalizada**, indicando:
  - tipos de desconto;
  - critérios de concessão;
  - percentual médio aplicado.
6. Descrever, com base nos documentos apresentados, a **estrutura da política de descontos da instituição**, incluindo:
  - modalidades existentes (ex.: cashback, bolsas, convênios);
  - requisitos para concessão;
  - abrangência (individual ou coletiva).
7. Verificar se os descontos são aplicados de forma: sistemática (padronizada); eventual (casuística).
8. Identificar se há **diferença objetiva no tratamento financeiro** entre alunos financiados pelo FIES e alunos não financiados, limitando-se à descrição dos

dados encontrados.

9. Informar, a partir dos documentos disponíveis, os valores:

- de tabela da mensalidade;
- efetivamente praticados (após descontos);
- eventualmente informados ao sistema do FIES (se houver nos autos).

10. Apontar eventuais **diferenças numéricas entre os valores**:

- cobrados de alunos não-FIES;
- praticados com descontos;
- informados ao FIES (quando possível verificar).

11. Esclarecer, sob o ponto de vista técnico-contábil, se os descontos identificados possuem características de: generalidade; previsibilidade; aplicação ampla, **sem emitir juízo jurídico quanto à sua natureza**.

Natal, data e hora do sistema.

**Kalina Correia Filgueira**

**59ª Promotora de Justiça em substituição legal**



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por KALINA CORREIA FILGUEIRA, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 13/04/2026 às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL**

Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN  
Telefone(s): (84) 9 9614-7003 E-mail: sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br

Referência: NF nº **02.23.2120.0000083/2025-08**

**PORTARIA**

A Promotora de Justiça subscritora, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), e nos artigos 67, inciso IV, e 68 da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09 de fevereiro de 1996, resolve instaurar **INQUÉRITO CIVIL** nos seguintes termos:

**OBJETO:** apurar possíveis irregularidades praticadas pela UnP (Universidade Potiguar) e sua mantenedora (Inspirali/Ânima) consistentes, em tese, na prática de cobrança abusiva de mensalidades do Curso de Medicina e na não aplicação de descontos aos alunos beneficiários do FIES.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.078/1990

**PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO:**  
**Universidade Potiguar - UNP**

**RECLAMANTE:** anônimo

**DILIGÊNCIAS INICIAIS:** Autue-se, registre-se, publique-se. Encaminhe-se cópia ao Caop Cidadania para conhecimento. Encaminhe-se novamente cópia dos autos à Central de Apoio Técnico Especializado – CATE com quesitos reformulados, limitados a aspectos técnicos, conforme despacho.

Natal, data e hora do sistema.

**Kalina Correia Filgueira**

**59ª Promotora de Justiça em substituição legal**



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por KALINA CORREIA FILGUEIRA, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 13/04/2026 às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---

---

**Portaria de instauração de procedimento - Inquérito Civil**

**04.23.2120.0000034/2026-33 - 59ªPmJ**

1 mensagem

---

**Secretaria das Promotorias do Consumidor** <sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br>

16 de abril de 2026 às 17:24

Para: "Cidadania, Caop" <caop.cidadania@mprn.mp.br>

Prezados,

Envio, para conhecimento, portaria de instauração referente ao Inquérito Civil 04.23.2120.0000034/2026-33 da 59ª Promotoria de Justiça de Natal.

Atenciosamente,

Jezearella Fagundes Barbosa  
Técnico do MPRN  
Mat. 199.486-7



**Portaria 9472036.pdf**

197K



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL**

**Assinaturas do Documento**



---

Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES  
BARBOSA, TECNICO DO MPE, em 16/04/2026 às 17:24, conforme horário oficial de  
Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-  
P G J / R N .

---

**Publicação no Diário Oficial do Estado (DOE)**

<b>Data de abertura:</b> 17-04-2026 09:53	<b>Por:</b> JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA
<b>Última atualização:</b> 17-04-2026 09:53 por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA	
<b>Tempo para atendimento:</b>	<b>Tempo para solução:</b>
<b>Tempo interno para atendimento:</b>	<b>Tempo interno para solução:</b>
<b>Tipo:</b> Requisição	<b>Categoria:</b> DADM > GDOC > Publicação no Diário Oficial do Estado (DOE)
<b>Status:</b> Em atendimento (atribuído)	<b>Origem da requisição:</b> Formcreator
<b>Urgência:</b> Baixa	<b>Aprovação:</b> Não está sujeita a aprovação
<b>Impacto:</b> Médio	<b>Localização:</b> Natal - Sede das PMJs > Sec das PMJs do Consumidor (24º,29º,59º)
<b>Prioridade:</b> Baixa	

**Requerente:** JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA

**Grupo requerente:**

**Observador:**

**Grupo observador:** DADM, Observador - Geral

**Atribuído para técnicos:**

**Atribuído para grupos:** DADM > GDOC

**Atribuído a um fornecedor:**

**Título:** Publicação no Diário Oficial do Estado (DOE)

**Descrição:**

## Dados do formulário

### Lotação:

1) **Informe onde você está lotado:** : Natal - Sede das PMJs > Sec das PMJs do Consumidor (24º,29º,59º)

### Informações obrigatórias:

2) **Descreva sua solicitação:** :

Solicito a publicação da portaria de instauração de procedimento no DOE/RN, referente aos autos do Inquérito Civil nº 04.23.2120.0000034/2026-33, da 59ª Promotoria de Justiça de Natal.

### Anexo:

3) : Documento anexado

**Acompanhamentos:** Nenhum item para ser mostrado

**Tarefa de chamado:** Nenhum item para ser mostrado

**Solução:** Nenhum item para ser mostrado



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA, TECNICO DO MPE, em 17/04/2026 às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-  
P G J / R N .

---

**Portaria de instauração de procedimento - Inquérito Civil**  
**04.23.2120.0000034/2026-33 - 59ªPmJ**

2 mensagens

---

**Secretaria das Promotorias do Consumidor** <sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br>  
Para: "Cidadania, Caop" <caop.cidadania@mprn.mp.br>

16 de abril de 2026 às 17:24


Prezados,

Envio, para conhecimento, portaria de instauração referente ao Inquérito Civil 04.23.2120.0000034/2026-33 da 59ª Promotoria de Justiça de Natal.

Atenciosamente,

Jezearella Fagundes Barbosa  
Técnico do MPRN  
Mat. 199.486-7

---

 **Portaria 9472036.pdf**  
197K

---

**CAOP CIDADANIA** <caop.cidadania@mprn.mp.br>

17 de abril de 2026 às 08:44

Para: Secretaria das Promotorias do Consumidor <sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br>

Portaria recebida e salva.

At.te.,

Secretaria do CAOP Cidadania

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA, TECNICO DO MPE, em 17/04/2026 às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-  
P G J / R N .

---

**[MPRN #0091645] Encerramento do chamado Publicação no Diário Oficial do Estado (DOE)**

1 mensagem

---

AtendeMP <mp.atende@mprn.mp.br>

17 de abril de 2026 às 10:54

Para: JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA <jezarella.barbosa@mprn.mp.br>

## ATENDEMP

### SISTEMA DE GESTÃO DE DEMANDAS DO MPRN

Prezado JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA ,

Informamos que o chamado (ID 0091645) com o título de "**Publicação no Diário Oficial do Estado (DOE)**" foi fechado. Para acompanhar o andamento deste chamado, acesse o AtendeMP e siga o caminho:

 Home /  Meus chamados

Sinta-se à vontade para entrar no sistema e interagir ou buscar maiores detalhes sobre este e outros atendimentos abertos por você a qualquer momento!

Acessando o sistema você pode:

- Acompanhar em tempo real seus atendimentos;
- Interagir nos chamados abertos, adicionando informações;
- Abrir novas solicitações.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

RN, Brasil

--

**ATENÇÃO!**

Não responder a este e-mail.

Gerado automaticamente pelo GLPI



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES BARBOSA, TECNICO DO MPE, em 17/04/2026 às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-  
P G J / R N .



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL**  
**PROMOTORIA DE COMBATE AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA,**  
**RELAÇÕES DE CONSUMO E NA DEFESA DO CONSUMIDOR**

Rua Nelson Geraldo Freire, nº 255, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP: 59.064-160  
Telefone: (84) 99614-7003 - E-mail: consumidor.natal@gmail.com

**CERTIDÃO**

Certifico que, na presente data, em cumprimento à Portaria de ID 9472036, procedi à abertura do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2120.0000036/2026-95 com posterior remessa à CATE.

Natal, 17 de abril de 2026

Jezarella Sullamyta P Fagundes Barbosa  
Técnico do MPRN  
Mat. 199.486-7



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por JEZARELLA SULLAMYTA POLICARPO FAGUNDES  
BARBOSA, TECNICO DO MPE, em 17/04/2026 às 12:46, conforme horário oficial de  
Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-  
P G J / R N .



telefone: [\(64\) 99814.7005](tel:(64)99814.7005)

E-mail: [sec](mailto:sec@pjconsumidornatal@mprn.mp.br)

[.pjconsumidornatal@mprn.mp.br](mailto:sec@pjconsumidornatal@mprn.mp.br)

Endereço: R. Nelson Geraldo Freire, 225, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: [59.064-160](tel:59064160).

10:41 ✓✓

Hoje



Ligação de voz

2 min 09:40

Bom dia. Gostaria de ter acesso ao inquérito sobre o aumento do curso de medicina da Unp que também está relacionado ao Fies. Meu nome é Marcus Aragão.

09:43

Bom dia!

09:43 ✓✓

Vou repassar sua solicitação ao Promotor de Justiça com atribuição.

09:44 ✓✓

Muito obrigado

10:01



Mensagem





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por CYNARA DUARTE NOBREGA DE PAIVA, TECNICO DO MPE, em 24/04/2026 às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL**

Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN  
Telefone(s): (84) 9 9614-7003 E-mail: [sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br](mailto:sec.pjconsumidornatal@mprn.mp.br)

IC nº 04.23.2120.0000034/2026-33

**DESPACHO**

Trata-se de requerimento formulado por Marcus Aragão, terceiro não integrante do presente Inquérito Civil, por meio do qual solicita acesso e cópia dos autos.

Verifica-se que o presente procedimento não se encontra submetido a regime de sigilo, razão pela qual incide o princípio da publicidade, que rege os procedimentos administrativos, inclusive no âmbito do Ministério Público.

Nesse contexto, o acesso aos autos deve ser franqueado a qualquer interessado, independentemente de demonstração de interesse direto, nos termos da Lei nº 12.527/2011, ressalvada a necessidade de resguardo de dados pessoais e informações eventualmente protegidas por sigilo legal.

Diante do exposto, DEFIRO o pedido, determinando:

- a) que seja franqueado ao requerente o acesso aos autos com possibilidade de extração de cópias;
- b) previamente ao fornecimento, proceda a secretaria à análise dos autos, promovendo, se necessário, a ocultação (tarja) de dados pessoais sensíveis (tais como CPF, endereço, telefone, dados bancários), bem como de eventuais informações protegidas por sigilo legal específico;
- c) seja certificado nos autos o atendimento do presente requerimento.

À Secretaria para cumprimento.

**Kalina Correia Filgueira**

**59ª Promotora de Justiça em substituição legal**



**Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**

**59ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL**

**Assinaturas do Documento**



Assinado eletronicamente por KALINA CORREIA FILGUEIRA, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 26/04/2026 às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Lei nº 14.063/2020 de 23/09/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---